



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 193

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo | | 33 | 45 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 33 | |
| Corregedoria-Geral do Distrito Federal..... | 3 | | |
| Secretaria de Estado de Governo | 3 | 33 | 45 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 4 | 34 | 45 |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia | 4 | | 45 |
| Secretaria de Estado de Cultura | | | 47 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo | | 34 | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente | 4 | 34 | 47 |
| Secretaria de Estado de Educação | | 39 | 47 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 6 | 41 | 48 |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania | 12 | 42 | 48 |
| Secretaria de Estado de Obras | | 42 | 48 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão | 12 | 42 | 52 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 13 | 43 | 53 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 13 | | 55 |
| Polícia Civil do Distrito Federal | | 44 | 55 |
| Polícia Militar do Distrito Federal | | 44 | |
| Secretaria de Estado de Transportes | 19 | 44 | 56 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 20 | | |
| Ineditoriais..... | | | 56 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.556, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. (*)

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Suporte ao Planejamento das Ações Regionais, da Diretoria de Orientação ao Planejamento, Orçamento e Administração, da Coordenadoria das Cidades;

II - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06 de Assistente do Gabinete, da Coordenadoria das Cidades;

III - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Secretaria Executiva dos Comitês Regionais, da Coordenadoria das Cidades;

IV - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Coordenadoria das Cidades;

V - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Assessoria Especial.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial e 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 192, de 26 de setembro de 2008, página 10.

DECRETO Nº 29.557, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento de despesas sem cobertura contratual, que trata o processo 193.000.197/2007, pela Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, para pagamento de despesas sem cobertura contratual, referente à prestação de serviços de telefonia móvel, em favor da Empresa VIVO S/A., no valor de R\$ 8.893,01 (oito mil, oitocentos e noventa três reais e um centavo).

Art. 2º. O Ordenador de Despesas da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.558, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Disciplina o parcelamento de débitos do Distrito Federal junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, DECRETA:

Art. 1º. Fica condicionada à aprovação do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal a celebração de acordo, por parte de qualquer órgão integrante da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, para pagamento parcelado de débitos de responsabilidade do Distrito Federal junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta somente deverão submeter à aprovação constante no caput, quando o parcelamento implicar retenção dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados ou Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.559, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 147.370,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 132.001.896/2008 e 145.000.656/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa III - Taguatinga e à Região Administrativa XV - Recanto das Emas crédito suplementar, no valor de R\$ 147.370,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA | | | | | | 47.370 | |
| 13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | | | | |
| Ref: 009302 6302 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM TAGUATINGA | 3 | 33.90.30 | 0 | 100 | 5.500 | | |
| | 3 | 33.90.30 | 0 | 120 | 9.990 | | |
| | 3 | 33.90.36 | 0 | 120 | 990 | | |
| | 3 | 33.90.39 | 0 | 120 | 30.890 | | |
| | | | | | | 47.370 | |
| 450101/00001 45101 CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 100.000 | |
| 04.126.0079.3011 MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | | |
| Ref: 010998 0001 MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 100.000 | | |
| | | | | | | 100.000 | |
| 2008AC00682 | | | | | TOTAL | 147.370 | |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA | | | | | | 47.370 | |
| 04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref: 009301 6301 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA | 3 | 44.90.52 | 0 | 100 | 5.500 | | |
| | 3 | 44.90.52 | 0 | 120 | 41.870 | | |
| | | | | | | 47.370 | |
| 190117/00001 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS | | | | | | 100.000 | |
| 13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | | | | |
| Ref: 009706 6706 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RECANTO DAS EMAS (EPP) | 15 | 33.90.39 | 0 | 100 | 100.000 | | |
| | | | | | | 100.000 | |
| 2008AC00682 | | | | | TOTAL | 147.370 | |

DECRETO Nº 29.560, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera o Decreto nº 29.501, de 10 de setembro de 2008, que regulamenta a Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, que instituiu o Programa Bolsa Universitária no âmbito do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 32 do Decreto nº 29.501, de 10 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. “Só poderá participar do Programa a IES que conceder bolsa universitária nas modalidades com e sem estágio.”

Art. 2º. As alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 30 do Decreto nº 29.501, de 10 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 (...)

b) o número de vagas que cada IES disponibilizar ao Programa ficará limitado ao quantitativo de bolsas universitárias que lhe couber, de acordo com a alínea “a”.

c) cada IES efetuará a adequação do número de vagas por ela disponibilizadas ao Programa e sua distribuição pelos cursos/turno em oferta, de acordo com o quantitativo de bolsas de estudo que lhe restar fixado, na conformidade da alínea “a”.

d) havendo bolsas de estudo remanescentes em cada IES, após a matrícula dos candidatos classificados, em razão do comportamento da demanda, as bolsas restantes serão também redistribuídas pelos Órgãos Gestores, entre as outras ofertantes cujas vagas tenham sido todas preenchidas, na conformidade da alínea “e”.

e) quando o quantitativo de bolsas de estudo a que fizer jus a IES exceder o número de vagas para ela atribuída, será efetuado o recálculo para distribuir as bolsas excedentes entre as demais IES, observado critério de proporcionalidade análogo à regra da alínea “a”, para esse fim.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1º do artigo 7º do Decreto nº 29.501, de 10 de setembro de 2008.

Brasília, 26 setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.561, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Cria a Câmara de Mediação e Arbitragem Fundiária do Distrito Federal na Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Câmara de Mediação e Arbitragem Fundiária do Distrito Federal na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com a finalidade de acelerar a solução dos conflitos de interesse público decorrentes da propriedade, por meio da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, tendo em vista a política habitacional e de regularização dos parcelamentos do solo do Distrito Federal.

Art. 2º. A Câmara poderá ser provocada pela entidade representativa dos moradores legalmente constituída, bem como pelos que apresentem títulos de propriedade ou posse de gleba em que se encontre, total ou parcialmente, parcelamento irregular do solo.

Parágrafo único. Os conflitos que envolvam terras do Distrito Federal ou da TERRACAP poderão ser resolvidos pela Câmara de Mediação e Arbitragem Fundiária do Distrito Federal.

Art. 3º. A Câmara de Mediação e Arbitragem Fundiária do Distrito Federal será composta por três Procuradores do Distrito Federal que poderão atuar como árbitros e mediadores.

§ 1º O Gerente de Regularização de Condomínios participará da Câmara, com a atribuição de harmonizar a solução dos conflitos fundiários com as ações de regularização de parcelamentos e das políticas de habitação desenvolvidas pelo Governo do Distrito Federal.

§ 2º O Procurador-Geral do Distrito Federal disporá sobre a estrutura necessária ao funcionamento da Câmara.

Art. 4º. Os membros da Câmara de Mediação e Arbitragem Fundiária do Distrito Federal são ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, designados pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, aos quais fica vedado o recebimento de honorários ou de qualquer outra remuneração paga pelas partes nos procedimentos de que trata este Decreto.

§ 1º As despesas com a instrução do procedimento serão suportadas pelas partes, na forma do regulamento da Câmara, salvo nos casos em que, em juízo, ser-lhes-ia concedida a justiça gratuita.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta darão suporte aos trabalhos da Câmara de Mediação e Arbitragem Fundiária do Distrito Federal, fornecendo-lhe obrigatoriamente os documentos, as informações, os materiais e os serviços por ela requeridos.

Art. 5º. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal - ANOREG/DF serão obrigatoriamente convidados a participar de todas as fases do procedimento para a solução dos conflitos de interesse de que trata este Decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 6º. A Câmara de Mediação e Arbitragem Fundiária do Distrito Federal aprovará, no prazo de 15 dias contados da designação dos árbitros e mediadores, suas normas internas, as quais fixarão prazos máximos para solução dos conflitos não superiores a seis meses.

Art. 7º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.562, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, que regulamenta a Lei nº 2.105, de 09 de outubro de 1998 (Código de Edificações).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O Capítulo VIII - Das Disposições Finais e Transitórias do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 235-A. A licença definida no artigo 3º, XLI, “b”, da Lei nº 2.105, de 1998, abrange as obras de arquitetura iniciais, complementares e em execução nos parcelamentos informais ou áreas parceladas implantados que tenham projeto urbanístico aprovado.

Art. 235-B. O pagamento do IPTU incidente sobre o lote em que se pretende construir é reconhecido pela Administração como exercício de boa-fé de algum dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade, nos termos do artigo 11 da Lei nº 2.105, de 1998.

Art. 235-C. A licença referida no artigo 235-A também abrange a conclusão de obras iniciadas até 31 de dezembro de 2006 em lotes residenciais unifamiliares, de uso misto ou comerciais nos parcelamentos urbanos em processo de regularização.

§ 1º No licenciamento ou visto dos projetos licenciáveis para conclusão de obras, as lacunas normativas serão preenchidas pela aplicação das normas referentes ao loteamento ou área urbanizada mais próximos, segundo os princípios seguintes:

I - serão aplicáveis a NGB, os usos, as tipologias, as taxas de ocupação e de construção e todos os demais parâmetros urbanísticos que mais se assemelhem ao lote a ser edificado em razão da região e da metragem dos lotes;

II - se da aplicação do inciso anterior resultar mais de um parâmetro, aplicar-se-á o mais restritivo.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às Áreas de Preservação Ambiental Permanentes - APPs.

§ 3º Considera-se ilegal a edificação licenciada em Áreas de Proteção Ambiental Permanentes - APPs pelo erro na apresentação de documentos ou na expedição da própria licença, para os fins do artigo 31, I, da Lei nº 2.105, de 1998; e de relevante interesse público, para os fins do inciso II, do mesmo artigo, as razões urbanísticas que desautorizam a edificação licenciada.

§ 4º Deve constar expressamente no instrumento da licença o disposto no artigo 41 da Lei nº 2.105, de 1998, acrescida da informação de que a revogação, cassação ou anulação da licença não gera direito à indenização pela obra paralisada ou demolida, parcial ou totalmente.

Art. 235-D. Aos parcelamentos informais ou áreas parceladas implantados aplica-se o disposto no artigo 33 da Lei nº 2.105, de 1998.

§ 1º Para a conservação e segurança da edificação, nos termos dos artigos 13, 33, § 3º, e 136, admite-se sua cobertura, contanto que a obra tenha ART e não acresça a área construída.

§ 2º As obras realizadas com fundamento no caput não impedem o exercício do poder de polícia, caso a edificação alterada deva ser embargada ou demolida.

§ 3º O disposto no caput não se aplica às Áreas de Preservação Ambiental Permanentes - APPs.

Art. 236-A. Ao licenciamento previsto nos artigos 235-A e 235-B, aplicam-se, no que couberem, as disposições sobre o alvará de construção, especialmente as responsabilidades e obrigações estabelecidas no artigo 12 e seguintes da Lei nº 2.105, de 1998.

Art. 236-B. Será considerado infrator de má-fé aquele que tiver o mesmo material e equipamento apreendido mais de uma vez, nos termos do artigo 81 da Lei nº 2.105, de 1998.

Art. 236-C. As Administrações Regionais disponibilizarão projetos pré-aprovados de casas populares, para construção após a aprovação do projeto urbanístico do parcelamento.

§ 1º Os projetos a que se refere o caput poderão ser elaborados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal e pela Companhia de Habitação - CODHAB.

§ 2º A construção de casas populares poderá ser promovida pela Companhia de Habitação - CODHAB, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, tendo em vista a elevação do padrão urbanístico e o bem-estar das famílias carentes.”

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 69/2008 - GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 23 de setembro de 2008, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 030.000.724/2006, 030.004.909/2006, 052.001.224/2007, 054.000.844/2007, 054.000.971/2007, 054.001.052/2007, 080.012.274/2005, 080.031.314/2007, 080.033.008/2005, 134.000.471/2007 e 137.000.206/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de novembro de 2008.

O Administrador Regional do Lago Sul, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa de sua área técnica acostada as fls.11 do processo 146.000.460/2008, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com base no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, considerando a inviabilidade de competição, tendo em vista que o serviço será prestado pela própria editora do jornal, para contratação direta da BRASILLOG COMÉRCIO DE JORNAL E REVISTAS LTDA, para aquisição de 1 (uma) assinatura anual do Jornal do Brasil, pelo valor de R\$ 636,60 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), autorizando o empenho da despesa, 2008NE00182. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 03.09.2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo designado pela Ordem de Serviço nº 49, de 04 de junho de 2008, publicada no DODF nº 111, de 11 de junho de 2008, página 09, com o objetivo de apurar débitos de exercícios anteriores no uso de telefonia, conforme contrato firmado entre a Administração Regional de Ceilândia e a Brasil Telecom.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO MORAES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos XLIII e XLVI, artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de conformidade com o Inciso III do artigo 11 da Lei nº 1.171/1996, e considerando ainda, o artigo 53 da Lei nº 9.784/1999 e as Súmulas 346 e 473 do STF, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Funcionamento nº 8047/2007, emitido em 02/10/2007, concedido em favor de WR DIGITAÇÃO DE TEXTOS LTDA-ME, CNPJ nº 09.066.629/0001-09, no endereço CNM 01 do Bloco “H” da Loja 01 do Subsolo, constante do processo 138.001.985/2007, em cumprimento ao inciso IV, do artigo 34, do Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996; e artigo 53 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MORAES

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 19 de setembro de 2008.

Processo: 139.000.630/2003. Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instituições contidas no Decreto nº 29.380, de 06 de agosto de 2008, e no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e Pagamento da despesa no valor de R\$ 255.341,64 (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) em favor da CEB - DISTRIBUIÇÃO S/A, referente à pagamento de multa, juros e atualização monetária pelo atraso no pagamento de faturas de energia elétrica desta Administração, no período de 1995 a 2005, a despesa correrá à conta de dotação referente ao Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.6577 - Manutenção de Serviços

Administrativos Gerais, Natureza de Despesa: 339092 – Fonte de Recurso 100 – Despesa de Exercícios Anteriores, Publica-se e encaminha o processo a Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos/RAXI, para as providências devidas.

JOÃO ROBERTO CASTILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar o Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração Geral, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia, como executor do contrato entre esta Administração Regional e a Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, conforme processo 142.000.531/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 26 SETEMBRO DE 2008.

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Administrador da Administração Regional do Paranoá, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PARA: U.O: 11109 – Administração Regional do Paranoá

U.G: 190109 – Administração Regional do Paranoá

PLANO DE TRABALHO: 20.605.1100.1891.0001

| NATUREZA DA DESPESA | VALOR R\$ | FONTE |
|---------------------|------------|-------|
| 44.90.51 | 150.000,00 | 100 |

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas referente a construção de infra-estrutura do Projeto Estratégico de Governo “Implantação de Pólos de Agricultura Orgânica.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA

SÉRGIO COSTA DAMASCENO

U.O Cedente

U.O Favorecida

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de setembro de 2008.

Processo: 070.000.085/2008. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL TORNA PÚBLICA a ADJUDICAÇÃO referente à aquisição de materiais necessários para as atividades laboratoriais, referente ao ano de 2008, da Gerência do Laboratório de Tecnologia da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Convite nº 168/2008, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor das Empresas: MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA, os itens 01 – 01 (um) frasco de Ágar Batata Dextrose, R\$ 83,23, a unidade, 07 – 08 (oito) caixas de Papel de Filtro, R\$ 2,00 a unidade; 08 – 08 (oito) caixas Papel de Filtro, R\$ 1,27 a unidade; 36 – 04 (quatro) frasco de Carbonato de Cálcio P.A., R\$ 10,07 a unidade; 44 – 01 (um) frasco Dicromato de Potássio P.A., R\$ 34,16 a unidade, e 61 – 01 (uma) caixa de Papel de Tornassol, R\$ 8,68 a unidade, no valor total de R\$ 192,51 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), GENÉTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, os itens 18 – 02 (dois) frascos Ácido Oxálico, R\$ 8,33 a unidade, 25 – 02 (dois) frascos Amido Solúvel P.A., R\$ 119,68 a unidade, 37 – 01 (um) frasco Carbonato de Sódio Anidro P.A., R\$ 9,88 a unidade, 38 – 01 (um) frasco Cloreto de Bário P.A., R\$ 23,24 a unidade, 55 – 36 (trinta e seis) frasco Hexano P.A.. R\$ 23,00 a unidade, e 56 – 04 frasco Molibdato de Amônio Tetrahidratado P.A. R\$ 138,57 a unidade, no valor total de R\$ 1.671,42 (hum mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISAS LTDA. ME, os itens 03 – 02 (dois) frasco de Brometo de Potássio, R\$ 11,50 a unidade, 04 – 02 (dois) frascos de Ferrocianeto de Potássio, R\$ 22,15 a unidade, 06 – 02 (dois) frascos de Heptano, PA., R\$ 17,35 a unidade, 09 – 01 (um) frasco de Resorcina PA, R\$ 11,70 a unidade, 10 – 01 (um) frasco de Vaselina sólida, R\$ 18,70 a unidade, 11 - 02 (dois) frascos Acetato de Amônio P.A, R\$ 28,25, 12 – 04 (quatro) frasco de Acetato de Sódio, R\$ 7,95 a unidade, 15 – 08 (oito) frascos de Ácido Cromotrópico, R\$ 245,85 a unidade, 16 – 02 (dois) frascos Ácido

Fosfórico, R\$ 21,00 a unidade, 19 – 01 frasco Ácido Propiônico, R\$ 137,40 a unidade, 24 – 01 (um) frasco Alaranjado de Metila, R\$ 8,20 a unidade, 26 – 01 (um) frasco Arsenito de Sódio, R\$ 178,20 a unidade, 28 – 02 (dois) frascos de Azul de Bromo Fenol, R\$ 25,90 a unidade, 29 – 02 (dois) frascos de Azul de Metileno, R\$ 6,10 a unidade, 30 – 02 (dois) frascos Azul de Timol, R\$ 41,75 a unidade, 31 – 01 (um) frasco de Benzoato de Sódio, R\$ 11,50 a unidade, 32 – 01 (um) frasco de Bórax Decahidratado, R\$ 6,25 a unidade, 33 – 01 (um) frasco de Calcon, R\$ 36,15 a unidade, 39 – 01 (um) frasco de Cloreto de Cádmiu, R\$ 81,35 a unidade, 40 – 04 (quatro) frasco de Cloreto de Cálcio, R\$ 6,55 a unidade, 41 – 01 (um) frasco Cloreto de Cobalto, R\$ 134,65 a unidade, 43 – 01 (um) frasco Cloreto Férrico, R\$ 33,25 a unidade, 45 – 01 (um) frasco Difenilamina, R\$ 25,25 a unidade, 46 – 01 (um) frasco Dióxido de Titânio, R\$ 48,35 a unidade, 51 – 02 (dois) frasco de Fosfato de Sódio Monobásico, R\$ 18,45 a unidade, 53 – 02 frasco Glicerina Pura, R\$ 22,15 a unidade, 57 – 01 (um) frasco Nitrito de Sódio, R\$ 5,85 a unidade, 59 – 04 (quatro) frasco Óxido de Magnésio, R\$ 51,45 a unidade, 60 – 12 (doze) frasco Óxido de Mercúrio II, R\$ 22,95 a unidade, 62 – 01 (um) frasco Sacarina Sódica, R\$38,15 a unidade, 63 – 01 (um) frasco Sacarose, R\$ 8,60 a unidade, 64 – 02 (dois) frasco Solução Padrão para Calibração de Potencial, R\$ 8,75 a unidade, 65 – 01 (um) frasco Sulfato de Zinco Heptahidratado, R\$ 16,35 a unidade, 66 – 01 (um) frasco Sulfato Ferroso, R\$ 5,65 a unidade, 67 – 02 (duas) Un. Vermelho de Metila, R\$ 8,60 a unidade no valor total de R\$ 3.775,45 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), BIOSYSTEMS COM. IMP. DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP, o item 02 – 01 (um) frasco Agar Tríplice Açúcar Ferro, R\$ 83,02 a unidade, 21 – 01 (um) frasco Agar Bile Esculina, R\$ 135,30 a unidade, 22 – 02 (dois) frasco Agar Plate Count, R\$ 92,25 a unidade, 23 – 01 (um) frasco Agar Verde Brilhante, R\$ 83,02 a unidade, 34 – 04 (quatro) frasco Caldo EC, R\$ 98,40 a unidade, 35 - 01 (um) frasco Caldo Rappaport, R\$ 113,77 a unidade, 42 - 01 (um) frasco Cloreto de Zinco, R\$ 44,92 a unidade, 47 - 01 (um) frasco Dnase Test Agar, R\$ 184,50 a unidade e 48 – 04 (quatro) frascos Edta Sal Dissódico do Ácido Etilenodiamino (Tetra), R\$ 37,34 a unidade, no valor total de R\$ 1.371,99 (um mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 7.011,37 (sete mil, onze reais e trinta e sete centavos), com base no estabelecido na Ordem de Serviço nº 01/2006, de 05 de janeiro de 2006, ratificada pela Portaria nº 54 de 16 de fevereiro de 2007, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e as determinações contidas no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, do artigo 3º do Decreto nº 20.375/1999 e do artigo 5º da Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 06 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Julgadora do Edital nº 10/2008 – Prêmio FAPDF - Jovem Inventor do Distrito Federal.

Art. 2º - A referida Comissão passa a ser composta dos seguintes membros oriundos da comunidade científica e tecnológica, ELIBIO RECH, CARLOS RENATO REZENDE VENTURA, IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO, ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES, SÉRGIO DE OTERO RIBEIRO, LEONARDO RODRIGUES ARAÚJO XAVIER DE MENEZES, CECÍLIA LEITE OLIVEIRA.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 52, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Cria e regula as atribuições da Comissão Permanente de Licitação da ADASA/DF. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições regimentais, e com base no disposto no artigo 1º da Portaria nº 26, de 24 de setembro de 2007, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base no inciso II do artigo 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e inciso IV do artigo 3º e inciso VIII do artigo 26 da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, na Lei nº 8.666/93, e ainda tendo em vista o que consta do processo 0197.001.805/2008, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Licitações da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitações, será composta por um Presidente, dois membros titulares e três membros suplentes.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente de Licitações serão designados por ato do Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal, dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da ADASA/DF.

§ 2º Até que ocorra a nomeação de servidores efetivos poderão ser designados servidores ocupantes de cargo comissionado da Agência, com reputação ilibada e com formação universitária.

§ 3º Os membros da Comissão Permanente de Licitações, serão designados para investidura pelo período de um ano, vedada a recondução da totalidade dos membros da Comissão Permanente de Licitações no período subsequente.

§ 4º Salvo em hipótese de renúncia ou de instauração de processo administrativo disciplinar, os membros titulares da Comissão Permanente de Licitações não serão afastados de suas funções enquanto durar a investidura.

§ 5º O Presidente da Comissão será escolhido dentre os três membros titulares e sua designação se dará por ato do Diretor-Presidente.

§ 6º Em seus afastamentos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações será substituído por membro titular da Comissão, previamente designado por ele ou pelo Superintendente de Administração, Orçamento e Finanças, caso o motivo do afastamento não lhe tenha permitido proceder a designação.

§ 7º Os membros da Comissão Permanente de Licitações apresentarão sua última declaração de rendimentos a área de recursos humanos da ADASA/DF, para registro nos respectivos assentamentos funcionais, por ocasião de sua designação, quando do término de sua investidura e, anualmente, até o dia 15 de março.

§ 8º A Comissão Permanente de Licitações terá um Secretário, designado por ato do Superintendente de Administração, Orçamento e Finanças, encarregado dos trabalhos de secretaria da Comissão.

§ 9º Em seus afastamentos, o Secretário da Comissão Permanente de Licitações será substituído por membro suplente da Comissão, previamente designado pelo Superintendente de Administração, Orçamento e Finanças.

§ 10 Os membros da Comissão Permanente de Licitações não poderão integrar Comissão de Recebimentos de Bens e Serviços.

Art. 3º - Compete à Comissão de Licitações:

I – implantar e manter o Cadastro de Fornecedores da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF;

II – fazer publicar, ao menos uma vez ao ano, no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornais de grande circulação, aviso de chamamento para atualização dos registros cadastrais existentes e para ingresso de novos interessados no Cadastro de Fornecedores da ADASA/DF;

III – receber, analisar e julgar os pedidos de inscrição no Cadastro de Fornecedores da ADASA/DF;

IV – alterar, suspender ou cancelar o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para classificação cadastral;

V – anotar no registro cadastral a atuação do inscrito no cumprimento de suas obrigações para com a ADASA/DF, com base em informações prestadas pelos executores de contratos;

VI – emitir o Certificado de Registro Cadastral (CRC), na respectiva categoria, aos inscritos no Cadastro de Fornecedores da ADASA/DF;

VII – elaborar as minutas dos convites e editais de licitação, em todas as modalidades previstas na legislação;

VIII – submeter ao Serviço Jurídico da ADASA/DF as minutas de instrumentos convocatórios de licitação;

IX – fazer publicar os avisos de licitação no Diário Oficial do Distrito Federal, em jornais de grande circulação e no site da ADASA/DF, de forma assegurar a publicidade exigida pelo vultu do certame;

X – convidar os inscritos no Cadastro de Fornecedores, nas categorias pertinentes ao objeto do certame, para participar das licitações promovidas pela ADASA/DF;

XI – receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a procedência das mesmas;

XII – receber e responder os pedidos de esclarecimentos dos instrumentos convocatórios de licitação;

XIII – credenciar representantes dos interessados em participar da licitação;

XIV – receber e examinar a documentação exigida para habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

XV – receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

XVI – realizar as diligências que entender necessárias aos esclarecimentos de suas dúvidas quanto a:

- a) cadastramento de fornecedores;
- b) aceitabilidade de propostas;
- c) habilitação de licitantes;

XVII – receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as, quando couber, ou encaminhando-os, devidamente instruídos, à Diretoria Colegiada;

XVIII – dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;

XIX – fazer publicar no site da ADASA/DF e, quando necessário, no Diário Oficial do Distrito Federal, os resultados dos julgamentos quanto a aceitabilidade e classificação das propostas e quanto a habilitação ou inabilitação de licitantes;

XX – encaminhar ao Diretor-Presidente os autos de licitação, para adjudicação do objeto e para homologação do certame;

XXI – propor ao Diretor-Presidente a revogação ou a anulação do procedimento licitatório;

§ 1º Enquanto não tiver sido implantado o Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso I, art. 3º desta Resolução, a Comissão Permanente de Licitações poderá utilizar-se de Cadastro de Fornecedores de outros órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal;

§ 2º As licitações para a contratação de serviços de propaganda e publicidade da ADASA/DF serão promovidas por Comissão Especial de Licitação, designadas na forma da legislação vigente;

§ 3º Sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições, a Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar a colaboração e assistência técnica de órgãos especializados ou de técnicos da ADASA/DF;

Art. 4º - Os fornecedores serão inscritos no Cadastro de Fornecedores da ADASA/DF nas seguintes categorias:

I – Cadastro Simples: destinada exclusivamente a subsidiar a ADASA/DF na coleta de informações técnicas e de preços para a elaboração dos projetos básicos e termos de referência, necessários às contratações;

II – Cadastro Intermediário: além da finalidade do Cadastro Simples, destinada à habilitação de licitantes em certames para fornecimentos de bens para pronta entrega ou para contratações de valor inferior ao limite legal estabelecido para licitação na modalidade convite, observados, em qualquer caso, os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório;

III – Cadastro Pleno: além da finalidade do Cadastro Intermediário, destina-se à habilitação de licitantes em certames em geral, observados os requisitos de qualificação técnica estabelecido no instrumento convocatório

Art. 5º - Os inscritos no Cadastro de Fornecedores da ADASA/DF, em todas as suas categorias, serão convidados a apresentar orçamento sempre que houver necessidade de verificação da repercussão orçamentária da contratação ou do fornecimento a serem feitos pela ADASA/DF.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA - CONPLAN

Às nove horas e cinquenta e cinco minutos do dia quatorze do mês de agosto do ano de dois mil e oito, no Plenário do CREA/DF, foi aberta a 68ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor Cassio Taniguchi, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre o assunto constante da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2 – Posse dos Novos Conselheiros; 1.3 – Aprovação da Ata da 66ª Reunião Ordinária; 1.4 – Aprovação da Decisão 06/2008, sobre anexo V da Câmara Federal, e Decisão 07/2008, sobre Alteração de Normas de Edificação no Trecho 04 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS; 2) – Abertura dos Trabalhos – 2.1 – Processo nº 141.003.303/2007– Interessado: GDF/SEF– Assunto: Consulta Prévia do Setor de Recreação Pública Norte– Relator: Conselheiro Júlio Luís Urnau; 2.2 – Processo nº 111.001.599/2006– Interessado: Terracap – Assunto: Projeto Urbanístico Pólo JK – Relator: Conselheiro João Paulo Ferreira Alves. 3) – Assuntos Gerais. 4) – Encerramento. O Senhor Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, iniciou os trabalhos agradecendo a presença do Dr. Luiz Henrique Freire Duarte, Diretor de Edificações da NOVACAP, Dr. Sérgio Graça, Gerente de Projetos da Copa de 2014, bem como dos representantes da Secretaria de Estado de Esportes e demais Conselheiros. Seguindo a ordem do dia, deu Posse aos novos conselheiros: Tânia Batella e Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz, titular e suplente, respectivamente, representantes do IAB /DF. A seguir, apresentou a Ata da 66ª Reunião Ordinária do Conselho e as Decisões nº 06/2008 e nº 07/2008, explicando que a Decisão nº 06/2008 era referente ao projeto do Anexo V da Câmara Federal, Processo nº 141.001.749/2005, e a Decisão nº 07/2008 era referente à alteração de Normas de Edificação no Trecho 04 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS. Com a anuência de todos os presentes, foram aprovadas a Ata da 66ª Reunião Ordinária e as Decisões nº 06/2008 e nº 07/2008 do CONPLAN. Abriu-se então, a discussão do Processo nº 141.003.303/2007, que trata da Consulta Prévia referente ao projeto de reforma e modificação, com acréscimo de área, do Estádio Mané Garrincha, localizado o Setor de Recrea-

ção Pública Norte, com relatoria do conselheiro Júlio Urnau. O Presidente Substituto intervém informando que o relator não poderá comparecer e que ele apresentará o relato, a pedido do conselheiro. O processo foi encaminhado pela Administração de Brasília à SEDUMA, para esclarecimentos quanto aos parâmetros arquitetônicos e urbanísticos a serem utilizados na aprovação do projeto. De acordo com o projeto, o Estádio Mané Garrincha terá sua área aumentada de 10.504,32m² para 145.000,00m²; sua capacidade de público ampliada para 80.000 torcedores e serão criados anéis externos, dentre outras modificações, sendo que pouco será mantido do projeto inicial. O relator Júlio Urnau sugere que as Normas de Edificação, Uso e Gabarito da área sejam prontamente elaboradas e submetidas à aprovação do IPHAN, propondo que na nova edificação seja destinada uma sala para exposição permanente, com documentação histórica do local, desde a sua criação e que seja observado o provimento de vagas no corpo da edificação. Em seguida, o Presidente Substituto solicita que seja feita a apresentação do projeto. O Dr. Sérgio Graça, Gerente de Projetos da Copa de 2014, fez uma breve explicação sobre o projeto e sua autoria. O Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, indaga sobre a possibilidade de apresentação do projeto original e do proposto. Então, o Gerente de Projetos da Copa 2014 solicitou a um membro de sua equipe que efetuasse uma apresentação, em slides, sobre o projeto para o Setor, mas informa de que, no momento, não dispunha do projeto original para uma comparação. Ante o exposto, o Presidente Substituto, com a aprovação dos demais conselheiros, considerou que o assunto teria sido apresentado apenas para o conhecimento de todos, e que seria assunto de pauta de uma próxima reunião do CONPLAN, passando ao próximo item da pauta: o Processo nº 111.001.599/2006, que trata do Projeto Urbanístico da 3ª etapa do Pólo JK, do qual o relator é o conselheiro João Paulo Ferreira Alves. O conselheiro João Paulo fez a leitura do relato, seguido de uma apresentação da arquiteta e urbanista Anamaria de Aragão Costa Martins, do grupo de trabalho criado para o desenvolvimento e acompanhamento dos Projetos Estratégicos da SEDUMA pela Portaria nº 27 de abril de 2008. Relata-se que fora realizado pela TERRACAP um anteprojecto para a 3ª etapa, tendo sido verificados problemas no sistema viário, motivo pelo qual a área foi encaminhada ao referido grupo de trabalho para elaboração de nova proposta. O relator destacou pontos do novo anteprojecto elaborado, entre os quais a configuração da Via JK5, que unifica a 3ª Etapa com a 2ª Etapa, como avenida de atividades, com usos mais diversificados, complementando o caráter predominantemente produtivo do Pólo; a proposta de lotes superiores a 10.000m² para recintos comerciais e lotes de 6.000m² para empreendimentos de médio porte; a criação de duas vias, R-305 e R-306; a alteração do endereçamento; a modulação nos conjuntos, com frente de 20m, possibilitando o agrupamento, gerando lotes de dimensões variadas; e proposta de coeficientes de aproveitamento para área diferentes dos propostos no anteprojecto da TERRACAP. O relator destacou que a proposta da SEDUMA, em análise, busca permitir a criação de condomínios empresariais nos lotes com dimensões superiores a 5.000m², e confirma que a proposta elaborada pela SEDUMA pretende consolidar o Pólo JK como Centralidade Regional, seguindo a estratégia de dinamização de áreas urbanas, constante da proposta de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF, em processo de aprovação na Câmara Legislativa. O Presidente Substituto coloca em discussão. Os conselheiros: Sylvania Fischer, Tânia Batella, Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz, Geraldo Nogueira e Tony Malheiros fizeram alguns questionamentos, respondidos em seguida pela arquiteta Anamaria de Aragão. Após os esclarecimentos, o Conselho concordou com o voto do relator no sentido de aprovar de o projeto. Passa-se então para o item da pauta que trata de Assuntos Gerais. É efetuada a apresentação do Subsite do CONPLAN, pelo representante da Assessoria de Comunicação, Senhor Denisson Sousa. Ele possibilitará a consulta aos trabalhos realizados e aprovados pelo CONPLAN, bem como tornará conhecidos seus conselheiros. Em seguida, o conselheiro Nazareno pediu a palavra e fez uma breve esplanção sobre a proposta de um Seminário sobre Mobilidade Urbana em Brasília, de modo que possam ser conhecidos todos os projetos em andamento do GDF e a sua relação com os demais projetos do Governo. Sugeriu que se reunissem, ele e os Conselheiros Jorge Guilherme Francisconi, Geraldo Nogueira Batista, Júlio Urnau e Conselheira Sylvania Fischer, antes da próxima reunião do CONPLAN, para tratarem da proposta citada. E não havendo nada mais a tratar, o Presidente Substituto declarou encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: DILSON RESENDE ALMEIDA, JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, CERES ALVES PRATES, ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE, SÉRGIO PAZ MAGALHÃES, LÉLIA BARBOSA DE SOUSA SÁ, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS, VERA MUSSI AMORELLI, SYLVIA FISCHER, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, TÂNIA BATELLA, ANA MARIA NOGALES, JOÃO PAULO FERREIRA ALVES, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI. Secretária Ad hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS.

DESPACHO Nº 19, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais conforme o disposto no artigo 1º da Portaria nº 26, de 24 de setembro de 2007, com base no inciso XVII do art. 11 e inciso IV do artigo 27 da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada na 36ª Reunião Ordinária, realizada em

24 de setembro de 2008, e o que consta nos autos do Processo 197.001.179/2008, resolve: indeferir o pleito da consumidora Isabela Lima Dantas Pires, em face da fatura emitida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, referente ao mês de abril de 2008, no qual houve consumo superior à média, na unidade residencial de sua genitora Ana Francisca Lima da Costa, situado no SHCES, Quadra 109, Bloco A, Aptº 203, Cruzeiro Novo.

PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA

DESPACHO DO DIRETOR- PRESIDENTE

Em 24 de setembro de 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais conforme o disposto no artigo 1º da Portaria nº 26, de 24 de setembro de 2007, com base no inciso VII do artigo 26 da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, combinado com o inciso VII do artigo 13 do anexo único da Resolução ADASA nº 04, de 24 de junho de 2005 e inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada na 36ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2008, e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.994/2008, resolve: HOMOLOGAR o resultado da Licitação da Concorrência nº 02/2008-ADASA e ADJUDICAR o seu objeto à empresa Rocha Propaganda e Marketing Ltda.

PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 25 de setembro de 2008.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal, substituto, no uso de suas atribuições regimentais conforme o disposto no artigo 1º da Portaria nº 26, de 24 de setembro de 2007, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada da ADASA na 36ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2008, e com base nos termos do artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de acordo com o que consta no processo 197.001.590/2008, resolve: RATIFICAR o Ato de Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A, no valor de R\$ 5.907,00 (cinco mil novecentos e sete reais). Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.6084, Natureza de Despesa 3.3.90.30, Fonte 350, com vistas à aquisição de 2 (dois) certificados digitais para o correto funcionamento do servidor de e-mail e no servidor do portal da ADASA.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal, substituto, no uso de suas atribuições regimentais conforme o disposto no artigo 1º da Portaria nº 26, de 24 de setembro de 2007, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada da ADASA na 36ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2008, e com base nos termos do artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de acordo com o que consta no processo 197.001.590/2008, resolve: RATIFICAR o Ato de Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente aos meses de setembro a dezembro de 2008. Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.6084, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fonte 150. Refere-se à aquisição de cartões eletrônicos (sistema de bilhetagem automática) para pagamento de vale transporte para os servidores da ADASA.

PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 412, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa VILLA DO MAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.422/2008 e da Resolução nº 197 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa VILLA DO MAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.495.214/001-60 e no CNPJ/MF sob o nº 24.892.614/0001-93, estabelecida à SPLM Conj. 07, Lote 10, Parte Placa da Mercedes – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento – 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 14.143.688,00 (quatorze milhões, cento e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 413, DE 24 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa AMÉRICA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.374/2008 e da Resolução nº 175 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa AMÉRICA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.410.744/002-84 e no CNPJ/MF sob o nº 00.521.142/0002-85, estabelecida à SOF SUL QUADRA 1, conj. B, Lotes 4/6 – PARTE A - GUARÁ – DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento – 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 8,44% (oito inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 5.088.852,00 (cinco milhões, oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 414, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa NILL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.452/2008 e da Resolução nº 196 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa NILL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.369.067/001-54 e no CNPJ/MF sob o nº 01.641.104/0001-48, estabelecida à QR 316, conjunto N, casa 03, SANTA MARIA - DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento – 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 16,05% (dezesseis inteiros e cinco centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 5.270.419,00 (cinco milhões, duzentos e setenta mil e quatrocentos e dezenove reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 415, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE BATERIAS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.484/2008 e da Resolução nº 197 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE BATERIAS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.330.350/001-30 e no CNPJ/MF sob o nº 00.650.069/0001-60, estabelecida no SOF /SUL, Quadra 03, conjunto A, loja 03, Setor de Oficinas Sul, Brasília - DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento – 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 11,75% (onze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 32.692.970,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil e novecentos e setenta reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 416, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa GRANBELLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.500/2008, da Resolução nº 197 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa GRANBELLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.468.579/001-48 e no CNPJ/MF sob o nº 02.993.833/0001-26, estabelecida no QS 07 RUA 810 LOTE 01 – TAGUATINGA – DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento – 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,24% (cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 9.165.047,00 (nove milhões, cento e sessenta e cinco mil e quarenta e sete reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

RETIFICAÇÃO

AO TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 08/2008 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.005.961/2002)

No Termo de Cassação de Regime Especial nº 8/2008-SUREC/SEF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33, de 19/02/2008, pág. 5, onde se lê: “1 – ... sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data de publicação do presente ato.”, leia-se: “1 – ... sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de 1º/07/2007.”.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2008.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

Subsecretária da Receita

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de setembro de 2008.

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA a Restituição/Compensação discriminada no processo, interessado, CGC/CNPJ/CPF, tributo e valor seguinte: 1) 040.001.454/2008, Renato Simplício Lopes, 000.791.386-91, Multa/2004, R\$ 3.578,40.

LUIZ FERNANDO SERAFIM

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 374, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 040.005914/2008; Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, declara: ISENTAS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD as transmissões por doação dos imóveis abaixo relacionados, situados no SCE/S LG V TELEBRASILIA/DF, aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com as Leis nº 770 e 808/94, ressaltando que a concessão do benefício resultará em renúncia fiscal estimada no valor de R\$ 253.710,70: Inscrição; Endereço; Beneficiário; CPF; 49684175; RUA 13 LT 20; ABIEZEL ALVES CAVALCANTE; 144.696.931-20; 49683438; RUA 4 LT 24; ADEVALDO TELES DE ALMEIDA; 222.084.531-15; 49684531; RUA 18 LT 29; AGNELO BARROSO DE SOUSA; 279.342.251-72; 49684329; RUA 15 LT 8; AGOSTINHA BISPO DA PAIXAO; 364.575.151-34; 49682741; RUA 1 LT 3; ALAIDE DE JESUS;

579.030.001-44; 49685910; RUA 5 LT 12; ALAIDE PEREIRA DA SILVA; 166.044.311-34; 49682563; RUA 20 LT 10; ALINA SILVA; 334.290.221-34; 49685856; RUA 20 LT 9; ALINE ROBSONIA DA SILVA; 603.155.711-87; 49685546; RUA 30 LT 25; ALVINA ALVES DE SOUZA; 385.118.431-91; 49682237; RUA 1 LT 52; ALVINO ESTACIO BATISTA; 334.461.131-34; 49685988 ; RUA 10 LT 2; AMARA DE OLIVEIRA LOPES; 650.929.886-49; 49685279; RUA 30 LT 39; ANA IZABEL DE ARAUJO CARVALHO; 700.659.501-00; 49683977; RUA 11 LT 4; ANA LISBOA DA SILVA; 503.618.306-10; 49683519; RUA 5 LT 5; ANA MARIA DOS REIS OLIVEIRA; 803.460.906-44; 50102141; RUA 10 LT 16; ANA MARIA DOS SANTOS; 505.568.271-04; 49683012 ; RUA 1 LT 35; ANCILON NOBRE FERREIRA; 587.724.059-53; 49682776; RUA 1 LT 8; ANEILDE DE FREITAS OLIVEIRA; 634.866.951-34; 49684523 ; RUA 18 LT 28; ANTONIA MACIEL ARAUJO; 484.315.081-91; 49684965 ; RUA 21 LT 18; ANTONIA PAIXAO SANTOS; 152.748.881-00; 49682725; RUA 1 LT 1; ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS; 376.339.701-97; 49683071 ; RUA 1 LT 44; ANTONIO ARAO DA SILVA NETO; 263.113.131-20; 49685740; RUA 18 LT 30; ANTONIO EDUARDO DA SILVA; 184.618.751-68; 4968387X ; RUA 10 LT 3; ANTONIO FERREIRA BARROS; 148.906.233-53; 49682482; RUA 9 LT 13; ANTONIO FERREIRA SOARES; 132.253.403-91; 49682806; RUA 1 LT 11; ANTONIO FLORENTINO JUNIOR; 185.872.591-72; 49683667; RUA 6 LT 26; ANTONIO IZAIAS DE MEDEIROS; 114.581.001-20; 49685449; RUA 1 LT 7; ANTONIO JOSE MARINHO MACHADO; 352.252.625-20; 49682784; RUA 1 LT 9; ANTONIO LUIZ DA FROTA; 319.994.501-59; 4968471X; RUA 19 LT 7; ANTONIO MARQUES DA SILVA; 393.268.881-34; 49685953 ; RUA 6 LT 6; ANTONIO MOACIR FARRAPO; 366.852.751-20; 4968275X; RUA 1 LT 4; ANTONIO NAILTON DE SOUZA; 313.333.031-49; 49685236; RUA 30 LT 15; ANTONIO RODRIGUES DO AMARAL; 034.311.878-54; 49684493; RUA 18 LT 25; ARISTOLINO CIRINO DA SILVA; 144.800.261-34; 49685783; RUA 23 LT 14; ARLETE PINHEIRO; 539.680.261-87; 49683403; RUA 4 LT 16; ARNON RODRIGUES LIMA; 302.995.191-04; 49684868; RUA 20 LT 14; AURELINA RITA GUIMARAES JULIO; 484.470.051-00; 49682938; RUA 1 LT 25; BARTOLO BARRA COSTA; 318.919.261-87; 49684418; RUA 18 LT 5; BENTA DE BRITO COSTA ALVES; 244.664.411-20; 49684337; RUA 15 LT 10; CALMON MARQUES DA SILVA; 339.508.731-04; 49682962; RUA 1 LT 30; CARLA MACHADO MEIRELES DA SILVA; 461.343.011-91; 49682679; RUA 22 LT 2; CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO; 399.061.911-04; 49684442; RUA 18 LT 11; CARLOS DOS SANTOS ROCHA; 014.326.628-48; 4968261X; RUA 21 LT 8; CARLOS JACINTO DE SANTANA; 245.161.801-97; 49684108; RUA 13 LT 4; CARLOS MENDES; 134.536.616-72; 49682385; RUA 8 LT 30; CARMINA PEREIRA SOARES; 182.265.231-68; 49684671; RUA 19 LT 3; CATARINA PINHEIRO; 399.748.471-68; 49682407 ; RUA 9 LT 3; CECY NUNES RIBEIRO; 302.642.193-68; 49682997; RUA 1 LT 33; CICERA ALVES DE OLIVEIRA; 757.207.363-87; 49682660; RUA 22 LT 1; CIRILO JERUSALEM PINTO; 084.512.651-20; 49683373 ; RUA 4 LT 10; CLAUDIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA; 099.122.581-34; 4968485X; RUA 20 LT 13; CLAUDIA MARIA DE JESUS; 823.714.661-15; 4968468X; RUA 19 LT 4; CLAUDIA MARIA SILVA BORGES; 382.438.302-00; 49683381; RUA 4 LT 12; CLAUDIO DE OLIVEIRA RIOS; 372.239.251-91; 49683659; RUA 6 LT 22; DAMIAO MARTINS DOS SANTOS; 564.025.461-00; 49682334; RUA 7 LT 9; DARIO MARCOS QUEIROZ; 302.899.551-49; 49685295; RUA 30 LT 47; DEUSDETE DO SACRAMENTO DOS SANTOS; 516.409.371-53; 49682377; RUA 8 LT 28; DIVINA CANDIDA DA SILVA; 120.505.121-04; 49684485; RUA 18 LT 24; DOMINGOS LOPES FERREIRA; 296.785.361-53; 49683748; RUA 8 LT 18; ELIO DE CAMPOS ANDRADE; 086.952.961-72; 49683632; RUA 6 LT 18; ELISBERTO MARTINS JARDIM; 221.291.381-87; 49685791; RUA 23 LT 12; ELIZABETE PEREIRA DA SILVA; 327.163.031-34; 50332244 ; RUA 21 LT 5; ELOISA MARTA ALVES; 538.732.381-87; 49685643; RUA 18 LT 9; EMIDIA RODRIGUES FERREIRA; 183.412.761-00; 49685899; RUA 1 LT 29; EUDES DE OLIVEIRA PASSOS; 364.860.191-15; 49683500; RUA 5 LT 4; EUNICE MARCIA DA COSTA; 506.406.906-53; 5053579X; RUA 23 LT 10; EVANGELINA NUNES DOS SANTOS; 516.388.431-04; 49682261 ; RUA 1 LT 6; EVANGELISTA ALVES RODRIGUES; 326.495.681-00; 49685864; RUA 19 LT 11; FRANCELINA MARIA DA SILVA; 699.838.101-82; 49682695; RUA 22 LT 5; FRANCISCA DAS CHAGAS XIMENES SOUSA; 316.411.641-15; 49684086; RUA 11 LT 15; FRANCISCA DE ASSIS SOUSA; 418.030.601-82; 49685376; RUA 14 LT 16; FRANCISCA DE SOUSA SILVA; 097.182.813-04; 49683101; RUA 1 LT 47; FRANCISCA LINDOMAR GADELHA BENTO; 540.086.971-87; 49683128; RUA 1 LT 49; FRANCISCA NIRA PEREIRA DE MENEZES; 135.313.013-49; 49682628; RUA 21 LT 10; FRANCISCA VALDISIA MELO DE LIMA; 493.143.431-20; 49685937; RUA 6 LT 24; FRANCISCO ACRISIO MELO DE LIMA; 443.307.401-25; 49682296; RUA 1 LT 28; FRANCISCO ALEXANDRE MACHADO MEIRELLES; 223.885.911-04; 4968339X; RUA 4 LT 14; FRANCISCO ALVES DE ARAUJO; 093.033.321-72; 49684736; RUA 19 LT 12; FRANCISCO ASSIS ALVES; 505.671.601-49; 49684205; RUA 13 LT 28; FRANCISCO FEITOSA; 022.177.403-34; 5053565X; RUA 10 LT 24; FRANCISCO FERNANDES FILHO; 334.953.001-04; 49683837; RUA 9 LT 16; FRANCISCO LEONEL DE SOUZA; 058.394.323-34; 49685481; RUA 1 LT 54; FRANCISCO WELLINGTON DE MENEZES SOBRINHO; 482.778.601-10; 4968289X; RUA 1 LT 21; GEDALVA DOS SANTOS MENEZES RODRIGUES; 358.952.841-91; 49683098 ; RUA 1 LT 46; GERALDINO SOUSA DE OLIVEIRA; 084.423.391-91; 49682733; RUA 1 LT 2; GERCINA DALVA ARAUJO DA SILVA; 386.790.431-68; 49684469; RUA 18 LT 17; GETULIO

FAUSTINO DE OLIVEIRA; 450.536.856-49; 49682768; RUA 1 LT 5; GILMAR BATISTA CAMILO; 228.081.321-15; 49683330; RUA 4 LT 2; GONCALO AGOSTINHO BESSERRA; 279.295.311-04; 49684450; RUA 18 LT 15; GONCALO RIBEIRO DE CARVALHO; 343.043.471-87; 49682571 RUA 1 LT 41; HULDA ROSARIA DA COSTA; 097.825.161-04; 49685317; RUA 30 LT 51; ILDEMAR NUNES SANTANA; 263.219.471-72; 49682970 ; RUA 1 LT 31; ILZA PEREIRA GUEDES; 317.586.731-68; 49683985; RUA 11 LT 5; IRACEMA FERREIRA ALVES; 287.253.361-34; 49684019; RUA 11 LT 8; IRLANGE ALVES DO NASCIMENTO; 700.375.821-00; 49683721; RUA 8 LT 6; ISELDA RODRIGUES DE PAIVA; 410.852.991-04; 49684884; RUA 20 LT 17; IVANEIDE DE OLIVEIRA LOPES; 573.682.281-49; 4968583X; RUA 20 LT 5; IVANI MOREIRA DUARTE; 385.248.051-53; 49682636; RUA 23 LT 4; IVONE RODRIGUES DE SOUZA; 417.307.711-49; 49683063; RUA 1 LT 43; JAIRO GREGORIO DOS SANTOS; 305.253.141-72; 49682369; RUA 8 LT 26; JANET JANE MEIRA DE ALCANTARA; 225.483.191-72; 49685023; RUA 25 LT 1; JANETE PEREIRA DE MESQUITA; 700.156.861-91; 49683365; RUA 4 LT 8; JAQUELINE ALVES DE OLIVEIRA RIOS; 783.477.341-00; 49682652; RUA 23 LT 8; JERONIMO SERRANIO DE OLIVEIRA; 150.593.321-87; 49684698; RUA 19 LT 5; JOANA MARIA DA CONCEICAO; 183.656.121-00; 49683004; RUA 1 LT 34; JOANA NEPOMUCENO DE SANTANA; 093.151.951-91; 49685600; RUA 30 LT 37; JOAO ALMEIDA E SILVA; 238.491.931-87; 49683934; RUA 10 LT 20; JOAO GONCALVES DA SILVA; 143.605.861-91; 4968311X; RUA 1 LT 48; JOAO MORAIS; 402.263.791-91; 49682342; RUA 8 LT 18; JOAO RODRIGUES DA SILVA; 279.295.231-87; 49683039; RUA 1 LT 38; JOSE ARAO DA SILVA SOBRINHO; 221.558.301-06; 49683470; RUA 5 LT 1; JOSE BONIFACIO BARBOZA; 299.783.784-72; 4968227X; RUA 1 LT 12; JOSE CORDEIRO PESSOA; 067.679.741-53; 49683845; RUA 10 LT 1; JOSE EDILSO FERREIRA BARBOSA; 324.593.511-00; 49682350; RUA 8 LT 22; JOSE FERREIRA DA SILVA; 245.203.141-00; 49685902; RUA 4 LT 20; JOSE GRACINEUDO PAULO PEIXOTO; 505.847.661-49; 4968440X; RUA 18 LT 4; JOSE IVAN DA SILVA; 410.321.951-34; 49685759 ; RUA 18 LT 40; JOSE LOPO MONTALVAO; 447.013.656-53; 49684663 ; RUA 18 LT 46; JOSE MACHADO DOS SANTOS; 115.784.751-04; 49683640 ; RUA 6 LT 20; JOSE MARCAL BEZERRA; 462.058.371-53; 49685325; RUA 30 LT 53; JOSE MARQUES COURA; 227.066.741-72; 49683586; RUA 6 LT 4; JOSE MARQUES DE HOLANDA; 080.433.293-20; 49683411 ; RUA 4 LT 18; JOSE PAULO DE ARRUDA; 191.817.103-30; 49684590; RUA 18 LT 36; JOSE RIBAMAR SAMPAIO DOS SANTOS; 091.209.391-91; 49683764; RUA 8 LT 14; JOSE WALLASTON DE MENDONCA; 258.850.811-15; 49683624; RUA 6 LT 16; JOSECELEIDE ARAUJO BISERRA; 666.640.391-68; 49682687; RUA 22 LT 3; JUAREZ BEZERRA DO NASCIMENTO; 072.491.104-97; 49685384; RUA 14 LT 18; JUCIENE MEDEIROS DO NASCIMENTO; 699.822.361-72; 49683047; RUA 1 LT 39; JULIA MARIA ALMEIDA DE SOUSA; 220.786.301-87; 49683152; RUA 1 LT 56; JULIA SOARES COSTA; 224.612.481-68; 49682881; RUA 1 LT 20; LAURETILDES GUSMAO DOS SANTOS; 309.886.591-15; 49682458 ; RUA 9 LT 9; LEA MARIA SILVA DE JESUS; 197.942.743-72; 49685848; RUA 20 LT 7; LINDINALVA ALVES LIMA; 852.418.731-04; 49685112; RUA 27 LT 2; LUCIA CEZARIA DA SILVA; 699.888.541-53; 49684817; RUA 20 LT 6; LUCIA SIRLEY DE DEUS SILVA; 584.157.261-04; 4968356X; RUA 5 LT 14; LUCILENE DE JESUS CARVALHO BORGES; 789.671.121-49; 49683969; RUA 11 LT 3; LUCINEIA LUIZ DE OLIVEIRA; 782.370.761-68; 49682601; RUA 21 LT 6; MANOEL ALVES MONTEIRO; 112.734.021-20; 49683446; RUA 4 LT 26; MANOEL JOCIMAR RODRIGUES; 050.280.863-20; 49682547; RUA 10 LT 22; MANUEL BEZERRA DA SILVA; 339.802.411-49; 49685465; RUA 1 LT 42; MARCOS FERNANDES DA SILVA; 538.931.151-53; 49684973; RUA 22 LT 4; MARIA ALZENIR DOS SANTOS; 700.121.131-15; 49684612; RUA 18 LT 38; MARIA AMPARO MONTALVAO PINTO DA COSTA; 380.105.691-00; 49684302; RUA 15 LT 4; MARIA APARECIDA BISPO DA PAIXAO; 454.428.601-82; 49684027; RUA 11 LT 9; MARIA AUREA DE OLIVEIRA; 473.373.461-15; 4968308X; RUA 1 LT 45; MARIA CELIA DO NASCIMENTO FERNANDES; 428.607.331-91; 49682792; RUA 1 LT 10; MARIA CELIA LEO PEREIRA; 619.507.931-68; 49685821; RUA 21 LT 9; MARIA DA LUZ PEREIRA DA COSTA; 484.406.981-00; 49682466; RUA 9 LT 10; MARIA DALVA BARBOSA; 286.109.541-53; 49683543; RUA 5 LT 9; MARIA DAS FLORES MARQUES; 062.904.853-34; 49684434; RUA 18 LT 7; MARIA DAS GRACAS BARBOSA; 226.435.161-68; 49682431; RUA 9 LT 6; MARIA DAS GRACAS DE SOUSA; 066.253.553-72; 49683713; RUA 8 LT 4; MARIA DE FATIMA MENDES FONTES; 344.071.541-87; 49684922; RUA 21 LT 7; MARIA DE FATIMA SANTOS; 399.093.441-49; 49685813 ; RUA 21 LT 11; MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA; 385.034.841-53; 49682474; RUA 9 LT 12; MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA; 523.571.121-15; 50535692; RUA 18 LT 13; MARIA DE LOURDES SANTANA DE ABREU; 292.820.801-10; 49682849 ; RUA 1 LT 16; MARIA DIVINA DA SILVA; 398.253.021-00; 49685074; RUA 26 LT 3; MARIA DO AMPARO BARBOSA DE SA; 077.171.133-68; 49685287; RUA 30 LT 45; MARIA DO BONFIM DIAS LOPES; 343.950.241-49; 4968244X; RUA 9 LT 8; MARIA DO CARMO FONSECA; 339.472.871-00; 4968258X; RUA 21 LT 3; MARIA DO CARMO SILVA; 379.598.911-68; 4968390X; RUA 10 LT 8; MARIA DO NASCIMENTO; 381.039.311-87; 49684299; RUA 15 LT 2; MARIA DO ROSARIO DA ROCHA; 351.753.701-20; 49682415; RUA 9 LT 5; MARIA DO SOCORRO DE SOUZA; 602.692.191-53; 49683497; RUA 5 LT 3; MARIA FELIX DA SILVA; 185.797.011-04; 49683926; RUA 10 LT 14; MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA;

398.053.601-72; 49682393; RUA 9 LT 1; MARIA FLORIPES BARBOSA; 185.193.421-91; 49682423 ; RUA 9 LT 7; MARIA GONZAGA DOS SANTOS; 280.122.081-72; 49683349; RUA 4 LT 4; MARIA GORETH SILVA BORGES; 256.093.273-34; 49683489; RUA 5 LT 2; MARIA GRACIVANIA PAULO; 132.422.988-88; 49683888; RUA 10 LT 5; MARIA IRENE SOUSA MELO; 385.885.101-97; 4968292X; RUA 1 LT 24; MARIA ISALETE GOMES FERNANDES; 300.563.061-72; 49683020; RUA 1 LT 37; MARIA JAIDE SILVA DE MARIA; 325.017.901-97; 49682865 ; RUA 1 LT 18; MARIA LINO DA SILVA; 221.794.291-34; 49684477; RUA 18 LT 22; MARIA LUZINETE DE ARAUJO; 778.347.554-04; 49685929; RUA 5 LT 6; MARIA MADALENA BRITO COSTA; 310.245.561-15; 49682814; RUA 1 LT 13; MARIA MADALENA DO NASCIMENTO; 036.339.182-72; 49683179; RUA 1 LT 58; MARIA MADALENA INACIO; 244.846.011-68; 49682946; RUA 1 LT 26; MARIA NUNES BEZERRA; 769.707.011-15; 4968406X; RUA 11 LT 13; MARIA RODRIGUES SILVA; 150.727.701-68; 49684620 ; RUA 18 LT 39; MARIA ROSA DA CONCEICAO REGO; 246.589.013-15; 49684892; RUA 21 LT 2; MARIA VALMIRA DE SANTANA; 210.540.021-34; 49683756; RUA 8 LT 12; MARIA VILANIR LIMA CAVALCANTE; 093.933.073-34; 49683233; RUA 1 LT 72; MARIA ZENEIDE BASILIO FERREIRA; 279.747.311-68; 49684221; RUA 13 LT 34; MARISA MEDEIROS DA SILVA; 214.237.501-44; 49685333; RUA 30 LT 57; MARIVON MEDEIROS DA SILVA; 498.074.551-20; 49682229; RUA 19 LT 10; MARIZETE ALVES TAVARES; 516.816.761-68; 49685368; RUA 14 LT 14; MARLENE DAS DORES DE ANDRADE; 296.426.711-15; 49685007; RUA 24 LT 1; MARLI FERNANDES GUEDES; 220.724.701-53; 4968373X; RUA 8 LT 8; MARTA VALERIA RODRIGUES; 462.815.921-15; 49685872; RUA 19 LT 9; MILTON SILVA DE SA; 143.861.781-04; 49684582 ; RUA 18 LT 35; MIRIAN DE SOUZA RODRIGUES; 182.949.521-68; 49684981; RUA 22 LT 6; MOACIR DA SILVA; 055.784.429-00; 49685457 ; RUA 1 LT 60; NADIR RODRIGUES; 866.853.411-49; 49685244; RUA 30 LT 17; NEIDE MARQUES CLAUDINO; 393.405.031-04; 49685880; RUA 19 LT 1; NIVIO CORREA; 119.736.091-34; 49683675; RUA 7 LT 1; ODILIA GENESIA DOS REIS OLIVEIRA; 518.147.731-34; 49685597; RUA 30 LT 43; ODON FERREIRA LIMA; 126.245.275-91; 49683802; RUA 9 LT 2; OMIDES ALVES CHIANCA; 344.257.131-68; 49682490; RUA 9 LT 14; OSMARINA MARIA DE ANDRADE GOMES; 179.343.891-91; 49684841; RUA 20 LT 12; OTILIO ALVES CHIANCA; 022.090.711-00; 4968521X; RUA 30 LT 11; PAULO ISRAEL DA COSTA; 484.446.181-87; 49683578; RUA 6 LT 2; PEDRO MARQUES DE HOLANDA; 149.412.017-87; 49684132; RUA 13 LT 10; PLACEDINA MARIA DA COSTA ALMEIDA; 069.798.076-68; 49684140; RUA 13 LT 14; RAIMUNDA NASCIMENTO DA SILVA; 606.317.241-68; 49683594; RUA 6 LT 10; RAIMUNDA ROCHA DOS SANTOS; 461.630.851-91; 49682857; RUA 1 LT 17; RAIMUNDO NONATO DE SOUSA; 128.217.213-15; 49685589; RUA 30 LT 41; RAIMUNDO RODRIGUES DE ALMEIDA; 124.454.012-91; 49683950; RUA 11 LT 1; RENATO DE LIMA; 335.223.591-00; 49682598; RUA 21 LT 4; RITA LUZIET FRANCA GOMES; 261.747.661-87; 49685139; RUA 28 LT 2; ROSA MARIA BRITO DA COSTA; 276.163.711-91; 49683535; RUA 5 LT 8; ROSINALDA MATIAS DE ALENCAR; 493.259.061-04; 49684094; RUA 13 LT 2; ROSINALDO FERNANDES DOS REIS; 486.493.334-00; 49685015; RUA 24 LT 3; RUBENS ALVES; 182.266.711-91; 4968342X ; RUA 4 LT 22; SALVADOR DE JESUS SANTOS; 225.316.101-20; 49685554; RUA 26 LT 1; SEVERINA FRANCISCA DA SILVA; 184.133.821-49; 49683357; RUA 4 LT 6; SHIRLEI DE OLIVEIRA RIOS; 774.578.201-59; 49682318; RUA 1 LT 51; SILVIA HELENA DE MENEZES SOBRINHO; 416.363.761-34; 49685562; RUA 27 LT 6; SILVIO ROBERTO MORAES FEITOSA; 408.222.223-53; 49685201; RUA 30 LT 9; SOLON FERREIRA DOS SANTOS; 262.068.701-20; 49684647; RUA 18 LT 42; SUZANETE APARECIDA ROSA; 385.712.931-04; 49684124; RUA 13 LT 8; TANIA MARIA DA COSTA; 473.673.773-53; 49682539; RUA 10 LT 18; TEREZA VIEIRA DA SILVA; 223.314.251-91; 49682253; RUA 1 LT 23; VALDIR CORREA; 018.713.198-89; 49684558 ; RUA 18 LT 32; VALDIVINA MORAIS DA SILVA LIMA; 606.549.451-87; 49684191; RUA 13 LT 24; VANILDA BATISTA DA ROCHA; 512.526.191-20; 50534408; RUA 1 LT 60; VERA IZIDORIO DOS SANTOS; 804.126.451-49; 49684809; RUA 20 LT 4; VICENTE JOSE DE OLIVEIRA; 096.883.581-34; 49683527; RUA 5 LT 7; WANNILSO RAMALHO; 287.052.381-53; 49682903; RUA 1 LT 22; WILSON FRANCISCO BARCELOS; 258.493.441-87; 49683780; RUA 8 LT 20; ZENILDE GLORIA DOS SANTOS; 393.552.681-49; 49684574; RUA 18 LT 34; ZENON FERREIRA LIMA; 471.633.641-72; 49683691; RUA 7 LT 5; ZILDA DA SILVA LINO; 512.572.701-68; 49683993; RUA 11 LT 6; ZILDA LISBOA SILVA; 769.045.476-34; 49684310; RUA 15 LT 6; ZILMA LISBOA; 554.148.266-68; Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se os beneficiários por meio da CODHAB/DF; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 391, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 160.000163/2006; Interessado: HC PEÇAS S.A.; CNPJ Nº: 38.046.843/0001-00; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/IPVA/TLP. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou

o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Resolução nº 251/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF a qual cancelou os incentivos fiscais da empresa supracitada, relativo ao período de 2008 a 2010, declara: CANCELADO o Ato Declaratório nº 18, de 12 de janeiro de 2007, publicado no DODF nº 19, de 25 de janeiro de 2007, página 11.

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU/TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE CJ 2 LT 2; 48347698; 2007; 100%; 1261,57; 195,83; 2007; ADE CJ 2 LT 3; 48347701; 2007; 100%; 1261,57; 195,83; 2007; ADE CJ 2 LT 13; 48347809; 2007; 100%; 1766,20; 195,83; 2007; ADE CJ 2 LT 14; 48347817; 2007; 100%; 1766,20; 195,83; 2007; IPVA.; VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; FIAT/FIORINO IE; JFX3863; 2006; 2007; 100%; 495,57; 494,52; 2006 a 2007; FIAT/FIORINO IE; JGD0525; 2006; 2007; 100%; 495,57; 494,52; 2006 a 2007; FIAT/FIORINO IE; JJS8480; 2006; 2007; 100%; ; 705,00; 705,00; 2006; 2007. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 393, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 043.000.872/2008; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ALFA MISSIONÁRIA; CNPJ: 03.149.311/0001-05; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007; declara: o interessado ISENTO quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); POLO DE MODAS RUA 2 LT 7; 47761474; 2008; 3.252,60; 79,45. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 394, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 043.000.872/2008; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ALFA MISSIONÁRIA; CNPJ: 03.149.311/0001-05; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: o interessado ISENTO da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); POLO DE MODAS RUA 2 LT 7; 47761474; 2008; 230,06; 79,45. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 040.005914/2008; Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, na transmissão dos imóveis aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda tendo em vista que os mesmos não são os legítimos ocupantes dos imóveis situados no SCE/S LG V TELEBRASILIA/DF, a seguir relacionados: Inscrição; Endereço; Beneficiário; CPF; 49682326; RUA 10 LT 9; ANA ROSA DE JESUS MORAIS; 180.468.781-20; 49682822; RUA 1 LT 14; ANTONIO EDIVAN DA SILVA; 429.151.801-30; 49683705; RUA 7 LT 7; EDUARDO DA SILVA MEIRA; 369.037.011-68; 49685260; RUA 30 LT 33; ELIANE APARECIDA DE CARVALHO; 290.734.301-78; 49683918; RUA 10 LT 10; FRANCISCO ANTONIO DA SILVA; 239.362.233-00; 49684752; RUA 19 LT 14; JARNERINA FRANCISCA DA SILVA; 398.966.091-87; 49684116; RUA 13 LT 6; JOAO BATISTA CIRINO DA SILVA; 138.941.026-91; 49684507; RUA 18 LT 26; JUSTINA LAURA ROZA; 226.462.991-68; 49682644; RUA 23 LT 6; MARIA DA CRUZ FERREIRA SOUZA; 781.751.511-53; 49682245 ; RUA 18 LT 16; MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LIMA; 584.302.961-15; 49683055 ; RUA 21 LT 1; MARIA NELZA PEREIRA DA SILVA; 400.442.971-49; 49683683; RUA 7 LT 3; MARIA RODRIGUES DA SILVA; 539.595.401-59; 49685945 ; RUA 6 LT 8; NEMIZA COSTA DE ARAUJO; 212.592.753-53; 49683551; RUA 5 LT 10; ROSILEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO; 634.941.081-53; 49682954; RUA 1 LT 27; SERGIO ALVES DE ARAUJO; 512.957.841-49; 49683829 ; RUA 9 LT 11; SONIA MARIA DE SANTANA; 225.179.601-00. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da CODHAB/DF; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 043.004.012/2008; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA DA ALIANÇA; CNPJ: 01.557.141/0001-72; Assunto: Isenção de IPTU e de TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SIG QD 6 LT 2190; 2200; 08501513; 2008; O imóvel não estava locado pela requerente na data de ocorrência do fato gerador dos tributos (1º de janeiro de cada ano). O prazo de vigência do Contrato de Locação terminou em 03/04/2007, ou seja, anterior à data da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 28.445/2007 - RIPTU e no artigo 3º, inciso I do Decreto nº 16.090/1994 – Regulamento da TLP. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

DESPACHO Nº 21, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de

2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 043.004450/2008, Maques Rodrigues Bijos, R\$ 1.366,51, ITCD; 043.004739/2008, Michelle Lino dos Santos, R\$ 184,95, IPVA; 043.004718/2008, Adhemar Ferreira Dutra Júnior, R\$ 529,02, IPVA; 043.004644/2008, Manoel Izaías de Lima, R\$ 108,45, IPTU/TLP; 043.004688/2008, Renato Marano Rocha, R\$ 57,45, IPTU/TLP; 127.011669/2008, Paula Caroline França de Lima, R\$ 345,23, IPVA; 043.004606/2008, Pablo Rique Silva Borges, R\$ 2.525,83, ITBI; 127.011516/2008, Luiz Carlos Cury, R\$ 76,17, IPVA; 043.004778/2008, Marcus Henrique Tomaz, R\$ 760,24, IPVA; 043.004631/2008, Anísio Rodrigues Neto, R\$ 35,73, IPTU/TLP; 043.003862/2008, Dênio Teixeira Silva, R\$ 123,99, TLP; 127.010941/2008, Colúmbia Gráfica e Editora Ltda, R\$ 1.367,23, ITBI; 043.003038/2008, Quality Aluguel de Veículos Ltda, R\$ 463,11, IPVA; 043.004826/2008, Nilson Dias de Souza, R\$ 882,47, TLP.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 13 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, aos contribuintes abaixo nominados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002829/2008, Alice Tavares do Carmo, Cristina Albuquerque Tavares, 26/09/1997, patrimônio transmitido pelo de cujus superior a R\$ 64,381,37, conflitando com o inciso II do artigo 1º da Lei nº 1.343/1996; 043.004146/2008, Maria Lima Evangelista, Pedro Batista Evangelista, 13/02/1969, falecimento antes da vigência da norma isencional, conflitando com o inciso I do artigo 1º da Lei 1.343 de 27/12/1996; 127.011259/2008, Jailson Gomes Simões de Oliveira, José Simões de Oliveira, 06/05/2008, patrimônio transmitido pelo de cujus superior a R\$ 64,502,91, conflitando com o inciso II e § 2º do artigo 6º da Lei nº 3.804/2006; 043.004112/2008, Andressa Marques da Cunha, Joana Marques Cunha e Carmélio Teófilo da Cunha, 04/09/1995 e 13/02/2006, falecimento antes da vigência da norma isencional, conflitando com o inciso I do artigo 1º da Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 1996 no caso do primeiro óbito, e patrimônio transmitido pelo de cujus superior a R\$ 66.000,00, conflitando com o inciso II e § 2º do artigo 6º da Lei nº 3.804/2006, no caso do segundo óbito. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, MOTIVO: 043.004787/2008, Wellington Paulo Santos da Costa, IPTU/TLP, não comprovação de recolhimento indevido/duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97 de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio

ICMS 38/2001 decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO e MOTIVO: 043.004433/2008, Dourival Arruda, Carteira Nacional de Habilitação com vedação ao exercício de atividade remunerada, conflitando com o disposto no item 93, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955/1997, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 25.578, de 28 de dezembro de 2006, bem como com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão/não incidência do IPVA, para o veículo roubado, furto ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.001321/2008, Adriana Brugin, JEK6297, veículo transferido para outra UF, veículo roubado em 13/01/2008 e recuperado/devolvido em 18/01/2008, veículo em circulação. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório de nº 154, de 13 de outubro de 2006, publicado no DODF nº 198, de 16 de outubro de 2006, página 4, ONDE SE LÊ: “...043.002148/2005, Roberta Pereira de Andrade, QE 28 Conj. F Casa 07 – Guará II, 18482521...”, LEIA-SE “...043.002148/2005, Roberta Pereira de Andrade, QE 28 Conj. F Casa 07 – Guará II, 18482511...”.

No Ato Declaratório de nº 13, de 23 de abril de 2007, publicado no DODF nº 78, de 24 de abril de 2007, página 4, ONDE SE LÊ: “...043.000680/2007, Daniel de Oliveira Alves, SRIA QE 24 Conjunto B casa 05 – Guará II, 1848704-1...”, LEIA-SE “...043.000680/2007, Daniel de Oliveira Alves, SRIA QE 24 Conjunto B casa 05 – Guará II, 1846880-2...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249 de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, com fulcro nos artigos 57 a 67 do Decreto nº 16.106/1994, resolve: INDEFERIR o seguinte pedido de restituição de ITCD incidente sobre o espólio de Manoel da Silva, CPF nº 478.417.619-53, informado na ordem de nº do processo; nome e CPF da interessada; motivo; tributo e ano: 045.001155/08; Maria Lúcia da Silva; 453.535.304-20; inexistente pagamento indevido; ITCD; 2008. A interessada tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela (s) Ordem (ns) de Serviço (s) – nº 249 de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 7.431/85 alterada pela Lei nº 4.071/07, e no Decreto nº 16.099/1994, e ainda, no que consta do processo 045.001026/08 anexo ao de nº 045.002265/06, de Pedro Acosta, CPF nº 038.791.431-53, placa nº CZK0235, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, incidente sobre a propriedade de veículo por profissional autônomo para o exercício de 2008, em razão de o

requerente apresentar impedimento à condição necessária de profissional autônomo exigida pela norma isencional referenciada. A requerente tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório nº 21/06 expedido por esta agência, em 16.03.2006, publicado na página 07 do DODF nº 58 de 23.03.2006; 2 – Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do processo a seguir informado na ordem de nº de processo, interessado, CPF do interessado, nome do de cujus, data do óbito, e razão do indeferimento: 045.000042/06, Alexandre Pereira da Silva, 369.273.841-20, José Pereira da Silva, 10.01.2004, o valor total dos bens a partilhar ultrapassa o limite legal de 600 UPDF. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.
Não incidência /Remissão do IPVA

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, e, ainda, com amparo na Lei nº 4.071/2007, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 0047-002679/2007, Katiani Guimarães Cucino, 958.139.421-49, JFY 0108, sem baixa do registro do veículo junto ao DETRAN/DF, conflitando com o determinado no artigo 4º da Lei nº 4.071/2007, com o § 1º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/1994 e com o § 1º do artigo 1º da OS/SUREC nº 144/2003; 0127-007482/2008, Virgínia Fernandes Feitosa, 718.712.091-53, JGW 7224, sem baixa do registro do veículo junto ao DETRAN/DF, conflitando com o determinado no artigo 4º da Lei nº 4.071/2007, com o § 1º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/1994 e com o § 1º do artigo 1º da OS/SUREC nº 144/2003. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE
Em 26 de setembro de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.002.197/2008, Embaixada da República Dominicana, 05.251.416/0001-04, ICMS, R\$ 614,14; 2) 125.002.447/2008, Tonderayi Mhembere, 739.258.701-30, ICMS, R\$ 119,18.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 07, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo à requerente abaixo relacionada, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADA – IMPOSTO – VALOR; 0049.000.234/2008 – SANDRA MARIA DA SILVA, ITCD, 1.313,96.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DA: Unidade Orçamentária: 44101 – SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - Unidade Gestora: 440 101 – SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.2418.1853.0008 - NATUREZA DA DESPESA: 449051 FONTE: 300 VALOR R\$ 380.000,00 - PARA: Unidade Orçamentária: 11108 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – RA VI - Unidade Gestora: 190108 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – RA VI -PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.2418.1853.0008 - NATUREZA DA DESPESA: 449051 FONTE: 300 VALOR R\$ 380.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesa com serviços de reforma e instalação do Centro de Internação de Planaltina – Processo 0135.000.923/2008.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ ALVES

AILTON GOMES MARTINS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, publicado no DODF nº 147, de 31 de julho de 2008, página 6, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, ONDE SE LÊ: "...no valor de R\$ 8.860,00 (oito mil, oitocentos e sessenta reais)..."; LEIA-SE: "...no valor de R\$ 20.502,00 (vinte mil, quinhentos e dois reais)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 177, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 360.000.745/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

| ANEXO | I | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------------------------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| REDUÇÃO | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO | | | | | | 88.964 | |
| 04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO | 99 | 33.91.39 | 0 | 100 | 88.964 | 88.964 | |
| 2008AC00678 | | | | | | TOTAL 88.964 | |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|-----------------------------|-------|-------|-----------|--------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | | |
| | | ACRÉSCIMO | | | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO | | | | | | 88.964 | |
| 04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ra.f. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 88.964 | 88.964 | |
| 2008AC00678 TOTAL | | | | | | 88.964 | |

PORTARIA Nº 178, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta no processo 197.001.817/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|-----------------------------|-------|-------|-----------|---------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | | |
| | | REDUÇÃO | | | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 150206/15206 28204 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 267.000 | |
| 18.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | | |
| Ra.f. 009083 6083 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO | 99 | 31.90.13 | 0 | 151 | 267.000 | 267.000 | |
| 2008AC00686 TOTAL | | | | | | 267.000 | |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|-----------------------------|-------|-------|-----------|---------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | | |
| | | ACRÉSCIMO | | | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 150206/15206 28204 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 267.000 | |
| 18.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | | |
| Ra.f. 009083 6083 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO | 99 | 31.90.92 | 0 | 151 | 267.000 | 267.000 | |
| 2008AC00686 TOTAL | | | | | | 267.000 | |

PORTARIA Nº 182, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e consoante à Instrução nº 01, de 27 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais cento e oitenta dias o prazo de vigência da Portaria nº 70, de 28 de março de 2008, publicada no DODF do dia 1º de abril de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63 do anexo V do decreto nº 28.814, de 29 de fevereiro de 2008, e em observância ao contido na Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2003, alterada pela Portaria nº 130, de 21 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º - Tornar Público a relação de materiais de consumo, constantes do anexo 1, objetivando promover a transferência dos mesmos, entre órgãos da Administração Direta do Distrito Federal.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta que se interessar por algum item de material ou necessitar de maiores informações com relação ao mesmo, deverá entrar em contato com o responsável pelo Núcleo de Expedição da Gerência de Abastecimento da Diretoria de Suporte Material, da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pelo telefone: 3362-8417.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA

ANEXO I

Relação de material de consumo seguida de CÓDIGO e DESCRIÇÃO

7407 - LUVA DE HEXANOL OU EQUIVALENTE S/FORRO PALMA 7,5 TAMANHO 56 1;
7408 - LUVA DE HEXANOL OU EQUIVALENTE S/FORRO PALMA 8,5 TAMANHO 56 1;
7399 - PERNEIRAS EM RASPA DE COURO 1; 7410 - LUVA DE SEGURANCA CORTE MITENE EM KOURION OU EQUIVALENTE FORRO LONA FLANELADA PALMA 8,5 TAMANHO M 1; 7416 - PROTETOR DE TIROIDE EM BORRACHA PLUMBIFERA FORRADA INTERNAMENTE EM ALGODAO FLEXIVEL REVESTIDA EXTERNAMENTE; 16079 - ABAFADOR DE RUIDO TIPO PLUG DE HASTE E/OU CORDAO C/REDUCAO DE RUIDO ACIMA DE 20dB 1; 16080 - LUVA EM KEVLAR OU EQUIVALENTE PALMA 7,5 TAMANHO 56CM EXCETO AMIANTO; 74266 - LENTE P/MASCARA DE SOLDA ELETRICA 2"X4.1/4" TONAL. N.12 1; 7358 - PA DE LIXO 1; 566 - RODO LIMPEZA, MATERIAL CEPO: MADEIRA COM 2 BORRACHAS RESISTENTES, COMPRIMENTO CEPO: 30 CM, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 1,50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CEPO DE MADEIRA DE 1ª QUALIDADE, LIXADO, COM PERFEITO ACABAMENTO COM CABO PERFEITAMENTE RETO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 178, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Apreender com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 182/05 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: GUSTAVO ANDRADE DE SOUZA BARRETO, Processo: 055-007678/2008, Registro: 00314736965/DF, CPF 693.691.511-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO ALEXANDRE ZARATZ VIEIRA DA CUNHA, Processo: 055-034661/2007, Registro: 00295538507/DF, CPF 109.641.808-80, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DRAULIO FERNANDO RASERA, Processo: 055-026619/2007, Registro: 00015452664/DF, CPF 171.531.589-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BENVINDA MAVIA RAMOS GUERRA, Processo: 055-038286/2007, Registro: 00060640287/DF, CPF

376.889.951-91, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROQUE BRITO, Processo: 055-039934/2007, Registro: 00375355376/DF, CPF 076.593.261-04, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDEN DE OLIVEIRA ASVOLINSQUE, Processo: 055-019142/2007, Registro: 00485484406/DF, CPF 028.035.697-87, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELISA CARVALHO DO CARMO ROSA, Processo: 055-023653/2007, Registro: 00191810904/DF, CPF 824.719.321-34, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDERLAN RODRIGUES, Processo: 055-026380/2007, Registro: 00127631789/DF, CPF 838.628.701-20, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIAS PALAZZO, Processo: 055-042072/2007, Registro: 00046250999/DF, CPF 096.888.201-30, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVALDE AURELIANO, Processo: 055-038112/2007, Registro: 00859137263/DF, CPF 067.623.441-00, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO GOMES SOBRINHO, Processo: 055-003699/2007, Registro: 00160347156/DF, CPF 146.912.481-53, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO MARTINS DE FIGUEIREDO, Processo: 055-026418/2007, Registro: 00052050993/DF, CPF 101.933.321-91, Categoria: E, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCIVALDO ARAUJO DOS SANTOS, Processo: 055-001774/2007, Registro: 00337443423/DF, CPF 866.763.421-20, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, Processo: 055-016981/2007, Registro: 00188092169/DF, CPF 249.298.592-04, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO CARLOS DA COSTA, Processo: 055-036882/2007, Registro: 00042473110/DF, CPF 258.503.771-15, Categoria: AE, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA, Processo: 055-003073/2007, Registro: 01634187201/DF, CPF 068.180.052-68, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DANTAS VALERIO NETO, Processo: 055-006081/2007, Registro: 00399093218/DF, CPF 239.166.801-53, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO NUNES RODRIGUES, Processo: 055-001772/2007, Registro: 00533828672/DF, CPF 221.801.681-87, Categoria: A, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, Processo: 055-019137/2007, Registro: 00178213074/DF, CPF 042.215.911-53, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO ANTONIO FONTES RODRIGUES, Processo: 055-009611/2007, Registro: 00285599312/DF, CPF 305.306.521-53, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FELIPPE RODRIGUES RAITER, Processo: 055-036921/2007, Registro: 02829373470/DF, CPF 697.077.311-68, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DULCE MARIA JABOUR TANNURI, Processo: 055-002672/2008, Registro: 00291096808/DF, CPF 152.715.791-15, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO FERREIRA MARTINS, Processo: 055-037178/2006, Registro: 00390672368/DF, CPF 838.720.601-63, Categoria: AD, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLAVIO CZORNEI, Processo: 055-038157/2007, Registro: 00167713161/DF, CPF 802.671.309-53, Categoria: AD, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO SANTANA, Processo: 055-026428/2007, Registro: 03574402865/DF, CPF 808.274.031-00, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO EUSTAQUIO GUALBERTO SOARES, Processo: 055-047934/2006, Registro: 00329328240/DF, CPF 859.833.571-15, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO DA COSTA ABREU, Processo: 055-049521/2006, Registro: 00234766005/DF, CPF 700.375.661-72, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO GOMES NETO, Processo: 055-046161/2006, Registro: 00237921785/DF, CPF 801.213.901-44, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELOS ALESSANDRO PORTO SILVA, Processo: 055-018238/2008, Registro: 00245023420/DF, CPF 919.533.401-72, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período:

01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON SIMAO DOS SANTOS, Processo: 055-025061/2006, Registro: 01468179125/DF, CPF 635.619.481-20, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DENISE MEDEIROS DAS NEVES CARNEIRO, Processo: 055-039927/2007, Registro: 00232575054/DF, CPF 425.404.457-72, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL CARDOSO DE ARAUJO, Processo: 055-037340/2007, Registro: 01742490359/DF, CPF 723.397.051-34, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERLEY SIQUEIRA SILVA, Processo: 055-002708/2008, Registro: 00160075635/DF, CPF 610.531.981-91, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO GOMES RODRIGUES, Processo: 055-049613/2006, Registro: 02920412265/DF, CPF 859.195.191-34, Categoria: AD, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABRIZIO GOMES MONTEZUMA BRILLANTINO, Processo: 055-011492/2007, Registro: 02823081370/DF, CPF 001.964.001-39, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO OLIVAL DE FREITAS FREIRE, Processo: 055-020400/2007, Registro: 00518087861/DF, CPF 023.275.381-49, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO REGIS DE MOURA PEREIRA, Processo: 055-032423/2007, Registro: 00164227911/DF, CPF 005.996.460-04, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO RUFINO SOBRINHO, Processo: 055-032030/2007, Registro: 01284330345/DF, CPF 299.363.904-82, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FALEHEDIN JOKAR, Processo: 055-017012/2007, Registro: 03755387359/DF, CPF 740.271.581-72, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCK FERREIRA DE SOUSA, Processo: 055-026635/2007, Registro: 00799074125/DF, CPF 609.998.451-87, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO JOSÉ FROES DE CARVALHO, Processo: 055-033978/2007, Registro: 00908239175/DF, CPF 087.838.026-49, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIANO RODRIGUES LUCENA, Processo: 055-017057/2007, Registro: 00725302581/DF, CPF 703.776.261-04, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FATIMA CARVALHO DE MELLO FRANCO GUAZZELLI, Processo: 055-037999/2007, Registro: 01185614350/DF, CPF 185.052.601-04, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GABRIEL RAMALHO LACOMBE, Processo: 055-002661/2008, Registro: 00018274390/DF, CPF 517.626.091-34, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDER LUIS DA SILVA ASSUNÇÃO, Processo: 055-038261/2007, Registro: 03805031067/DF, CPF 005.338.481-48, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELISMAR GONÇALVES MOREIRA, Processo: 055-023669/2007, Registro: 00205978680/DF, CPF 602.232.601-00, Categoria: AD, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IULIANE GUERRA CARDOZO, Processo: 055-001697/2008, Registro: 00275802072/DF, CPF 853.159.901-68, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELOISA PEREIRA LIMA AZEVEDO, Processo: 055-038284/2007, Registro: 00048360174/DF, CPF 548.575.897-53, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HERBET SOARES CORREIA, Processo: 055-046331/2006, Registro: 00037677356/DF, CPF 085.482.181-34, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HOMERO DE ARAUJO NETO, Processo: 055-003826/2008, Registro: 00063790298/DF, CPF 046.215.811-04, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDNO MAGALHÃES, Processo: 055-002665/2008, Registro: 00141777222/DF, CPF 024.332.651-34, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LILIAN CLOTILDE RIBEIRO, Processo: 055-012652/2008, Registro: 00107437604/DF, CPF 494.527.461-49, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIANO BERNARDES DE BARROS, Processo: 055-003467/2008, Registro: 00463613136/DF, CPF 708.402.881-15, Categoria: B, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIMAS CAVALCANTE FERREIRA, Processo: 055-004804/2008, Registro: 00358760717/DF, CPF 084.771.911-15, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado:

MARIA IVONEIDE VASCONCELOS SOARES, Processo: 055-004977/2008, Registro: 00412843065/DF, CPF 144.224.681-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSÉ MAURICIO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-012297/2008, Registro: 03341039028/DF, CPF 244.444.561-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAUDENOR DE SOUZA LIMEIRA, Processo: 055-002652/2008, Registro: 00086106390/DF, CPF 000.329.641-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIAS TEIXEIRA GUIMARÃES, Processo: 055-004321/2008, Registro: 00250035198/DF, CPF 057.506.361-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AGOSTINHO GONÇALVES PACHECO, Processo: 055-010838/2008, Registro: 00541728150/DF, CPF 003.890.721-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCO ANTONIO TEIXEIRA, Processo: 055-007663/2008, Registro: 00214741824/DF, CPF 473.840.421-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Processo: 055-047931/2006, Registro: 00471168141/DF, CPF 428.737.031-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO RONALDO FRAZÃO DE LIMA, Processo: 055-038193/2007, Registro: 01053653650/DF, CPF 015.734.032-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO BRUNO ARAUJO PEREIRA, Processo: 055-034710/2007, Registro: 03771459810/DF, CPF 019.590.621-74, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCIMAR ALVES PALHANO, Processo: 055-001715/2007, Registro: 01567614284/DF, CPF 787.538.211-49, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIANO MAGALHAES MUNIZ, Processo: 055-007379/2007, Registro: 00146675618/DF, CPF 659.124.031-49, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIANO BARBOSA DE LIMA, Processo: 055-016980/2007, Registro: 02000288094/DF, CPF 000.209.591-25, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIANO DA COSTA MELO, Processo: 055-022056/2007, Registro: 03074812487/DF, CPF 005.777.271-17, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO WILTON NOGUEIRA, Processo: 055-012266/2007, Registro: 00237923501/DF, CPF 848.000.031-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KOSTANTINOS DIMITRIOS KARAGIANNIS, Processo: 055-048007/2007, Registro: 00117033520/DF, CPF 848.272.621-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO HELIO RIBEIRO DE MORAIS, Processo: 055-049278/2006, Registro: 01753946206/DF, CPF 440.122.921-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ENNIO PEREIRA DE SOUSA, Processo: 055-004353/2007, Registro: 00137262570/DF, CPF 811.789.481-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONY PEREIRA LIMA, Processo: 055-002036/2008, Registro: 00624497435/DF, CPF 659.471.691-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO SOUSA SILVA, Processo: 055-023621/2006, Registro: 00313413016/DF, CPF 700.230.341-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO GOMES BARBOSA, Processo: 055-050267/2006, Registro: 02314745585/DF, CPF 000.065.201-62, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIMAR RICARDO DA SILVA, Processo: 055-012856/2007, Registro: 00598114122/GO, CPF 889.715.381-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRÉ MARCOS ALMEIDA DA SILVA, Processo: 055-012575/2007, Registro: 01246642611/DF, CPF 920.916.011-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GONCALO EDMILSON RODRIGUES, Processo: 055-042400/2007, Registro: 00111039124/DF, CPF 153.111.201-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA GONÇALVES DE SOUZA, Processo: 055-042107/2007, Registro: 03432341076/DF, CPF 471.685.441-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAVID DE OLIVEIRA SANTOS, Processo: 055-018216/2007, Registro: 00391415433/DF, CPF 707.037.951-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOUGLAS CARMO DE OLIVEIRA, Processo: 055-004359/2007, Registro: 03309919811/DF, CPF 972.026.571-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL DE LIMA SANTOS,

Processo: 055-012032/2007, Registro: 02910602364/DF, CPF 002.535.831-60, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADEMIR GONÇALVES LIMA, Processo: 055-026557/2008, Registro: 01708098632/DF, CPF 414.501.831-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-016404/2007, Registro: 02417300862/DF, CPF 902.330.931-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVANILDE ANTUNES DE SOUSA, Processo: 055-046522/2007, Registro: 00118924379/DF, CPF 182.577.981-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FELIPE TORRES DE ALMEIDA RODRIGUES, Processo: 055-003586/2008, Registro: 03971068696/DF, CPF 028.961.821-52, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO SOARES NASCIMENTO, Processo: 055-014358/2007, Registro: 00160718352/DF, CPF 828.714.851-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO ALVES DA SILVA, Processo: 055-023444/2007, Registro: 00961830791/DF, CPF 059.848.821-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRED DE MORAIS APOLINARIO, Processo: 055-018201/2007, Registro: 01983040694/DF, CPF 694.589.601-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCO AURELIO NEVES DOS SANTOS, Processo: 055-016691/2008, Registro: 00155710932/DF, CPF 336.920.841-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ GONZAGA CARDOSO, Processo: 055-007858/2008, Registro: 00721325283/DF, CPF 564.686.101-25, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HIROSHI UYARA, Processo: 055-023433/2007, Registro: 00326358510/DF, CPF 704.435.481-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RIBAMAR AQUINO DA SILVA, Processo: 055-004973/2008, Registro: 01961248274/DF, CPF 461.643.671-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADNILDO MARTINS DE ARAUJO, Processo: 055-016947/2008, Registro: 00267479206/DF, CPF 380.288.241-53, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO XAVIER DA SILVA, Processo: 055-007176/2008, Registro: 03887959340/DF, CPF 014.411.271-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO REGINALDO DO NASCIMENTO COSTA, Processo: 055-004782/2008, Registro: 02169309356/DF, CPF 161.546.218-09, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANA BORGES ARAUJO, Processo: 055-005623/2008, Registro: 00155393520/DF, CPF 376.773.901-10, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDMUNDO GONÇALVES LIMA FILHO, Processo: 055-016937/2008, Registro: 02169141126/DF, CPF 105.237.743-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS, Processo: 055-016931/2008, Registro: 01295155646/DF, CPF 707.397.901-10, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEX GONÇALVES DOS SANTOS, Processo: 055-005622/2008, Registro: 00942913104/DF, CPF 087.854.496-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HAMILTON BERNARDO DOS SANTOS, Processo: 055-024545/2007, Registro: 00348542007/DF, CPF 814.348.711-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIOZAN GOMES DOS SANTOS, Processo: 055-000400/2008, Registro: 00161365119/DF, CPF 523.772.531-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOMICIO ALEXANDRE SANTOS, Processo: 055-007091/2008, Registro: 03243541560/GO, CPF 205.558.063-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SIDERLEI APARECIDO GOMES, Processo: 055-007158/2008, Registro: 00275751160/DF, CPF 116.515.908-26, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAYKON ANGIOLIS PEIXOTO, Processo: 055-007165/2008, Registro: 00488588446/DF, CPF 707.429.281-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO HENRIQUE COUTO DE LIMA, Processo: 055-010230/2008, Registro: 02376964945/DF, CPF 991.718.051-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAZARO DE SOUZA ARRUDA, Processo: 055-001726/2008, Registro: 01745680229/DF, CPF 646.570.861-20, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAMES ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-007852/2008, Registro: 00762482186/DF,

CPF 885.643.041-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANUEL EVILAZIO SAMPAIO OLIVEIRA, Processo: 055-016690/2008, Registro: 01881502422/DF, CPF 826.491.461-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELVIS RICARDO DE SANTANA, Processo: 055-016019/2008, Registro: 02495958805/GO, CPF 989.996.721-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS, Processo: 055-023307/2007, Registro: 02619440160/PB, CPF 027.160.874-90, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS HENRIQUE NERY DA FONSECA GRANGEIRO, Processo: 055-043319/2007, Registro: 03788139493/DF, CPF 728.261.261-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO EUGENIO SILVA OLIVEIRA, Processo: 055-002157/2007, Registro: 00170279520/DF, CPF 308.290.891-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO SOUZA DE ARRUDA, Processo: 055-026824/2007, Registro: 00843733727/DF, CPF 120.878.151-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDVILSON ALVES ALEXANDRE, Processo: 055-023429/2007, Registro: 02630554314/DF, CPF 585.129.931-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EMERSON MOREIRA DA SILVA, Processo: 055-023326/2007, Registro: 00226255236/DF, CPF 564.169.201-82, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIVAN BARBOSA DOS SANTOS, Processo: 055-026823/2007, Registro: 00573516395/DF, CPF 358.441.671-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO HENRIQUE WEBER KNEIP, Processo: 055-021852/2007, Registro: 00325366125/DF, CPF 945.716.860-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLAVIO DELLAS ROBIAS, Processo: 055-018204/2007, Registro: 03488311708/DF, CPF 023.659.281-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ENILSON VENANCIO DE SOUZA, Processo: 055-023351/2007, Registro: 00328197419/DF, CPF 665.058.951-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIVANIO PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-029409/2007, Registro: 00282809899/DF, CPF 602.176.851-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO ALVES LIMA, Processo: 055-018225/2007, Registro: 02781961424/DF, CPF 417.201.481-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO GABRIEL FERREIRA, Processo: 055-005503/2007, Registro: 03262159664DF, CPF 005.010.351-25, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO HORACIO GOMES, Processo: 055-051268/2006, Registro: 00119395529/DF, CPF 034.051.847-34, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLAVIO BARBOSA DOS SANTOS, Processo: 055-046928/2006, Registro: 03773929915/DF, CPF 007.938.291-60, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIEGO BARBOSA DE SOUZA, Processo: 055-043334/2007, Registro: 03980496367/DF, CPF 977.761.811-53, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIR PEREIRA CORNELIO, Processo: 055-047930/2007, Registro: 01157806259/DF, CPF 719.739.581-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELENSON BARBOSA FIGUEIRO, Processo: 055-016988/2007, Registro: 03432231663/DF, CPF 013.568.991-02, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO NERES FERREIRA, Processo: 055-041094/2007, Registro: 01312013542/DF, CPF 812.622.723-00, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL MARQUES DA SILVA, Processo: 055-032540/2007, Registro: 03733948495/DF, CPF 019.903.741-82, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EMERSON VIEIRA DOS SANTOS, Processo: 055-018226/2007, Registro: 03555214233/DF, CPF 014.118.431-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL SOUSA AGUIAR, Processo: 055-002209/2007, Registro: 03788029421/DF, CPF 006.621.341-09, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO FERREIRA DE FREITAS, Processo: 055-021873/2007, Registro: 01421768825/DF, CPF 715.190.091-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIEGO RODRIGUES LACERDA, Processo: 055-022806/2007, Registro: 00813650613/DF, CPF 968.668.705-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: GENIVALDO DA SILVA SÁ, Processo: 055-043265/2007, Registro: 02109062020/DF, CPF 002.454.111-78, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAVI MOREIRA DE ALMEIDA, Processo: 055-047152/2007, Registro: 01951741385/DF, CPF 000.293.951-78, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OLIVEIRA CARLOS RODRIGUES, Processo: 055-001115/2008, Registro: 03364425890/DF, CPF 011.480.681-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO EDUARDO ALVES VERAS, Processo: 055-000379/2008, Registro: 03775750622/DF, CPF 021.167.921-69, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 244-IV e 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ROBERTO DE MELO FEITOSA, Processo: 055-001137/2008, Registro: 03111515862/DF, CPF 001.367.911-23, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TARCISIO FERNANDES DE LIMA, Processo: 055-007438/2008, Registro: 03840537158/DF, CPF 925.133.281-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADEMAR ROMEIRO RODRIGUES, Processo: 055-007515/2008, Registro: 00306388592/DF, CPF 233.715.281-20, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAVIDSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Processo: 055-050915/2006, Registro: 03131288369/DF, CPF 728.059.861-72, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EMMANUEL DA SILVA FERREIRA, Processo: 055-036922/2006, Registro: 00091093598/DF, CPF 569.191.151-15, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO MATEUS COSTA, Processo: 055-0115012008, Registro: 00131805500/DF, CPF 066.850.481-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIANS SILVA GUSMAO, Processo: 055-001120/2008, Registro: 03890405177/DF, CPF 325.993.598-30, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEY ROSA DA SILVA, Processo: 055-047932/2007, Registro: 03421231665/DF, CPF 004.323.461-55, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE FERREIRA MACIEL, Processo: 055-021862/2007, Registro: 03513794552/DF, CPF 978.378.651-20, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILBERTO RODRIGUES DE SOUSA, Processo: 055-047274/2007, Registro: 01740687119/DF, CPF 816.190.491-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO LEANDRO PIRES DA SILVA, Processo: 055-001117/2008, Registro: 01701936104/DF, CPF 924.711.531-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WEMERSON COSMO ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-010218/2008, Registro: 00103551486/DF, CPF 782.693.771-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO DA SILVA, Processo: 055-010199/2008, Registro: 02076160994/DF, CPF 716.395.511-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERISVAN GOMES MOURA, Processo: 055-029400/2007, Registro: 03692547116/DF, CPF 922.980.951-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOMINGOS MUDESTO LIMA, Processo: 055-021958/2007, Registro: 00501623439/DF, CPF 793.518.241-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DYEGO DOS SANTOS MENDES, Processo: 055-035412/2007, Registro: 03222451275/DF, CPF 005.920.891-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO FERNANDES MARTINS ALVES, Processo: 055-016912/2007, Registro: 03609898651/DF, CPF 976.533.571-72, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERODIANO BOAVENTURA GONTIJO, Processo: 055-019418/2007, Registro: 02549135998/DF, CPF 460.805.896-72, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIOLANDIO JOSE DA SILVA, Processo: 055-012103/2007, Registro: 02126562206/DF, CPF 951.906.601-25, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DARCISO ALVES FERREIRA, Processo: 055-029997/2007, Registro: 00174056966/DF, CPF 829.149.741-91, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO SANTOS DE MIRANDA, Processo: 055-010552/2007, Registro: 00215059010/DF, CPF 700.340.441-91, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ESTENIO FERREIRA MENDES, Processo: 055-035793/2006, Registro: 03835704716/DF, CPF 620.064.601-53, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIVAN VIEIRA DA SILVA, Processo: 055-047771/2006, Registro: 03681363120/DF, CPF 712.524.601-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do

CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEIVISSON GONÇALVES DE ALMEIDA, Processo: 055-042493/2006, Registro: 03479612506/DF, CPF 992.084.231-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIOGO DE ABREU MEDEIROS, Processo: 055-036066/2006, Registro: 03774978876/DF, CPF 022.252.531-29, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIZEU DA SILVA LEITE, Processo: 055-032462/2006, Registro: 02129885801/DF, CPF 716.632.583-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDNALDO COSTA JALES, Processo: 055-021069/2006, Registro: 02937167801/DF, CPF 001.208.161-21, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EXPEDITO APOLINARIO SILVA, Processo: 055-005249/2007, Registro: 01827591065/DF, CPF 210.247.901-34, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEBORA CRISTINA MARTINS NUNES, Processo: 055-003652/2007, Registro: 00053706209/DF, CPF 793.506.901-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EZAEL LUIZ DO AMARAL, Processo: 055-005299/2007, Registro: 01859711840/DF, CPF 041.116.879-70, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO PEDRO ROBERTO LOPES, Processo: 055-005247/2007, Registro: 00184297705/DF, CPF 811.821.121-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLAVIA ROSA DE LIMA TEIXEIRA, Processo: 055-005292/2007, Registro: 00664947170/DF, CPF 592.127.641-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO AUGUSTO FERRAZ MUGGIATI, Processo: 055-005259/2007, Registro: 01507684680/DF, CPF 256.995.987-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO JUNIOR FERNANDES GOMES, Processo: 055-009249/2007, Registro: 00205399202/DF, CPF 459.724.943-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO GLEDSON DIAS DE OLIVEIRA, Processo: 055-009212/2007, Registro: 00418561595/DF, CPF 953.416.336-87, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAVI ALMEIDA RIBEIRO, Processo: 055-009643/2007, Registro: 01341816504/DF, CPF 295.983.541-72, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO OLIVEIRA DOS REIS, Processo: 055-007471/2008, Registro: 03222552995/DF, CPF 010.232.621-50, Categoria: A, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO JUNIO FARIAS DOS SANTOS, Processo: 055-022305/2006, Registro: 01820975228/DF, CPF 699.153.931-72, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 210 e 244-I do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIEZER DA SILVA SANTOS JUNIOR, Processo: 055-014349/2007, Registro: 01724175917/DF, CPF 940.725.901-34, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 176-III do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILBERTO ALVES JUNIOR, Processo: 055-020716/2006, Registro: 00256388930/DF, CPF 695.052.251-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 08 (oito) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 193, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Aprender com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 182/05 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: FERNANDO CARLOS SANTOS DA SILVA, Processo: 055-011302/2008, Registro: 00104059508/DF, CPF 322.659.646-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MONICA REGINA DE RESENDE DE ABRANTES, Processo: 055-014249/2008, Registro: 03690237300/DF, CPF 364.547.961-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055-014254/2008, Registro: 03088213205/DF,

CPF 308.609.461-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SORAIA ANDRADE DE LIMA, Processo: 055-013130/2007, Registro: 00079866170/DF, CPF 806.092.101-06, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALERIA CASTRO DE BARROS HENES, Processo: 055-011275/2008, Registro: 00206972610/DF, CPF 239.225.751-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS JOSE SESTINI, Processo: 055-012307/2008, Registro: 02333734496/DF, CPF 548.419.097-53, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARMEM VANIA DAL MORO, Processo: 055-019547/2008, Registro: 00459877933/DF, CPF 427.966.526-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAURO CELIO ROCHA GONZAGA, Processo: 055-022861/2008, Registro: 00243703102/DF, CPF 116.756.831-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CESAR DE FIGUEIREDO JUNIOR, Processo: 055-018223/2008, Registro: 00950366031/DF, CPF 461.352.601-97, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ABELARDO BAYMA AZEVEDO, Processo: 055-012045/2008, Registro: 00453751080/DF, CPF 097.732.821-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVONE BUGESTE LUCIANO, Processo: 055-019134/2007, Registro: 00575544545/DF, CPF 169.500.119-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORGE GONÇALVES BRAGA, Processo: 055-020934/2008, Registro: 00097926994/DF, CPF 290.561.877-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANA PAULA SCHRAMM GALVÃO VALADARES, Processo: 055-015625/2008, Registro: 00468538721/DF, CPF 627.193.605-97, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUGO LEONARDO MOUTINHO DORNEL, Processo: 055-028305/2008, Registro: 00198769663/DF, CPF 537.022.631-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SOSTHENES OLIVEIRA DA PAZ, Processo: 055-020919/2008, Registro: 00312539622/DF, CPF 855.598.651-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SILVIA CASTRO DOS SANTOS, Processo: 055-020915/2008, Registro: 00382945823/DF, CPF 868.042.511-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Paragrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEAN DE FIGUEREDO CRONEMBERGER, Processo: 055-046804/2007, Registro: 01349135558/DF, CPF 937.445.281-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO CESAR VENTURINI DE BARROS, Processo: 055-010399/2008, Registro: 03356431332/DF, CPF 012.792.801-40, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANDERLEI PINTO DE AZEVEDO, Processo: 055-009790/2008, Registro: 00224524581/DF, CPF 952.167.906-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: YURI LENIN ALVES ARAUJO, Processo: 055-009807/2008, Registro: 04229410236/DF, CPF 027.877.191-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ORCIONE DA SILVA SIQUEIRA, Processo: 055-010240/2008, Registro: 00403259622/DF, CPF 858.882.301-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCAS ALVES BARBOSA RODRIGUES, Processo: 055-003886/2008, Registro: 04138933715/DF, CPF 031.268.641-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAPHAEL PINHEIRO DE GOES CARRACA, Processo: 055-009808/2008, Registro: 03804067005/DF, CPF 021.149.281-79, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CRISTIANO ARAUJO TAVARES, Processo: 055-010400/2008, Registro: 03119532054/DF, CPF 014.299.401-40, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON BATISTA DA SILVA, Processo: 055-005145/2008, Registro: 03864702473/DF, CPF 735.562.541-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MURILO DE CASSIA LARANJEIRA JUNIOR, Processo: 055-010216/2008, Registro: 03974633785/DF, CPF 019.017.311-46, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS MATHEUS ALBUQUERQUE VALENTE DE BARROS, Processo: 055-011497/2008, Registro: 03864590299/DF, CPF 009.486.891-37, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO RIBEIRO MARTINS, Processo: 055-003427/2008, Registro: 03686320088/DF, CPF 015.215.691-77, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANK SINATRA RODRI-

GUES PEREIRA, Processo: 055-007347/2008, Registro: 00451061400/DF, CPF 417.241.781-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO GERMANO SILVA BANDEIRA, Processo: 055-008948/2008, Registro: 03293609390/DF, CPF 817.644.131-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEEFREY ALVES DE ANDRADE, Processo: 055-016024/2008, Registro: 02994366637/DF, CPF 724.025.801-78, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA, Processo: 055-005144/2008, Registro: 00725461017/DF, CPF 490.526.241-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDERSON LEMOS TEIXEIRA, Processo: 055-010249/2008, Registro: 02854440845/DF, CPF 723.908.161-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ULISSES DE CARVALHO FILHO, Processo: 055-007857/2008, Registro: 03691748719/DF, CPF 690.259.241-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO DOS SANTOS COELHO, Processo: 055-007218/2008, Registro: 00071995210/DF, CPF 257.266.097-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGEO DE MIRANDA RANGEL, Processo: 055-003616/2008, Registro: 02918031488/DF, CPF 400.113.641-19, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO KURTH GUEDES, Processo: 055-010392/2008, Registro: 01987713595/DF, CPF 001.830.581-43, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS CARLOS MOREIRA DA PAIXAO, Processo: 055-016412/2008, Registro: 00273491288/DF, CPF 477.930.821-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE LUIS FREITAS LOGSTADT, Processo: 055-008848/2008, Registro: 00368319536/PR, CPF 029.278.289-62, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DELMAR MEDEIROS MACHADO, Processo: 055-000391/2008, Registro: 00062603004/DF, CPF 233.572.400-25, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLO WALDYR COUTINHO ALMEIDA, Processo: 055-005125/2008, Registro: 00376651682/DF, CPF 516.403.411-53, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO RODRIGUES FONTENELLE, Processo: 055-000383/2008, Registro: 02283423441/DF, CPF 000.823.971-12, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TARCISIO MATHIAS MARTINS, Processo: 055-001021/2008, Registro: 02902263441/DF, CPF 010.693.521-60, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO ANES DE ARAUJO, Processo: 055-038853/2007, Registro: 02674327978/DF, CPF 975.325.091-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS MENEZES, Processo: 055-016625/2008, Registro: 003659615/DF, CPF 289.534.281-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, Processo: 055-007531/2008, Registro: 00489844855/DF, CPF 153.077.941-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO DE ALMEIDA COSTA, Processo: 055-003456/2008, Registro: 01957683916/DF, CPF 726.752.681-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE GOMES VALENTIM, Processo: 055-005618/2008, Registro: 01593577350/DF, CPF 011.668.046-66, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS VIEIRA PINTO NETO, Processo: 055-044579/2007, Registro: 00113845605/DF, CPF 342.673.011-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO DE ALMEIDA GUILHERME, Processo: 055-016932/2008, Registro: 03981213141/DF, CPF 247.855.981-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSIMAR DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-009800/2008, Registro: 02622180318/DF, CPF 891.126.873-91, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURILON CORDEIRO DE SOUZA, Processo: 055-010243/2008, Registro: 03922119808/DF, CPF 565.009.041-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIAM ALENCAR COSTA, Processo: 055-001015/2008, Registro: 03717015612/DF, CPF 699.781.901-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO CARDOSO MACHADO, Processo: 055-016942/2008, Registro: 00284376509/DF, CPF 393.202.351-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAMBRAIA, Processo: 055-

005850/2008, Registro: 01646854504/DF, CPF 726.911.901-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALDEMIR JULIAO DA SILVA, Processo: 055-027408/2008, Registro: 00322209140/DF, CPF 183.141.041-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIEGO CAMPOS DA FRANCA, Processo: 055-007528/2008, Registro: 03348934190/DF, CPF 007.960.871-05, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KAREN MENDES PRADO DE SOUZA, Processo: 055-000401/2008, Registro: 02983426777/DF, CPF 013.192.001-41, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, Processo: 055-016945/2008, Registro: 00752456663/DF, CPF 314.867.891-53, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HENRIQUE EDUARDO ROMANO, Processo: 055-005614/2008, Registro: 00757357235/DF, CPF 364.475.441-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE SA GUIMARAES FILHO, Processo: 055-008955/2008, Registro: 01403947032/DF, CPF 473.878.901-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAMES RODRIGUES DE MORAIS, Processo: 055-010244/2008, Registro: 00039708089/DF, CPF 213.891.101-25, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-V do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA, Processo: 055-017986/2008, Registro: 02758448917/DF, CPF 936.046.371-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I e II do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO VICTOR DE JESUS ABREU, Processo: 055-011505/2008, Registro: 03567061952/DF, CPF 991.789.151-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADALBERTO FERREIRA DE ARUAJO, Processo: 055-003431/2008, Registro: 02537971640/DF, CPF 419.952.954-34, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS VINICIO DE MOURA LIMA, Processo: 055-000395/2008, Registro: 03922607267/DF, CPF 010.559.951-45, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCO COSTA E SILVA, Processo: 055-013529/2008, Registro: 04036224804/DF, CPF 033.232.641-18, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO S. COCA, Processo: 055-047922/2007, Registro: 003401472/DF, CPF 443.326.291-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELYLTON CRUZ DA SILVA, Processo: 055-008802/2006, Registro: 01298815957/RJ, CPF 093.437.637-94, Categoria: D, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CICERO ROMAO DE PINHO, Processo: 055-013065/2007, Registro: 03037735367/DF, CPF 013.526.391-30, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS DA SILVA RODRIGUES, Processo: 055-046755/2007, Registro: 03912401661/DF, CPF 029.303.611-07, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WENDERSON FRANCISCO DA SILVA, Processo: 055-019437/2008, Registro: 02739276260/DF, CPF 715.669.881-87, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONE LOPES LEMES MARIANO, Processo: 055-046492/2007, Registro: 03638741896/DF, CPF 015.303.701-67, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO, Processo: 055-016925/2008, Registro: 00095153820/DF, CPF 244.822.501-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO ATANAZIO NEVES NETO, Processo: 055-007504/2008, Registro: 01766163743/DF, CPF 268.619.501-06, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO ALVES DA SILVA, Processo: 055-007346/2008, Registro: 03603898468/DF, CPF 004.479.411-86, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KLEITON HENRIQUE DA SILVA BEZERRA, Processo: 055-013621/2008, Registro: 01908205748/DF, CPF 954.853.761-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILDIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055-013525/2008, Registro: 04196668509/DF, CPF 996.388.351-68, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANIA LUCIA ALHEIRO ROSA, Processo: 055-034525/2006, Registro: 00568991557/DF, CPF 490.603.681-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALCIDES GONÇALVES DE MELO, Processo: 055-048018/2007, Registro: 01401197208/DF, CPF 288.365.371-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 176-I do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALDO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-011467/2008, Registro: 00202814673/DF, CPF 702.306.171-15, Categoria: D, Infringência aos Artigos 170 e 165 do CTB,

Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEY OLIVEIRA VIEIRA, Processo: 055-021530/2008, Registro: 00666651509/DF, CPF 868.633.201-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 176-I do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO GERALDO DA SILVA, Processo: 055-001099/2008, Registro: 03584739400/DF, CPF 015.984.686-26, Categoria: B, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO SILVA NEIVA, Processo: 055-010388/2008, Registro: 01176439100/DF, CPF 721.990.321-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 194, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Aprender com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 182/05 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: FERNANDO VIRGULINO DA SILVA, Processo: 0113-002883/2008, Registro: 01859822270/DF, CPF 602.272.651-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIOGO ALMEIDA ESPINDOLA, Processo: 0113-001829/2008, Registro: 00495729388/RS, CPF 662.946.140-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DORVAL PEREIRA DA SILVA, Processo: 0113-002884/2008, Registro: 00205378883/DF, CPF 620.163.181-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JACKSON FIEL DOS SANTOS, Processo: 0113-002592/2008, Registro: 00286212417/DF, CPF 075.208.911-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEIDELMIR MUNIZ SILVA, Processo: 0113-002748/2008, Registro: 00863245500/DF, CPF 591.733.787-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELDER COSTA SILVA, Processo: 0113-001039/2008, Registro: 00082986425/DF, CPF 789.332.931-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUVENAL BEZERRA LIMA FILHO, Processo: 0113-001041/2008, Registro: 00767093543/DF, CPF 760.521.251-87, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EPAMINONDAS ANTONIO PEREIRA LINO, Processo: 0113-001180/2008, Registro: 00173403202/DF, CPF 144.310.841-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS RODRIGO DA ROCHA, Processo: 0113-001639/2008, Registro: 00203992856/DF, CPF 813.224.101-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EMANUEL DA SILVA BARBOSA, Processo: 0113-001528/2008, Registro: 02387423509/DF, CPF 002.874.281-84, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSÉ PEREIRA MAIA, Processo: 0113-001817/2008, Registro: 01513864349/GO, CPF 265.591.371-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO JOSÉ FELICIO, Processo: 0113-001772/2008, Registro: 03833692037/DF, CPF 182.141.001-78, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALBERTO CARVALHO FILHO, Processo: 0113-001179/2008, Registro: 03553489304/DF, CPF 333.996.971-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Processo: 0113-001201/2008, Registro: 03953784050/DF, CPF 021.382.005-66, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIANA FERNANDES DE CARVALHO, Processo: 0113-001042/2008, Registro: 03214918646/DF, CPF 726.130.921-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSÉ MAURICIO DE ALMEIDA, Processo: 0113-001725/2008, Registro: 00047607531/DF, CPF 099.072.621-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO GOMES MACHADO, Processo: 0113-002139/2008, Registro: 04056756598/DF, CPF 012.172.541-37, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ ANTONIO LOPES DA

SILVA, Processo: 0113-002235/2008, Registro: 03904418003/DF, CPF 777.891.481-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADAILTON FERNANDES DE SOUZA, Processo: 0113-004936/2008, Registro: 01942558460/DF, CPF 386.243.971-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONATHAS FERREIRA NERY, Processo: 0113-001818/2008, Registro: 01088892496/DF, CPF 719.375.441-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AURIMAR BATISTA MONTEIRO, Processo: 0113-003039/2008, Registro: 03736110840/DF, CPF 601.925.502-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOELIO SALES DA SILVA, Processo: 0113-002887/2008, Registro: 03622581791/DF, CPF 020.597.061-30, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244-IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HANTLEY NAUEMBERG GONÇALVES SANTOS, Processo: 0113-001815/2008, Registro: 03977309188/DF, CPF 984.897.391-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Processo: 0113-002660/2008, Registro: 03633083412/DF, CPF 366.741.681-49, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 0113-001642/2008, Registro: 04019244900/DF, CPF 014.650.191-89, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 0113-005142/2008, Registro: 03698015192/DF, CPF 014.773.321-97, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL ROCHA FONSECA SABACK, Processo: 0113-003291/2007, Registro: 02219941004/DF, CPF 709.700.331-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERSON DE SOUSA BICALHO, Processo: 0113-002029/2008, Registro: 02657605805/DF, CPF 008.402.855-66, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCO AURELIO DE MORAIS SANTOS, Processo: 0113-001816/2008, Registro: 01380272000/DF, CPF 343.535.501-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAMIRO HERCULANO DE OLIVEIRA, Processo: 0113-002233/2008, Registro: 00831494645/DF, CPF 113.250.971-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALDERINO PEREIRA DE MEDEIROS, Processo: 0113-001951/2008, Registro: 00358718174/DF, CPF 625.856.814-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERT DOUGLAS DOS SANTOS, Processo: 0113-002141/2008, Registro: 01358907390/DF, CPF 954.920.381-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO ALVES DE MOURA, Processo: 0113-002446/2008, Registro: 02388909475/DF, CPF 712.401.791-20, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FELIPE MATOS VIANA, Processo: 0113-002344/2008, Registro: 03582609713/DF, CPF 732.915.361-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO LUIZ DA SILVA JUNIOR, Processo: 0113-006085/2007, Registro: 01928490344/DF, CPF 965.440.581-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AMILTON DE SOUSA ALMEIDA, Processo: 0113-002124/2008, Registro: 03350166108/DF, CPF 003.259.601-43, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSÉ CARLOS FONTES, Processo: 0113-003570/2008, Registro: 00158478750/DF, CPF 008.203.771-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 69, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, Inciso XVI e XVII, do regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 62, de 20 de agosto de 2008, processo 113.004625/2008, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de setembro de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 76, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Estabelece a lotação, atribuições e Tabela de Encargos previstas no artigo 2º da Resolução nº 190, de 25 de setembro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, combinado com o artigo 2º da Resolução nº 190, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23612/08, resolve:

Art. 1º - Fixar, na forma do Anexo I desta Portaria, a lotação e as atividades correlatas ao cargo em comissão e aos encargos a que se refere o artigo 1º da Resolução nº 190, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - A Tabela de Encargos de Representação de Gabinete constante do Anexo I da Resolução nº 50, de 12 de dezembro de 1991, passa a vigorar na forma prevista no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

ANEXO I

(Portaria nº 76, de 25 de setembro de 2008)

Cargo em comissão ou encargo de gabinete - Símbolo/Unidade de lotação e exercício/Atividades Correlatas:

TC-CCG-1: Seção de Documentação - Supervisionar o ordenamento das obras nas estantes e zelar pela sua conservação, observando o estado físico do acervo e solicitando, quando for o caso, serviços especializados de higienização e restauração;

Planejar e executar serviços de atendimento aos usuários, orientando-os e indicando-lhes as fontes de informação mais adequadas às suas necessidades, por telefone ou pessoalmente;

Planejar e coordenar o sistema de tombamento e registro documental;

Supervisionar e controlar o serviço de empréstimo de publicações;

Desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.

TC-GG-AN: Seção de Documentação - Planejar, coordenar e executar estudos de usuários para desenvolvimento de acervos, bases de dados, serviços e produtos de informação;

Organizar o serviço de intercâmbio com instituições, centros de documentação e outras bibliotecas, para possibilitar a troca de informações e documentos;

Tratar tecnicamente recursos informacionais, catalogar, indexar e classificar;

Efetuar manutenção das bases de dados do setor;

Analisar, referenciar e indexar artigos de periódicos, para geração de base de dados ou catálogos, utilizando instrumentos de controle terminológico e normas técnicas de referência bibliográfica;

Desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.

TC-GG-AU: GP/CJP - Atender às pessoas que queiram avistar-se com as autoridades e funcionários do Gabinete;

Receber, relacionar e entregar internamente processos, documentos, correspondências, livros e jornais;

Executar outras atividades administrativas correlatas.

TC-GG-AU: Serviço de Apoio Assistencial - Apoiar a elaboração de planos de ação em saúde;

Auxiliar em programas e atividades educativo-preventivas em saúde;

Apoiar a execução e avaliação de programas e atividades relativos à saúde;

Desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação.

ANEXO II

(Portaria nº 76, de 25 de setembro de 2008)

TABELA DE ENCARGOS DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

LOTAÇÃO POR UNIDADE ORGÂNICA

DENOMINAÇÃO E SÍMBOLOS DOS ENCARGOS

Gabinete do Presidente, Assessor TC-GG-AR = 2, Assistente TC-GG-AN Área de Gabinete = 16,

Assistente TC-GG-AN Área de Transporte = 2, Auxiliar TC-GG-AU = 2; 2**, TOTAL = 24;

Consultoria Jurídica, Assistente TC-GG-AN Área de Gabinete = 1, Auxiliar TC-GG-AU = 2,

TOTAL = 3; Secretaria das Sessões, Assessor TC-GG-AR = 1, Assistente TC-GG-AN Área de

Gabinete = 4, Auxiliar TC-GG-AU = 2, TOTAL = 7; Núcleo de Informática, Assistente TC-GG-

AN Área de Gabinete = 2, TOTAL = 2; Gabinete de Conselheiro, Assistente TC-GG-AN Área de

Gabinete = 14, Assistente TC-GG-AN Área de Transporte = 14, Auxiliar TC-GG-AU = 7, TO-

TAL = 35; Gabinete de Auditor, Assistente TC-GG-AN Área de Gabinete = 3, Auxiliar TC-GG-

AU = 2, TOTAL = 5; Gabinete da Procuradoria-Geral do MPJTCDF, Assistente TC-GG-AN Área

de Gabinete = 2, Assistente TC-GG-AN Área de Transporte = 2, TOTAL = 4; Gabinete de

Procurador, Assistente TC-GG-AN Área de Gabinete = 3, Auxiliar TC-GG-AU = 3, TOTAL = 6;

Inspetorias de Controle Externo, Assessor TC-GG-AR = 5, Assistente TC-GG-AN Área de

Gabinete = 21, Auxiliar TC-GG-AU = 5, TOTAL = 31; Gabinete da Diretoria-Geral de Administra-

ção - DGA, Assessor TC-GG-AR = 1, Assistente TC-GG-AN Área de Gabinete = 3, Auxiliar TC-

GG-AU = 1, TOTAL = 5; Divisões da DGA, Assessor TC-GG-AR = 4, Assistente TC-GG-AN

Área de Gabinete = 5, Auxiliar TC-GG-AU = 2, TOTAL = 11; TOTAL DE ENCARGOS: Asses-

or TC-GG-AR = 13, Assistente TC-GG-AN Área de Gabinete = 74, Assistente TC-GG-AN

Área de Transporte = 18, Auxiliar TC-GG-AU = 26*/2**, TOTAL GERAL: 133.

* Remanescentes da Área de Portaria.

**Remanescentes da Área de Copa.

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o controle e a fiscalização de procedimentos de licitação, contratação e execução contratual de Parcerias Público-Privadas (PPPs), a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 41.323/05, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal compete acompanhar os processos de licitação e contratação das Parcerias Público-Privadas (PPPs), de que trata a Lei Distrital nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006, bem como fiscalizar a execução dos contratos decorrentes das parcerias celebradas.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Parceria Público-Privada (PPP): o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa;

II - concessão patrocinada: a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

III - concessão administrativa: o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens;

IV - poder concedente: o Distrito Federal, por intermédio de órgãos da Administração Pública direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal, conforme o caso;

V - gestor do processo: órgão ou entidade do poder concedente responsável pela licitação, contratação das PPPs e/ou pela gestão administrativa dos contratos de parceria celebrados;

VI - Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGP): órgão instituído nos termos do art. 14 da Lei Distrital nº 3.792/06 ou em legislação superveniente;

VII - Sociedade de Propósito Específico (SPE): entidade privada constituída nos termos do art. 9º da Lei Distrital nº 3.792/06 ou em legislação superveniente;

VIII - unidade responsável: a Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encarregada da fiscalização do órgão ou entidade do poder concedente incumbido de gerir a PPP a ser celebrada, e, em decorrência, do acompanhamento dos respectivos processos de licitação e contratação das PPPs, e da verificação da execução dos contratos de parceria celebrados, auxiliada por comissão técnica permanente designada por esta Corte de Contas;

IX - unidade encarregada do acompanhamento da Gestão Fiscal: a Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal responsável pela fiscalização das Contas Públicas e pela consolidação das informações de que trata o parágrafo único do art. 11 desta Resolução.

Art. 3º O controle das PPPs será realizado por meio da sistemática prevista nesta Resolução e dos instrumentos de fiscalização definidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. O controle previsto no caput deste artigo observará o princípio da significância, de acordo com os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Seção I

Da Licitação e Contratação

Art. 4º - O acompanhamento dos processos de licitação e contratação de PPP será concomitante e realizado em cinco estágios, mediante a análise dos documentos a seguir relacionados:

I - Primeiro Estágio:

a) autorização legislativa específica para concessões patrocinadas, no caso em que mais de setenta por cento da remuneração do parceiro privado sejam pagos pela Administração Pública ou no caso da participação do Poder Público ultrapassar a vinte por cento do percentual fixado no art. 16 da Lei Distrital nº 3.792/06, observado o disposto no art. 17, alíneas "a" e "b", dessa mesma lei;

b) autorização da autoridade competente para abertura de procedimento licitatório devidamente fundamentada em estudo técnico, em que fique caracterizada a conveniência e a oportunidade da contratação mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de PPP, nos termos do art. 10, inciso I, alínea "a", da Lei Distrital nº 3.792/06;

c) estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento, que contenham as seguintes informações, entre outras que o gestor do processo julgue necessárias, já consolidados os resultados decorrentes de eventuais consultas e audiências públicas realizadas sobre tais estudos:

1. objeto, local e prazo da concessão;

2. orçamento detalhado, com data de referência, das obras previstas pelo poder concedente, que permita a plena caracterização do projeto a ser licitado;

3. discriminação de todos os custos e despesas estimados para a prestação dos serviços;

4. projeção das receitas operacionais da concessionária, contendo estudo específico e fundamentado da estimativa da demanda;

5. eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados;

6. documentos e planilhas eletrônicas desenvolvidos para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio magnético, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas;

d) relação de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados ao objeto a ser licitado, quando houver, com a discriminação dos custos correspondentes;

e) descrição das obras, dos investimentos e dos serviços a serem realizados pela SPE durante a execução contratual, acompanhados dos respectivos cronogramas físico-financeiros;

f) cópia da licença ambiental prévia ou das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir, conforme art. 10, inciso VII, da Lei Distrital nº 3.792/06;

g) relação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos ao meio ambiente, inclusive do passivo ambiental existente, acompanhada de cronograma físico-financeiro e da indicação do agente responsável pela implementação das referidas medidas;

h) descrição das garantias a serem prestadas pela Administração Pública, nos termos do art. 8º da Lei Distrital nº 3.792/06, bem como, estudo de sua viabilidade, que deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

1. valor total esperado, ao longo do tempo, das obrigações pecuniárias do parceiro público, incluindo o valor esperado dos riscos do projeto não assumidos pelo parceiro privado;

2. a matriz de riscos assumidos pelo parceiro público, com a respectiva mensuração;

3. valor presente requerido para garantir todas as contraprestações do parceiro público;

4. forma de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

5. previsão de pagamento de remuneração variável vinculada ao desempenho do parceiro privado, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato;

6. previsão de pagamento da contraprestação relativa à parcela fruível de serviço objeto do contrato;

7. custos e benefícios das diferentes modalidades de outorga de garantia permitidas;

i) obrigações contratuais decorrentes de financiamentos previamente concedidos por organismos ou instituições internacionais que tenham impacto no empreendimento;

j) definição do parâmetro ou do indicador a ser utilizado para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, bem como justificativa para a sua adoção;

k) indicadores adotados para a avaliação do desempenho do parceiro privado, devidamente justificados, conforme prevê o art. 5º, inciso VII, da Lei Distrital nº 3.792/06;

l) repartição dos riscos entre as partes associadas ao projeto, inclusive os referentes à ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Distrital nº 3.792/06;

m) estudos de impacto orçamentário-fiscal, que contenham as seguintes informações, entre outras que o gestor do processo julgar necessárias:

1. demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica, do impacto da contratação da PPP sobre as metas de resultado nominal e primário, e montante da dívida líquida do Distrito Federal, para o ano a que se referirem e para os dois anos seguintes, discriminando valores a serem compensados por meio de aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, conforme prevê o art. 10, inciso I, alínea 'b', da Lei Distrital nº 3.792/06 e Anexos da LDO, relativos a esses itens;

2. demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica, do impacto da contratação sobre:

2.1 os limites globais para o montante da dívida consolidada do Distrito Federal;

2.2 as operações de crédito externo e interno do Distrito Federal, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Distrital;

2.3 os limites e as condições para a concessão de garantia em operações de crédito externo e interno, conforme art. 10, inciso I, alínea 'c', da Lei Distrital nº 3.792/06;

3. demonstrativo, com memória de cálculo analítica, do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de PPP, nos termos do art. 10, inciso II, da Lei Distrital nº 3.792/06;

4. declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual, nos termos do art. 10, inciso III, da Lei Distrital nº 3.792/06;

5. demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica por exercício financeiro, que contemple a estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública, conforme estabelece o art. 10, inciso IV, da Lei Distrital nº 3.792/06;

6. declaração, acompanhada de documentos comprobatórios, de que o objeto da PPP está previsto no plano plurianual em vigor, no âmbito, onde o contrato será celebrado, conforme estabelece o art. 10, inciso V, da Lei nº Distrital nº 3.792/06;

7. declaração, acompanhada de memória de cálculo analítica, de que o comprometimento anual com as despesas decorrentes dos contratos de parcerias público-privadas que vierem a ser custeadas com recursos do Tesouro do Distrito Federal, no todo ou em parte, não excederá, conforme estabelece o art. 16 da Lei Distrital nº 3.792/06, com a redação dada pela Lei nº 4.167, de 02.07.08, o limite de cinco por cento da receita líquida apurada, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – Segundo Estágio:

a) comprovante de convocação de consulta pública para discussão da minuta de edital e de contrato, nos termos do art. 10, inciso VI, da Lei Distrital nº 3.792/06;

b) relatório com manifestação do órgão gestor acerca das questões suscitadas durante a consulta pública sobre a minuta de edital e contrato, nos termos do art. 10, inciso VI, da Lei Distrital nº 3.792/06;

c) aprovação do edital da licitação pelo CGP, conforme prevê o art. 14, inciso III, da Lei Distrital nº 3.792/06, inclusive em relação às alterações porventura realizadas;

d) edital de licitação e anexos, inclusive com encaminhamento do parecer da assessoria jurídica pertencente ao gestor do processo, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) relatório com manifestação do órgão gestor - caso ocorra audiência pública sobre a minuta de edital e contrato – sobre as questões suscitadas durante o evento, conforme art. 10, § 3º, da Lei Distrital nº 3.792/06;

f) comunicações e esclarecimentos porventura encaminhados às empresas participantes da licitação, bem como eventuais retificações do edital;

g) impugnações apresentadas contra o edital e análises correspondentes realizadas pela comissão de licitação;

III – Terceiro Estágio:

a) questionamentos, comunicações e esclarecimentos porventura encaminhados aos licitantes sobre a fase de habilitação;

b) atas das sessões de abertura e de encerramento da fase de habilitação;

c) relatório de julgamento da fase de habilitação, em que sejam abordados os aspectos relativos a:

1. habilitação jurídica;

2. regularidade fiscal;

3. qualificação técnica;

4. qualificação econômico-financeira;

d) declaração dos licitantes quanto ao conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) decisões proferidas em recursos interpostos contra os resultados da fase de habilitação;

IV - Quarto Estágio:

a) na fase de julgamento das propostas técnicas, quando houver:

1. questionamentos, comunicações e esclarecimentos porventura encaminhados aos licitantes sobre a fase de julgamento das propostas técnicas;

2. atas das sessões de abertura e de encerramento da fase de julgamento das propostas técnicas;

3. relatório de julgamento das propostas técnicas contendo, entre outras informações, decisões proferidas em recursos interpostos contra os resultados da fase de julgamento das propostas técnicas;

b) na fase de julgamento das propostas econômico-financeiras:

1. questionamentos, comunicações e esclarecimentos, porventura encaminhados aos licitantes, sobre a fase de julgamento das propostas econômico-financeiras;

2. atas das sessões de abertura e encerramento da fase de julgamento das propostas econômico-financeiras;

3. relatório de julgamento das propostas econômico-financeiras, em que sejam avaliados, entre outros dispositivos:

3.1 a consistência dos fluxos de caixa relativos ao projeto objeto da licitação, a razoabilidade e exequibilidade das propostas apresentadas, com destaque para a correspondente adequação delas à boa técnica de finanças e à conjuntura econômica do país;

3.2 as decisões proferidas em recursos interpostos contra os resultados da fase de julgamento das propostas econômico-financeiras;

V - Quinto Estágio:

a) ato de adjudicação do objeto da licitação;

b) ato de constituição da SPE;

c) contrato de concessão assinado;

d) proposta econômico-financeira apresentada pelo licitante vencedor e correspondentes anexos, inclusive em meio magnético.

Parágrafo único. Caso ocorra a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, prevista no art. 13 da Lei Distrital nº 3.792/06, ficam também invertidos o terceiro e o quarto estágios previstos neste artigo.

Art. 5º - O gestor do processo encaminhará, mediante cópia, os documentos descritos no artigo anterior ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, observados os seguintes prazos:

I – Primeiro Estágio – sessenta dias, no mínimo, antes da publicação do edital de licitação;

II – Segundo Estágio – cinco dias, no máximo, a partir de cada um dos seguintes eventos:

a) publicação da convocação da consulta pública;

b) divulgação do relatório da consulta e da audiência pública, quando for o caso;

c) aprovação do edital de licitação pelo CGP;

d) publicação do edital de licitação e correspondentes anexos;

e) envio de comunicações e esclarecimentos a licitantes;

f) publicação da retificação do edital de licitação;

g) análise conclusiva de impugnação apresentada contra o edital de licitação;

III – Terceiro Estágio – cinco dias, no máximo, após:

a) divulgação do resultado final da fase de habilitação;

b) análise conclusiva dos recursos interpostos contra o resultado da fase de habilitação;

IV – Quarto Estágio – cinco dias, no máximo, após:

a) divulgação do resultado final da fase de julgamento das propostas técnicas, se houver essa fase;

b) análise conclusiva dos recursos interpostos contra o resultado final da fase de julgamento das propostas técnicas, se houver essa fase;

c) divulgação do resultado final da fase de julgamento das propostas econômico-financeiras;
d) análise conclusiva dos recursos interpostos contra o resultado final da fase de julgamento das propostas econômico-financeiras;

V – Quinto Estágio – cinco dias, no máximo, após:

a) adjudicação do objeto da licitação;

b) assinatura do contrato de concessão.

§ 1º Somente serão consideradas cumpridas as exigências constantes do artigo anterior após o recebimento de toda a documentação relacionada e se observados os prazos fixados neste artigo.

§ 2º Quando da realização de consulta ou de audiência pública prévia à publicação do edital, o Tribunal de Contas do Distrito Federal deverá ser comunicado com antecedência mínima de quinze dias úteis, ficando autorizada a participação na audiência pública de equipe técnica designada pela unidade responsável, cujo relatório deverá compor os autos.

Art. 6º Os prazos referidos nesta Resolução contam-se dia a dia, a partir da data:

I – das conclusões das análises e das comunicações emitidas pelo gestor do processo ou pela comissão de licitação;

II – do documento que comprove a ciência do licitante;

III – da publicação dos atos no Diário Oficial do Distrito Federal, quando obrigatório.

Art. 7º - A unidade responsável autuará, por ocasião do recebimento, os documentos relativos ao primeiro estágio, encaminhando o respectivo processo à comissão técnica permanente para exame.

§ 1º Durante os estágios de fiscalização previstos nesta Resolução, o chefe da unidade responsável poderá emitir nota ao gestor do processo visando à complementação da documentação encaminhada com os elementos que entender necessários, bem como ordenar inspeção, sendo dispensável a prévia autorização superior.

• 2º No segundo estágio, após a publicação do aviso de abertura da licitação, o exame deverá ser concluído no prazo de até dez dias úteis antes da data estabelecida para abertura da primeira sessão da licitação, encaminhando-se a primeira Informação do processo ao Relator.

• 3º O Relator poderá, mediante despacho singular, determinar cautelarmente o adiamento da abertura das propostas na licitação, devendo o ato ser ratificado pelo Plenário na primeira sessão seguinte à remessa do despacho.

• 4º A unidade responsável deverá elaborar informações para conhecimento do Plenário deste Tribunal, relativas à fiscalização do terceiro, quarto e quinto estágios, caso sejam identificados indícios de irregularidades nos procedimentos adotados pelo gestor do processo, pertinentes a atos administrativos praticados nesses estágios.

Seção II

Da Execução Contratual

Art. 8º - Na fase de execução contratual, a fiscalização será realizada pela unidade responsável, assessorada, facultativamente, pela comissão permanente e observará o fiel cumprimento das normas pertinentes e das cláusulas contidas no contrato, e nos respectivos termos aditivos firmados com a SPE, além de avaliar a ação exercida pelo órgão ou entidade distrital concedente ou pela respectiva agência reguladora.

§ 1º A fiscalização da execução dos contratos dar-se-á por meio de levantamento, inspeção, auditoria, acompanhamento ou monitoramento no órgão ou entidade distrital concedente, na eventual agência reguladora, ou diretamente na SPE.

§ 2º Nesta fase, cabe ao Presidente do Tribunal autorizar a realização de fiscalização pela unidade responsável com auxílio facultativo da comissão técnica permanente.

§ 3º O acompanhamento de que trata o caput deste artigo terá caráter esporádico e deverá integrar o Plano Geral de Ação deste Tribunal de Contas, bem como, observará o princípio da significância, de acordo com os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

Art. 9º O órgão, a entidade distrital concedente ou eventual agência reguladora, conforme o caso, informará ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, com a devida fundamentação, a ocorrência de quaisquer das situações a seguir descritas:

I – extinção da concessão com o advento do termo contratual, nos termos dos arts. 35, inciso I, e 36 da Lei nº 8.987/95, c/c art. 3º da Lei Distrital nº 3.792/06;

II – intervenção em concessionária, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.987/95, c/c art. 3º da Lei Distrital nº 3.792/06;

III – encampação do serviço concedido por motivos de interesse público, bem como as medidas adotadas para garantir a continuidade e a atualidade do serviço, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/95, c/c art. 3º da Lei Distrital nº 3.792/06;

IV – declaração da caducidade da concessão, a partir das conclusões do processo administrativo instaurado para verificar a inadimplência da concessionária, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987/95, c/c art. 3º da Lei Distrital nº 3.792/06;

V – anulação do contrato de concessão, situação prevista no inciso V do art. 35 da Lei nº 8.987/95, c/c art. 3º da Lei Distrital nº 3.792/06;

VI – falência ou extinção da empresa concessionária, situação prevista no inciso VI do art. 35 da Lei nº 8.987/95, c/c art. 3º da Lei Distrital nº 3.792/06;

VII – transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, situação prevista no art. 27 da Lei nº 8.987/95, c/c art. 3º da Lei Distrital nº 3.792/06;

VIII – transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, nos termos do § 2º, inciso I, do art. 5º da Lei Distrital nº 3.792/06;

IX – prorrogação do prazo contratual, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 3.792/06.

§ 1º O prazo para cumprimento do disposto neste artigo é de dez dias, no máximo, contados a partir da caracterização formal de cada uma das situações arroladas nos incisos II a

IX deste artigo.

§ 2º No caso de extinção da concessão com o advento do termo contratual, prevista no inciso I deste artigo, as medidas a serem adotadas para garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido devem ser encaminhadas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal com antecedência mínima de um ano.

§ 3º Deverá o gestor do processo, no prazo de dez dias da sua instauração, informar o Tribunal de Contas do Distrito Federal da existência de processo administrativo visando à declaração da caducidade da concessão, bem como, no mesmo prazo, a partir de sua ciência, da propositura pela concessionária de ação judicial especialmente intentada para rescindir o contrato, nos termos do § 2º do art. 38 e art. 39, caput, respectivamente, da Lei nº 8.987/95, c/c art. 3º da Lei nº 3.792/06.

Art. 10 - Deverá ser disponibilizado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal o acesso a banco de dados, em que constem, no mínimo, as seguintes informações:

I – relação das modificações contratuais eventualmente aprovadas pelo órgão ou entidade distrital concedente ou eventual agência reguladora, destacando as informações que identifiquem e descrevam o evento, entre outras:

a) revisão ou reajuste de tarifa ou da contraprestação pública devida ao parceiro privado;

b) alteração de rubricas originais do fluxo de caixa;

c) data de vigência da concessão;

II – memórias de cálculo que demonstrem as modificações promovidas no fluxo de caixa, evidenciando o parâmetro ou o indicador para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 11 - O CGP deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, anualmente, relatório de desempenho dos contratos de PPPs, em consonância com o art. 14, § 5º, da Lei Distrital nº 3.792/06.

Parágrafo único. Caberá à unidade encarregada pelo acompanhamento da Gestão Fiscal incluir nos Relatórios de Gestão Fiscal demonstrativo que consolide as informações sobre as PPPs no âmbito do Distrito Federal para a verificação do atendimento dos limites de gastos com PPPs, previstos no art. 16 da Lei Distrital nº 3.792/06, com a redação dada pela Lei Distrital nº 4.167/08, bem como para verificação dos impactos destas sobre as metas de resultados fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal e sobre o atendimento dos limites e condições relativos à Dívida Pública Consolidada do Distrito Federal, decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observada a legislação pertinente sobre a consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de PPPs da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, conforme art. 10, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei Distrital nº 3.792/06.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 12 - A comissão técnica permanente de que trata o inciso VIII do art. 2º desta Resolução será formada por oito servidores de nível superior do quadro deste Tribunal, sendo quatro titulares e quatro suplentes, com conhecimentos notórios em análise econômico-financeira, contabilidade pública, contratos civis e administrativos, auditoria de obras, análise de riscos fiscais e ambientais.

§ 1º A composição da referida comissão observará as sugestões da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo (CICE) com ratificação dada pelo Presidente deste Tribunal, e poderá, dependendo do caso concreto a ser analisado, ser, em caráter temporário, acrescentada de servidores detentores de outros conhecimentos notórios não elencados no caput deste artigo, bem como prever a atuação simultânea de mais de quatro servidores.

§ 2º Aquela comissão, sob a coordenação da unidade responsável, deverá examinar a regularidade dos processos de licitação e contratação das PPPs, assim como, assessorar, facultativamente, o acompanhamento da execução dos contratos de PPPs celebrados no âmbito do Distrito Federal.

§ 3º Fica a unidade responsável autorizada a requisitar os referidos servidores em suas respectivas lotações, quando da necessidade do serviço descrito no parágrafo anterior e, enquanto persistirem os respectivos trabalhos, cada integrante terá dedicação exclusiva.

§ 4º Fica desde já autorizado o Serviço de Seleção e Treinamento a tomar providências no sentido de treinar e capacitar os servidores mencionados neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A qualquer momento, se verificados indícios ou evidências de irregularidade grave, os autos serão encaminhados, desde logo, ao Relator com proposta para adoção das medidas cabíveis.

Art. 14 - No exercício da função auxiliar de controle das PPPs e a fim de subsidiar os trabalhos a serem realizados, a unidade responsável poderá propor ao Relator a contratação de serviços técnicos especializados, nos termos do art. 122 do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 65/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2008. (*) PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4206.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2365/81, Aposentadoria, João Gutemberg Oliveira; 2) 3279/88, Aposentadoria, JOSE DE MORAIS PINHO; 3) 48/93, Aposentadoria, PAULO KIKUSHI; 4) 1293/94,

Aposentadoria, FRANCISCO NOGUEIRA PAES; 5) 4611/94, Aposentadoria, JOAO PEDROSA DE LIMA; 6) 4752/95, Aposentadoria, MANOEL BIZERRA DE SOUZA; 7) 7021/96, Aposentadoria, CELINA DOS SANTOS PESTANA; 8) 4539/97, Aposentadoria, Evanice de Souza; 9) 5297/97, Aposentadoria, Raimundo Nonato Alves; 10) 1460/98, Aposentadoria, Gilzo Martins Ferreira; 11) 860/04, Pensão Civil, Wamberto Arraes Gutemberg de Oliveira; 12) 1383/04, Pensão Civil, Eunice de Oliveira Silva; 13) 2459/04, Pensão Civil, Maria Aparecida Antunes Kikushi; 14) 2722/04, Pensão Civil, Rosemarie Sabo Paes; 15) 2752/04, Pensão Civil, Ada Damásio da Silva Costa; 16) 2844/04, Pensão Civil, MARIA DO CARMO VILARIM DA SILVA; 17) 3439/04, Pensão Militar, Rosana Alves de Azevedo; 18) 21837/05, Consulta, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 19) 28262/05, Aposentadoria, Ana Lúcia Maria Martins; 20) 10147/06, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 21) 41034/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SE; 22) 31114/07, Aposentadoria, Rita da Silva; 23) 31998/07, Pensão Civil, Mariene Abreu Dias Martins; 24) 12866/08, Aposentadoria, MANOEL FERREIRA LUSTOSA; 25) 13196/08, Aposentadoria, VICENTE BARBOSA DE ABREU; 26) 16411/08, Aposentadoria, Aparecida Alves da Silva; 27) 17361/08, Pensão Civil, ANA ALVES PEREIRA; 28) 18171/08, Pensão Civil, Demerinda Batista de Souza; 29) 19623/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 30) 20486/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 31) 22217/08, Reforma (Militar), Benedito de Jesus Tavares; 32) 23124/08, Reforma (Militar), Graciano Faria de Carvalho; 33) 24058/08, Pensão Civil, Mara Meireles Tavera; 34) 25704/08, Aposentadoria, Maria Celeste da Costa; 35) 26603/08, Aposentadoria, Clodomir Rodrigues Brasileiro; 36) 27146/08, Pensão Civil, Neusa de Fátima Ferreira Soares.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 5885/94, Aposentadoria, ERONITA RODRIGUES DA COSTA DE SOUSA; 2) 1161/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 3) 1453/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 4) 3391/04, Pensão Militar, Aneci Maria Domingos; 5) 10509/05, Denúncia, CIDADÃ; 6) 31018/05, Pensão Civil, Idalva Maria Medeiros Brito; 7) 38942/05, Pensão Civil, Terezinha Ana Passos; 8) 18253/06, Aposentadoria, Cecília de Oliveira Nascimento; 9) 24733/06, Contrato, 3ª ICE - Contas; 10) 4077/07, Aposentadoria, Lino Costa Castro; 11) 5812/07, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 12) 11563/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 13) 21933/07, Aposentadoria, Ayres Francisco Ferreira Filho; 14) 22298/07, Representação, Gabinete da Procuradora-Geral; 15) 35799/07, Pensão Militar, Maria Conceição de Souza Melo; 16) 17264/08, Aposentadoria, Ana Maria Prado de Albuquerque.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 4155/94, Aposentadoria, OLGA MARIA SENA DA CRUZ; 2) 4447/98, Pensão Civil, Olga dos Santos; 3) 2390/04, Aposentadoria, Abadia Imaculada Ferreira de Oliveira; 4) 15063/05, Aposentadoria, Maria Judite dos Santos Benicio; 5) 42648/05, Aposentadoria, Francisca Vania Barros Araujo; 6) 1668/06, Aposentadoria, Joana Neves Sirqueira; 7) 17575/06, Aposentadoria, Ana Maria Bauer Cantuaria; 8) 41581/06, Aposentadoria, Maria do Carmo Gomes Oliveira; 9) 12012/07, Aposentadoria, Raimundo Américo de Souza; 10) 21496/07, Aposentadoria, Maria de Fátima Ferreira Moreira; 11) 18678/08, Pensão Civil, Anaides Viana de Azevedo; 12) 20974/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 21016/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 14) 21415/08, Pensão Civil, Therezinha de Jesus Carvalho do Nascimento; 15) 22268/08, Pensão Civil, Dejanira de Jesus Silva; 16) 22470/08, Reforma (Militar), José Rosimar Fernandes de Brito; 17) 23043/08, Aposentadoria, José Veloso dos Santos; 18) 23590/08, Pensão Civil, Eneu Ferreira Maciel.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1633/95, Aposentadoria, WANDA ALVES MONTEIRO; 2) 3513/98, Aposentadoria, Luiz Gonzaga Carneiro; 3) 2209/99, Aposentadoria, Teresa Rosa Bezerra; 4) 720/00, Inspeção, SEAPA/DF; 5) 716/03, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 1466/04, Reforma (Militar), Jorge Elias Batista; 7) 18984/05, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 8) 16226/06, Prestação de Contas Anual, EMATER; 9) 40658/06, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 10) 39344/07, Aposentadoria, José Wagner de Alencar; 11) 7721/08, Tomada de Contas Anual, SETUR; 12) 10030/08, Tomada de Contas Anual, RA XXI; 13) 12998/08, Tomada de Contas Anual, RA XX; 14) 13269/08, Aposentadoria, ANTÔNIA FERNANDA CASTRO DA SILVA; 15) 15288/08, Aposentadoria, José Goulart Pereira.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 610.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 15199/08, Estudos Especiais, TCDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 618.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 430/04, Estudos Especiais, Secretaria de Governo; 2) 13617/08, Representação, Gabinete Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4201.

Aos 16 dias de setembro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JORGE CAETANO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a Conselheira ANILCÉLIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4200 e Extraordinária Reservada nº 615, ambas de 11.09.2008.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 12/2008-GAB/CMA, mediante

o qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica que se encontra em gozo de férias no período de 15 a 19.09.08.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 3774/1996 - Despacho 437/2008, Processo 36863/2006 - Despacho 447/2008, Processo 12560/2007 - Despacho 446/2008, Processo 3114/2008 - Despacho 445/2008, Processo 12637/2008 - Despacho 442/2008, Processo 14559/2008 - Despacho 443/2008, Processo 15520/2008 - Despacho 444/2008, Processo 22675/2008 - Despacho 449/2008, Processo 25631/2008 - Despacho 448/2008, Processo 27910/2008 - Despacho 438/2008. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 4161/1998 - Despacho 439/2008. Contrato: Processo 26824/2008 - Despacho 452/2008. Reforma (Militar): Processo 18767/2008 - Despacho 440/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 28851/2008 - Despacho 451/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 9430/2008 - Despacho 441/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 28674/2006 - Despacho 364/2008, Processo 31233/2006 - Despacho 376/2008, Processo 32752/2006 - Despacho 374/2008, Processo 36472/2006 - Despacho 375/2008, Processo 37088/2006 - Despacho 379/2008, Processo 39064/2006 - Despacho 380/2008, Processo 40224/2006 - Despacho 378/2008, Processo 41182/2006 - Despacho 377/2008, Processo 10290/2007 - Despacho 370/2008, Processo 20023/2007 - Despacho 382/2008, Processo 20406/2007 - Despacho 368/2008, Processo 2568/2008 - Despacho 365/2008, Processo 3394/2008 - Despacho 369/2008, Processo 5362/2008 - Despacho 381/2008, Processo 12840/2008 - Despacho 367/2008, Processo 15253/2008 - Despacho 366/2008. Contrato: Processo 4587/2008 - Despacho 372/2008. Denúncia: Processo 11070/2008 - Despacho 363/2008. Licitação: Processo 38475/2006 - Despacho 373/2008. Pensão Militar: Processo 4684/2008 - Despacho 388/2008. Representação: Processo 932/2003 - Despacho 362/2008, Processo 41101/2007 - Despacho 371/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 3941/2007 - Despacho 376/2008, Processo 3955/2008 - Despacho 377/2008, Processo 13099/2008 - Despacho 380/2008, Processo 22390/2008 - Despacho 378/2008, Processo 24635/2008 - Despacho 379/2008. Reforma (Militar): Processo 4476/1984 - Despacho 381/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉLIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 815/2008 - Despacho 161/2008. Licitação: Processo 1098/2002 - Despacho 158/2008. Pensão Militar: Processo 5294/1998 - Despacho 162/2008. Reforma (Militar): Processo 1766/2004 - Despacho 160/2008.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Estudos Especiais: Processo 931/2002 - Despacho 547/2008. Licitação: Processo 1289/2003 - Despacho 550/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 22751/2007 - Despacho 520/2008, Processo 23189/2007 - Despacho 527/2008, Processo 23413/2007 - Despacho 521/2008, Processo 23472/2007 - Despacho 530/2008, Processo 23480/2007 - Despacho 522/2008, Processo 15962/2008 - Despacho 519/2008, Processo 19739/2008 - Despacho 525/2008, Processo 19763/2008 - Despacho 528/2008, Processo 19860/2008 - Despacho 518/2008. Reforma (Militar): Processo 27210/2006 - Despacho 536/2008. Representação: Processo 2755/2004 - Despacho 546/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 4203/1998 - Despacho 541/2008, Processo 2691/2000 - Despacho 548/2008, Processo 214/2003 - Despacho 538/2008, Processo 783/2003 - Despacho 549/2008, Processo 1863/2003 - Despacho 533/2008, Processo 631/2004 - Despacho 535/2008, Processo 33797/2005 - Despacho 540/2008, Processo 8476/2006 - Despacho 529/2008, Processo 16129/2006 - Despacho 539/2008, Processo 22323/2006 - Despacho 544/2008, Processo 2546/2007 - Despacho 524/2008, Processo 2562/2007 - Despacho 523/2008, Processo 10516/2007 - Despacho 531/2008, Processo 17642/2007 - Despacho 545/2008, Processo 1880/2008 - Despacho 542/2008, Processo 7497/2008 - Despacho 532/2008, Processo 11215/2008 - Despacho 537/2008, Processo 11304/2008 - Despacho 543/2008, Processo 16918/2008 - Despacho 526/2008, Processo 17914/2008 - Despacho 534/2008.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo 21.240/07, contendo requerimento formulado pelo Sr. GILBERTO DE SOUZA PINHEIRO, representante legal da empresa Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária nº 4197, realizada no último dia 2, e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. MAURÍCIO LODDI GONÇALVES, representante legal da empresa Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, à vista dos argumentos apresentados e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução do processo ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 5640/08.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação. PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo 9.841/05 - Resultado de auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 18.04.05 a 03.06.05, tudo em conformidade com o Plano Geral de Ação para o referido ano. O processo foi devolvido à Presidência pelo Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 5.644/08.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo 950/86 (apenso o Processo TCDF nº 3.045/83; anexo o Processo GDF nº 50.003.380/86) - Renúncia à aposentadoria de VALDIMIR FÉLIX DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.642/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4205/94; II - tomar conhecimento do ato de homologação do pedido de renúncia à aposentadoria do ex-servidor; III - determinar o cancelamento do registro da aposentadoria e da revisão de proventos do Sr. Valdimir Félix da Silva.

Processo 3.280/04 - Apartado do Processo 1721/2002, em que foi proferida a Decisão nº 3846/2004, pela qual o Tribunal autorizou a formação de autos apartados para analisar a economicidade e legitimidade da Lei nº 3.090/2002. - DECISÃO Nº 5.643/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, autorizou o envio dos autos à douta Procuradoria, em face da superveniência de decisão de mérito na ADI nº 2007 00 2 013640-6.

Processo 18.313/05 - Representação nº 10/2005 - CF, mediante a qual a Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA noticia o advento da Lei nº 3.603/05, autorizando a TERRACAP a participar do capital social da empresa Corumbá Concessões. - DECISÃO Nº 5.645/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 063/2005, 249/2006, 112/2007 e 028/2008-AUDIT (fls. 29/31, 252, 296 e 562), 392/2006 e 175/2007-PG (fls. 248 e 254/255), e das Cartas nºs 254/2005 e 338/2007-PRJ (fls. 215/217 e 353/354), seus respectivos anexos e demais documentos juntados aos autos; II. promover as audiências dos responsáveis referidos nos parágrafos da Informação nº 65/2008, abaixo indicados, para exame em autos apartados, tendo em vista a possibilidade de serem apenados nos termos do art. 57, II, da Lei Orgânica desta Corte, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, em face das irregularidades que lhes são atribuídas nos autos, conforme disposto a seguir: 1. § 119 - pela realização do investimento de R\$ 30 milhões na Corumbá Concessões S.A. pela CAESB sem previsão na LOA/2005; 2. § 122 - pela realização do investimento de R\$ 60 milhões na Corumbá Concessões S.A. pela TERRACAP sem previsão nas LOAs de 2005 e 2006; 3. § 125 - pela inobservância da Decisão nº 030/2005 do CONAD, que condicionou a participação acionária da TERRACAP na Corumbá Concessões ao recebimento de crédito junto ao Distrito Federal, em virtude da desapropriação de Águas Emendadas de que trata o Decreto nº 6.004/81, alertando-os para a possibilidade de serem apenados também nos termos do art. 60 da LO/TCDF, em face da gravidade do ato praticado; III. promover, ainda, a conversão dos autos em tomada de contas especial e a citação dos então membros da diretoria colegiada da TERRACAP, relacionados no § 123 da Informação nº 65/2008, com fulcro no § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01, de 02.07.1998, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações de defesa ou recolham, desde já, o valor correspondente ao prejuízo que lhes é atribuído nos autos, de R\$ 633.528,72; IV. autorizar o fornecimento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em face dos fatos descritos no § 121 da Informação nº 65/2008, para as providências de sua alçada; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das devidas providências. O voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, fs. 654-655, teve acolhimento parcial nesta assentada. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

Processo 23.082/05 - Auditoria de regularidade realizada no DFTRANS, destinada à fiscalização da execução de Contrato de Gestão nº 001/2002, firmado com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 5.646/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos; II - autorizar: 1) a conversão dos autos em tomada de contas especial, nos termos do artigo 46 da L.C. nº 01/94, tendo em conta os prejuízos e responsabilidades apurados; 2) a citação dos senhores nomeados no parágrafo 24 da Instrução e do titular da Secretaria de Transportes à época dos fatos, para apresentarem defesa pelo prejuízo apurado, consoante descrito nos §§ 20 e 21 (fl. 463), e por afronta aos princípios da impessoalidade e da legitimidade ao contratar os irmãos do ex-Secretário de Transportes (ver § 22 - fl. 463), ante a possibilidade de imputação do prejuízo e/ou aplicação das sanções dos arts. 57, incisos II e III, e 60 da L.C. nº 01/94; 3) a citação dos senhores nominados no parágrafo 50 da Instrução e do titular da Secretaria de Transportes à época dos fatos, para apresentarem defesa pelo prejuízo apurado na locação de automóveis a preços acima dos de mercado, consoante descrito nos §§ 48 a 50 (fl. 469), ante a possibilidade de imputação do prejuízo; 4) o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; III - determinar à Secretaria de Estado de Transportes que, tão logo chegue a termo a comissão de sindicância instalada pela Portaria nº 16 (de 14/02/07, publicada no DODF de 15/02/07), seja enviada cópia do seu relatório conclusivo ao Tribunal; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. O voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, f. 598, não foi acolhido nesta assentada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 26.574/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.004/94) - Reforma de EUGÍNIO PEREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.647/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1707/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal acerca da necessidade de adotar as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 62 - apenso, a fim de: a) calcular o Adicional de Tempo de Serviço com base no percentual de 31%; b) considerar este valor para a parcela VPE: R\$ 268,35 (valor vigente na data da concessão); 2) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 27.112/06 (apenso o Processo GDF nº 139.000.963/02) - Aposentadoria de VERCY PEREIRA SARDINHA-SEG. - DECISÃO Nº 5.648/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - conforme esta concessão (abono provisório, ato concessório - cargo, classe e padrão - e demais documentos integrantes dos autos), assim como o pagamento atual dos proventos, com a Decisão nº 4536/08, proferida no Processo 920/02; II - observando os reflexos do item anterior, retifique o ato de concessão publicado no DODF de 14 de janeiro de 2003 (fl. 16-apenso) para: 1) excluir de sua fundamentação legal os artigos 186, III, "a", e 189, parágrafo único, da Lei 8112/90; o artigo 41, item III, alínea "a", e § 4º, da Lei Orgânica do DF; os dispositivos concernentes à vantagem prevista na Lei 1004/96; 2) excluir a expressão "assegurados pelo artigo 8º da Emenda Constitucional 20/98"; 3) incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da EC 20/98, c/c o artigo 40, § 8º, da CRFB; III - tornar sem efeito o ato de fl. 28-apenso, publicado no DODF de 9.06.06, na parte em que retificou o ato concessório da aposentadoria do interessado, bem como os documentos substituídos.

Processo 33.015/06 (apenso o Processo GDF nº 141.007.614/03) - Aposentadoria de TINTINA TEIXEIRA ARAÚJO-SEG. - DECISÃO Nº 5.649/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - determinar ao órgão jurisdicionado, o que será objeto de verificação em auditoria, que conforme esta concessão, sobretudo o pagamento atual dos proventos, com a Decisão nº 4536/08, proferida no Processo 920/02; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 27.022/08 - Concorrência nº 01/2008, sob responsabilidade da Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP, destinada à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de: mapeamento aerofotogramétrico de todo o Distrito Federal; cadastramento das ocupações e dos ocupantes das áreas de propriedade da TERRACAP; e georreferenciamento e certificação dos imóveis rurais de propriedade da TERRACAP junto ao INCRA (fls. 02/30). - DECISÃO Nº 5.638/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital da Concorrência nº 01/2008, de interesse da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, (fls. 02/30); b) dos documentos e do Papel de Trabalho I (check-list) juntados aos autos às folhas 31/141; II - determinar à TERRACAP que, observadas as regras do art. 21, §§ 2º, I, "b", e 4º, da Lei nº 8.666/93, adote as seguintes providências: a) informe, no preâmbulo do edital, o regime de execução do certame, conforme preconiza o "caput" do art. 40 da Lei nº 8.666/93; b) corrija o item 13.5 do edital, uma vez que não existem no edital critérios objetivos, claros e bem definidos que permitam identificar o limite que separa o que vem a ser um "trabalho satisfatório" de um "muito bem abordado", conforme preconiza o art. 46, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, devendo serem definidos critérios que permitam a definição dessa linha divisória ou ser eliminada a classificação "muito bem abordado", demandando uma redistribuição dos percentuais ora estabelecidos; c) corrija o item 14.1 do edital (fl. 14-verso), por citar erroneamente os estudos técnicos para os Setores Habitacionais Quaresmeira - SQUA e Joquei Clube - SJC, ao invés dos relativos à Concorrência nº 01/2008; d) insira, no edital e na minuta do contrato, cláusula que disponha sobre o reajustamento dos valores pactuados, definindo-se a fórmula e os índices utilizados para correção/atualização dos custos unitários; e) insira, no Capítulo VIII do edital, cláusula que observe o disposto no inciso I do artigo 31 da Lei de Licitações, a fim de verificar a real situação financeira da empresa e de garantir o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, dentro de novo tópico que verse sobre qualificação econômico-financeira, sendo deslocado para essa nova área o item 8.1.3.g do edital; III - com fundamento no art. 198 do Regimento Interno, determinar a suspensão "ad cautelam" do procedimento licitatório veiculado pela Concorrência nº 01/2008, até ulterior deliberação desta Corte quanto ao cumprimento dos comandos constantes do item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 166/93 (anexo o Processo GDF nº 40.005.474/92) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ALIRIO DE SOUZA FILHO-SEF. - DECISÃO Nº 5.650/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as revisões de proventos versadas no processo, com a ressalva de que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada oportunamente, na forma da orientação constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24.185/07); II - devolver o processo anexo à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, recomendando-a que elabore abono provisório referente à revisão decorrente do ato de fl. 141, uma vez que a inclusão dos quintos incorporados ocorreu com efeitos retroativos a julho/1994.

Processo 3.275/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDUARDO BONILHA ROLIM-SES. - DECISÃO Nº 5.651/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos versada neste processo. Processo 5.494/96 (apenso o Processo GDF nº 82.001.566/70) - Aposentadoria de NICOLETA HILÁ DE SIQUEIRA VIDAL-SE. - DECISÃO Nº 5.652/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu tomar conhecimento dos documentos de fls. 152 a 161,

mantendo os termos dos itens II e III da Decisão nº 5477/2001, ratificada pelo item II da Decisão nº 1959/2003, quanto ao sobrestamento do exame da matéria versada nos autos, até o deslinde da questão no âmbito do Poder Judiciário, devendo a Secretaria de Estado de Educação do DF continuar acompanhando o resultado do RE nº 472208/STF.

Processo 881/97 - Processo originário dos Autos nº 2258/91, que tratou da Representação nº 4/91-2ª ICE, acerca de denúncia veiculada na imprensa a respeito de possíveis irregularidades na conduta profissional de advogados de entidades da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, na condução de causas trabalhistas. - DECISÃO Nº 5.653/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito e da decisão proferida no Recurso Extraordinário 201.594-6; II - levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 1667/1998; III - considerar a perda de objeto do processo; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo 1.088/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.914/94) - Aposentadoria de ORLANDO MARANHÃO GOMES DE SÁ-SES. - DECISÃO Nº 5.654/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato concessório de fl. 23, publicado no DODF de 27/12/94, no pertinente à aposentadoria em apreço, a fim de excluir de sua fundamentação legal o art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 e incluir os arts. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e 3º da Lei nº 8.911/94; II - junte aos autos: a) cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor, no período de março de 1973 a novembro de 1978 e de agosto a setembro de 1980, ou outros documentos que comprovem o direito à incorporação das parcelas de “quintos/décimos”, lançadas nos abonos provisórios de fls. 32 e 49, apuradas no demonstrativo de fls. 34 e 35; b) termo de opção pela jornada ampliada de trabalho ou outros documentos que justifiquem a concessão ao inativo dos benefícios de que trata o § 7º do art. 41 da LODF; III - observar os reflexos do cumprimento das medidas indicadas no item precedente no demonstrativo de incorporação de benefício de fls. 34 e 35, nos abonos provisórios de fls. 32 e 49, bem como na pensão de que trata o Processo GDF nº 060.002.946/2002; IV - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo 1.287/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.952/94) - Aposentadoria de MÁRIO FERNANDES CHAMMAS-SES. - DECISÃO Nº 5.655/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - comprove que o interessado fez parte da ação judicial, com decisão passada em julgado, na qual ficou reconhecido o direito de se computar de forma especial, nos termos da legislação de regência, o tempo de serviço celetista prestado em atividades insalubres (Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3); II - comprove por intermédio de fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 36-apenso.

Processo 86/98 (anexo o Processo GDF nº 53.001.434/97) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por HERBERT DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.656/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 104; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões versadas nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas constantes dos respectivos títulos de pensão será verificada oportunamente, na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007 (Processo 24.185/07); III - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, com relação à parcela Diária de Asilado Inativo, presente nos títulos de pensão de fls. 30/31, 75 e 93/95, observe, se ainda for o caso, os termos da Decisão nº 4219/2007 (Processo 9120/06).

Processo 1.110/02 (apenso o Processo TCDF nº 307/02) - Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília sobre possíveis irregularidades ocorridas no empréstimo do Banco de Brasília S.A. para a construção do Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida. - DECISÃO Nº 5.657/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) observado o disposto no inciso II, § 1º, do art. 191 do RI/TCDF, não conhecer do Recurso de Revisão interposto por Arnaldo Bernardino Alves contra a Decisão nº 538/08, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses regimentalmente previstas; II) dar ciência desta decisão ao nomeado recorrente; III) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

Processo 1.263/02 (apenso o Processo GDF nº 61.000.251/00) - Pensão civil instituída por EDUARDO BONILHA ROLIM-SES. - DECISÃO Nº 5.658/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada neste processo, com a ressalva de que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada oportunamente, na forma da orientação constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24.185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

Processo 871/04 - Admissões decorrentes do concurso público regulado pelos Editais Normativos nºs 1/97-FEDF (disciplinas de Pré a 4ª série) e 1/2002-SGA/SE (Música - Piano Suplementar), publicados, respectivamente, no DODF de 22.08.97 e 04.11.2002, para o cargo de Professor, Níveis 1 e 3. - DECISÃO Nº 5.659/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência fixada na Decisão nº 5236/2007; b) regular a admissão de João Pereira Monteiro Neto no cargo de Professor de Música - Piano Suplementar, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital 1/2002-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão ao signatário

da petição de fls. 58/59; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, no tocante à alínea “b”, votou pelo registro da admissão.

Processo 1.813/04 (apenso o Processo TCDF nº 137/97; apenso o Processo GDF nº 60.011.114/02) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOÃO VIEIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.660/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame interposto pela cidadã Vera Lúcia Vieira dos Santos Silva, representada por advogada regularmente constituída (fls. 65/67), mantendo, em todos os seus termos, a Decisão nº 622/2008; II - autorizar a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde, à interessada acima nominada e à sua representante legal; III - determinar o retorno dos autos à Quarta Inspeção de Controle Externo, para as providências de sua alçada, encaminhando-os, em seguida, ao Relator original, com vistas ao exame do cumprimento, pela jurisdicionada, da determinação constante da Decisão nº 622/2008.

Processo 2.022/04 (apenso o Processo GDF nº 40.001.694/02) - Pensão civil instituída por MARCO ANTÔNIO PEREIRA DE SANT'ANNA-SEF. - DECISÃO Nº 5.661/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada neste processo, com a ressalva de que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada oportunamente, na forma da orientação constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24.185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Fazenda, recomendando-a que: a) esclareça ou corrija a divergência verificada na indicação do sobrenome da viúva, se Araújo ou Pereira, constante dos documentos de fls. 04, 06, 13, 14 e 29; b) ajuste as parcelas do benefício aos termos da Decisão nº 3055/2006 (Processo TC nº 235463/05); III - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

Processo 2.111/04 (apenso o Processo GDF nº 60.002.946/02) - Pensão civil instituída por ORLANDO MARANHÃO GOMES DE SÁ-SES. - DECISÃO Nº 5.662/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - observe, quanto à concessão, os reflexos porventura existentes em decorrência do cumprimento das determinações constantes do Processo TC nº 1088/97 (GDF nº 061.027.914/1994), referente à aposentadoria do servidor ORLANDO MARANHÃO GOMES DE SÁ, Matrícula nº 128.164-X; II - torne sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

Processo 2.320/04 - Resultado de inspeção constatando irregularidade do Contrato nº 21/01, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. - DECISÃO Nº 5.663/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4009/2008-GAB/CGDF, de 08/09/08 (fls. 196 e 197), e conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.093/06; II - ante o longo tempo já transcorrido, desde o início das apurações em setembro de 2004, conforme Ofício nº 1013/04-GAB/SEF, de 09/09/04, até a presente data, sem qualquer resultado prático, uma vez que agora apenas se cogita a elaboração de planilha comparativa do valor das publicações, ou seja, basicamente a fase inicial das apurações, determinar à Corregedoria Geral do Distrito Federal que adote efetivas e urgentes providências no sentido de concluir a tomada de contas especial no prazo indicado no item precedente.

Processo 2.757/04 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal, em atendimento ao disposto na Decisão nº 1238/05. - DECISÃO Nº 5.664/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4009/2008-GAB/CGDF, de 08/09/08 (fls. 140 e 141), e conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 120.000.074/2005; II - ante o longo tempo já transcorrido, desde o início das apurações em setembro de 2004, conforme Ofício nº 1100/2004-GAB/SEF, de 28/09/04, até a presente data, sem qualquer resultado prático, uma vez que agora apenas se cogita quantificar o valor do dano e possibilitar posterior citação dos envolvidos, ou seja, basicamente a fase inicial das apurações, determinar à Corregedoria Geral do Distrito Federal que adote efetivas e urgentes providências no sentido de concluir a tomada de contas especial no prazo indicado no item precedente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 2.810/04 (apenso o Processo GDF nº 82.019.001/98) - Aposentadoria de MARIA CRISTINA SANCHES-SE. - DECISÃO Nº 5.665/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 4517/2007, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria de que se trata; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 129, observado o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, corrigindo os valores das parcelas “Gratificação de Atividade”, “TIDEM - Lei 1.030/96”, “Adicional por Tempo de Serviço” e “Gratificação de Regência de Classe”, que devem ter por base de cálculo o valor dos proventos mais o valor da “Gratificação de Titularidade” integrais, observando-se, ainda, que a “Parcela Autônoma I - Lei 1.030/96”, também serve de base de cálculo para aquelas vantagens; III - informar à referida Secretaria de Estado que o TCDF verificará, oportunamente, o resultado da recomendação objeto do item anterior; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo 082-019.001/98 à origem.

Processo 2.103/05 (apenso o Processo GDF nº 60.007.724/00) - Aposentadoria de GERALDA DO NASCIMENTO VITÓRIA-SES. - DECISÃO Nº 5.666/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - determinar o retorno dos

autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 77-apeenso.

Processo 3.053/05 (apeenso o Processo GDF nº 61.005.855/00) - Exame das admissões para os cargos de Assistente Superior de Saúde (várias especialidades) e Assistente Intermediário de Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais 11/99 - FHDF (Processo 2531/99), 16/99 - IDR (Processo 2870/99) e 17/99 - IDR (Processo 2872/99), em cumprimento ao art. 4º da Resolução - TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 5.667/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1081/2008-GAB/SES e dos documentos que o acompanham (fls. 205/213); b) da admissão e posterior exoneração de Marcus Antonius Gadelha Maciel; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso (Processo GDF nº 061-005.855/2000 - volume I) à Secretaria de Estado de Saúde do DF.

Processo 4.971/05 (apeenso o Processo GDF nº 52.000.512/02) - Aposentadoria de PAULO CÉSAR DE SOUSA RIBEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.668/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do documento de fl. 67 do processo apenso, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1707/2008; b) legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que observe o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIn nº 3666 contra a Lei Distrital nº 2.835/01; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 10.118/05 (apeenso o Processo GDF nº 54.000.419/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário, em decorrência da percepção, sem a devida contraprestação, de salários por policiais do 14º Batalhão de Polícia Militar. - DECISÃO Nº 5.669/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos interessados nomeados nos documentos de fls. 366/482, 489/496 e 502/507, suspendendo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 4518/2007, relativamente à parte que lhes diz respeito; II - dar ciência desta decisão aos referidos cidadãos, informando-lhes que os recursos em apreço pendem de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito dos recursos em causa.

Processo 18.666/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.212/04, 40.004.616/04, 40.004.826/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa IV - Brasília, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 5.670/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto contra a Decisão nº 6340/2007 para, no mérito, negar-lhe provimento; II. dar ciência ao recorrente desta decisão; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

Processo 29.501/05 (apeenso o Processo GDF nº 80.004.632/03) - Aposentadoria de JACINTA SANTOS BELEZA-SE. - DECISÃO Nº 5.671/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, recomendando-a que: a) elabore demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 32, a fim de considerar, para fins de anuênios, os 120 dias de licença à gestante, concedidos no ano de 1992 (fls. 2 e 3), providenciando a correção referente ao ATS para 19%, devendo atentar para o reflexo dessa medida nas demais peças dos autos; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 29.544/05 (apeenso o Processo GDF nº 80.020.803/03) - Aposentadoria de JULIO DORO-SE. - DECISÃO Nº 5.672/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 37.865/05 (apeenso o Processo GDF nº 80.019.570/03) - Aposentadoria de JUDITE SANTOS DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 5.673/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada oportunamente, na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24.185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Processo 5.850/06 (apeenso o Processo GDF nº 80.008.535/02) - Aposentadoria de JANEIDE MARIA VERAS LIMA-SE. - DECISÃO Nº 5.674/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 56, na parte que se refere à concessão em exame, para incluir, na fundamentação legal, o § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

Processo 8.360/06 (apeenso o Processo GDF nº 82.017.611/98) - Aposentadoria de JUCIARA MACEDO DOS ANJOS E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.675/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada oportunamente, na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24.185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Processo 21.645/06 (apeenso o Processo GDF nº 270.001.156/04) - Aposentadoria de MARIA HELENA DIONÍZIO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.676/08.- O Tribunal, por unanimidade,

de, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 25, na parte referente à interessada, para considerar a aposentadoria com fundamento no art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 3º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03; II - recalcule o valor referente à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que tratam as Leis nºs 2.816/01 e 3.320/04, atentando para o fato de que o Adicional de Insalubridade e a Gratificação de Movimentação não devem ser considerados na sua base de cálculo; III - observe, nos proventos atualmente percebidos pela servidora, os reflexos da providência indicada no item anterior.

Processo 24.954/06 - Contrato de Gestão nº 1/2005 celebrado, mediante dispensa de licitação, entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, objeto do Processo 330.000.275/2005. - DECISÃO Nº 5.677/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, nos termos do art. 191, § 1º, I, do Regimento Interno do TCDF, decidiu: I - conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Enio Dutra Fernandes da Silva (fls. 143 a 168), contra a Decisão nº 6250/2007 e o Acórdão nº 176/2007; II - remeter os autos ao Ministério Público junto ao TCDF, para a manifestação de sua competência. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 29.832/06 (apeenso o Processo GDF nº 277.000.528/05) - Aposentadoria de CLEUSA MARIA SOARES-SES. - DECISÃO Nº 5.678/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o determinado na Decisão nº 1710/08 e legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 30.377/06 (apeenso o Processo GDF nº 278.000.186/03) - Aposentadoria de FRANCISCA CARVALHO DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 5.679/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 49-apeenso.

Processo 39.846/06 (apeenso o Processo TCDF nº 1.404/91; apenso o Processo GDF nº 60.001.144/00) - Pensão civil instituída por NICOLINA DE SOUZA GOMES-SES. - DECISÃO Nº 5.680/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 8.633/07 - Tomadas de contas especiais instauradas pela Corregedoria-Geral do DF, em atendimento aos termos do item IV da Decisão nº 5531/2006-MV (fls. 1 e 2), para apurar eventual incidência de prejuízos ao erário, resultantes da execução dos contratos de locação de equipamentos de informática celebrados por órgãos distritais - DECISÃO Nº 5.681/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, tomando conhecimento dos Ofícios nºs 3728/2008-GAB/CGDF, de 15/08/08, e 3840/2008-GAB/CGDF, de 25/08/08 (fls. 43 a 46), considerar prorrogados, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 29/08/08, os prazos para o encaminhamento ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 134.000.795/01, 131.000.329/07, 135.000.385/07, 136.000.153/07, 137.000.244/07, 139.000.085/07, 140.000.094/07, 141.000.439/07, 143.000.265/07, 360.000.169/07 e 370.000.148/07.

Processo 14.856/07 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal, nos termos da Decisão nº 1584/2007 (Processo 19985/06), com o objetivo de apurar responsabilidades por danos apontados pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação. - DECISÃO Nº 5.682/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18/09/08, o prazo para a Corregedoria Geral do Distrito Federal encaminhar ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 080.007.304/2007; II - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que adote efetivas providências no sentido de concluir as apurações pertinentes à referida tomada de contas especial, ficando alertada de que não será mais aceita justificativa nos moldes das apresentadas nos dois últimos pedidos, totalizando 180 dias, sem que tenha sido apresentado qualquer resultado ocorrido naquele período.

Processo 17.227/07 - Contratação emergencial efetivada em 11.05.2007 pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, envolvendo as empresas Produta Soluções Inteligentes, Linknet Tecnologia e Comunicação e Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 5.641/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 647/2008-PRESI, de 08/09/08 (fl. 154), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Agência de Tecnologia da Informação - AGEMTI, a contar de 12/09/08, o prazo para o cumprimento da diligência de que trata o item IV da Decisão nº 1230/2008; II - devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para a imediata análise das razões de justificativa de que trata o mencionado documento.

Processo 22.174/07 - Auditoria de regularidade tendo por finalidade verificar a execução de diversos contratos celebrados pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, em dezembro de 2005. - DECISÃO Nº 5.683/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do documento de fls. 173 e 174, considerou prorrogado, na forma solicitada pela empresa Sapiens Tecnologia da Informação Ltda., a contar de 29/08/08, o prazo para a apresentação da defesa de que trata o item II, b.1, da Decisão nº 3405/2008.

Processo 37.503/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.424/94; apenso o Processo GDF nº 80.000.244/06) - Pensão civil instituída por IRACEMA PÊGO AGUIAR-SE - DECISÃO Nº 5.684/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada neste processo, com a ressalva de que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada oportunamente, na forma da orientação constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24.185/07); II - devolver os processos apensos à Secretaria de Estado de Educação, recomendando-a que: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição de fl. 19 do Processo 080.000244/2006, para corrigir a etapa salarial para 09-CF; b) retifique o ato de fls. 26/27 do referido processo, a fim de alterar a etapa salarial da instituidora para 09-CF, mantendo os demais termos da concessão; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

Processo 2.711/08 (apenso o Processo GDF nº 80.009.582/06) - Aposentadoria de MARIA HELENA BORGES-SE. - DECISÃO Nº 5.685/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 6.571/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo 220.000.158/2002. - DECISÃO Nº 5.686/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 19/09/08, o prazo para a Corregedoria Geral do Distrito Federal encaminhar ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.158/2002; II - determinar à Corregedoria Geral do Distrito Federal que adote efetivas providências no sentido de concluir as apurações pertinentes à referida tomada de contas especial, ficando alertada de que não será mais aceita justificativa nos moldes das apresentadas nos dois últimos pedidos, totalizando 150 dias, sem que haja qualquer resultado ocorrido no período.

Processo 8.876/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo 220.000.181/2000. - DECISÃO Nº 5.687/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 3980/2008-GAB/CGDF, de 05/09/08 (fls. 30 e 31), decidiu: I - considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18/09/08, o prazo para a Corregedoria Geral do Distrito Federal encaminhar ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.181/2000; II - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que adote efetivas providências no sentido de concluir as apurações pertinentes à referida tomada de contas especial, ficando alertada de que não será mais aceita justificativa nos moldes das apresentadas nos dois últimos pedidos, totalizando 180 dias, sem que haja qualquer resultado ocorrido nesse período.

Processo 8.884/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo 220.000.376/2000. - DECISÃO Nº 5.688/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 3980/2008-GAB/CGDF, de 05/09/08 (fls. 30 e 31), decidiu: I - considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18/09/08, o prazo para a Corregedoria Geral do Distrito Federal encaminhar ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.376/2000; II - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que adote efetivas providências no sentido de concluir as apurações pertinentes à referida tomada de contas especial, ficando alertada de que não será mais aceita justificativa nos moldes das apresentadas nos dois últimos pedidos, totalizando 180 dias, sem que haja qualquer resultado ocorrido nesse período.

Processo 9.341/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo 220.000.419/2001. - DECISÃO Nº 5.689/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 3980/2008-GAB/CGDF, de 05/09/08 (fls. 30 e 31), decidiu: I - considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18/09/08, o prazo para a Corregedoria-Geral do Distrito Federal encaminhar ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.419/2001; II - determinar à Corregedoria Geral do Distrito Federal que adote efetivas providências no sentido de concluir as apurações pertinentes à referida tomada de contas especial, ficando alertada de que não será mais aceita justificativa nos moldes das apresentadas nos dois últimos pedidos, totalizando 180 dias, sem que haja qualquer resultado ocorrido nesse período.

Processo 9.406/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo 220.000.526/2002. - DECISÃO Nº 5.690/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 3980/2008-GAB/CGDF, de 05/09/08 (fls. 21 e 22), decidiu: I - considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 03/10/08, o prazo para a Corregedoria Geral do Distrito Federal encaminhar ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.526/2002; II - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que adote efetivas providências no sentido de concluir as apurações pertinentes à referida tomada de contas especial, ficando alertada de que não será mais aceita justificativa nos moldes das apresentadas nos dois últimos pedidos, totalizando 180 dias, sem que haja qualquer resultado ocorrido nesse período.

Processo 9.422/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada

para apurar os fatos constantes do Processo 220.000.401/2002. - DECISÃO Nº 5.691/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 3980/2008-GAB/CGDF, de 05/09/08 (fls. 20 e 21), decidiu: I - considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18/09/08, o prazo para a Corregedoria Geral do Distrito Federal encaminhar ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.401/2002; II - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que adote efetivas providências no sentido de concluir as apurações pertinentes à referida tomada de contas especial, ficando alertada de que não será mais aceita justificativa nos moldes das apresentadas nos dois últimos pedidos, totalizando 180 dias, sem que haja qualquer resultado ocorrido nesse período.

Processo 9.538/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo 220.000.223/2002. - DECISÃO Nº 5.692/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 3980/2008-GAB/CGDF, de 05/09/08 (fls. 19 e 20), decidiu: I - considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18/09/08, o prazo para a Corregedoria-Geral do Distrito Federal encaminhar ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.223/2002; II - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que adote efetivas providências no sentido de concluir as apurações pertinentes à referida tomada de contas especial, ficando alertada de que não será mais aceita justificativa nos moldes das apresentadas nos dois últimos pedidos, totalizando 180 dias, sem que haja qualquer resultado ocorrido nesse período.

Processo 11.100/08 - Edital de Concorrência nº 001/2008, do Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF, cujo objeto é a prestação de serviços de controle de velocidade em vias urbanas do Distrito Federal utilizando instrumentos eletrônicos de medição de velocidade de operação autônoma (Barreiras Eletrônicas). - DECISÃO Nº 5.693/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, à vista do que consta do item III da Decisão nº 4209/2008, encaminhe ao TCDF o resultado das medidas de que trata o item II da referida decisão.

Processo 12.378/08 - Ofícios nº 263/2008-PG e 274/2008-PG, ambos de 22.04.2008 (fls. 1 a 169), por intermédio dos quais a ilustre Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitou a análise da possibilidade de utilização econômica do Centro de Convenções Ulisses Guimarães pela iniciativa privada, questionamento que precede o lançamento do edital, com vistas a uma análise tempestiva e eficiente. - DECISÃO Nº 5.694/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 263/2008-PG, 274/2008-PG e 818/2008-BRASILATUR, das informações técnicas e do parecer ministerial; II - considerar a perda de objeto dos autos; III - autorizar o retorno do feito à 1ª ICE, para arquivamento.

Processo 14.478/08 (apenso o Processo GDF nº 275.001.482/07) - Aposentadoria de JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.695/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 18-apenso; II - esclareça a divergência encontrada no documento de fl. 26-apenso, quanto à data correta de admissão/exercício do servidor (13.02.75 ou 29.01.79).

Processo 15.393/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.567/07) - Aposentadoria de RAUL DANTAS DA CUNHA NETO-SES. - DECISÃO Nº 5.696/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 20-apenso.

Processo 17.108/08 (apenso o Processo GDF nº 275.001.612/07) - Aposentadoria de MANUEL SALES FILHO-SES. - DECISÃO Nº 5.697/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 19-apenso.

Processo 17.752/08 (apenso o Processo GDF nº 80.010.418/06) - Aposentadoria de JOÃO DOS REIS NETO-SE. - DECISÃO Nº 5.698/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 17.957/08 - Admissões para o cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ESP, publicado no DODF de 24/09/04, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 5.699/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14;

II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2004-SGA/ESP, publicado no DODF de 24/09/04: Aline de Souza Pereira, Andréia Lopes da Silva, Andreia Roberta Muniz de Aguiar, Claudia Roberta Rosa da Silva, Iara de Souza Bastos, Maria Elinete de Sousa Araújo Teixeira, Michele Miranda de Azevedo, Núbia Dias Pereira, Susan Mariana Chaves Fernandes e Valdivina de Souza Cruz; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 18.155/08 - Admissões para o cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, decorrente do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2004-SGA/ESP, publicado no DODF de 24/09/04, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF n.º 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO N.º 5.700/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2004-SGA/ESP, publicado no DODF de 24/09/04: Alessandra Ribeiro Ferreira, Antonia Ondina Durães Coutinho, Cândia Rosane Freire Amâncio, Elia Martins Oliveira, Francinete Moura Freitas, Gilda Maria Araújo Teixeira, Iramara Barroso Camargo, Katia Cileria Moreira Dangelo, Raquel de Souza, Rita de Cássia Martins Ribeiro, Sandra Lúcia Mendes Barboza da Silva, Tania Marcia de Souza Araujo Mendes e Wanderson da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 18.627/08 - Admissões para o cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, decorrente do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2004-SGA/ESP, publicado no DODF de 24/09/04, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF n.º 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO N.º 5.701/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2004-SGA/ESP, publicado no DODF de 24/09/04: Adinalva Aparecida de Souza Santos, Ana Carolina Simões Lamounier Figueiredo dos Santos, Andrea Augusta Faria de Matos Gonçalves, Elisabeth Rocha de Jesus Atta, Fabiana Fernandes dos Santos, Izete Santos do Nascimento, Luciana de Almeida Ribeiro, Marcia Janaína Silva Maciel, Marília Duda Nunes Vieira, Maristela Aleluia dos Anjos, Michelle Nayle de Jesus, Nádia Lopes dos Santos, Patrícia Gerard de Oliveira e Rose de Sousa Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 18.880/08 - Admissões para o emprego de Agente Operacional B - Estágio I, Técnico Operacional - Estágio I, Analista de Suporte A - Estágio I e Analista Operacional - Estágio I, pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrente do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2005-CAESB, publicado no DODF de 10/10/2005, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF n.º 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO N.º 5.702/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o emprego de Agente Operacional B - Estágio I, Técnico Operacional - Estágio I, Analista de Suporte A - Estágio I e Analista Operacional - Estágio I, da CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2005-CAESB, publicado no DODF de 10/10/05: Emprego: Agente Operacional B - Estágio I - Especialidade: Operação e Tratamento/Operação e Tratamento: Alex de Souza e Jaqueline Santos Feliciano da Silva Neiva; Emprego: Técnico Operacional - Estágio I Especialidade: Técnico em Edificações: Kelma Reis Viegas e Marcos Antonio Santos Pessoa; Especialidade: Técnico em Telecomunicações: Wecirley dos Santos Costa; Emprego: Analista de Suporte A - Estágio I Especialidade: Contador: Aderbal da Silva Carvalho Junior; Emprego: Analista Operacional - Estágio I Especialidade: Engenheiro Civil: Daniel Canovas Feijó Araujo, Enilson Silva de Araujo, Li Chong Lee Bacelar de Castro e Stefan Igreja Mühlhofer; Especialidade: Engenheiro Eletricista: Hermany Almeida Araujo; Especialidade: Engenheiro Químico: Ismael Damasceno Pavani; Especialidade: Engenheiro Eletrônico: Vivianne Guedes Pereira; Especialidade: Arquiteto: Washington Messias Rodrigues de Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 18.929/08 - Admissões para o cargo de Professor, disciplina: Biologia, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2004-SGA/PROF, publicado no DODF de 24/09/04, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF n.º 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO N.º 5.703/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Professor, disciplina: Biologia, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2004-

SGA/PROF, publicado no DODF de 24/09/04: Ana Carolina Nogueira, Ana Paula Fernandes Nóbrega da Silva, Bruno Saback Gurgel, Everton Rosa, Fernando de Oliveira Freitas, Israel Martins Moreira, Janini Galvão Fonseca, Patrícia Domingos Mendes, Rafael Nunes Zardo, Raíssa Guimarães Leite e Vivian Beck Pombó; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 19.135/08 (apenso o Processo GDF n.º 288.000.154/07) - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR SILVA RABELO-SES. - DECISÃO N.º 5.704/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fls. 18/19-apenso.

Processo 22.845/08 (apenso o Processo GDF n.º 310.004.058/07) - Consulta formulada pela CEB Distribuição S.A. acerca da necessidade, ou não, de instauração de tomada de contas especial para apuração de responsabilidade pelo pagamento de multa, aplicada pela Receita Federal do Brasil, sob o argumento de não recolhimento dos encargos previdenciários incidentes sobre o auxílio escolar pago aos dependentes dos empregados da então Companhia Energética de Brasília - CEB. - DECISÃO N.º 5.705/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) não conhecer da Consulta formulada pela CEB Distribuição S.A., em virtude do não preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 194 do RI/TCDF; II) autorizar o encaminhamento de cópia da Informação n.º 137/2008-3ª ICE/Divisão de Contas, do Parecer n.º 1182/08-IMF e do relatório/voto da Relatora à Consulente, a fim de propiciar a compreensão desta decisão; II) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para arquivamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora (Anexo I).

Processo 23.736/08 - Consulta formulada pela Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, solicitando orientação quanto ao pagamento de fatura apresentada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, acerca da utilização de depósito para armazenagem dos kits escolares. - DECISÃO N.º 5.706/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) não conhecer da Consulta formulada pela Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em virtude do não preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 194 do RI/TCDF; II) autorizar o encaminhamento de cópia da Informação n.º 111/2008-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer n.º 1221/08-MF e do relatório/voto da Relatora à ilustre Consulente, a fim de propiciar a compreensão desta decisão; III) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para arquivamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora (Anexo II).

Processo 26.697/08 - Edital de Concorrência n.º 37/2008-ASCAL/PRES, publicado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços especializados em manutenção de vias e logradouros públicos, pavimento asfáltico e elementos de drenagem pluvial em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO N.º 5.636/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência Pública n.º 37/2008-ASCAL/PRES-NOVACAP, seus anexos e demais documentos acostados; II) determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e à Secretaria de Obras que apresentem a esta Corte de Contas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificativas para a previsão constante do subitem 5.1.4.b.2, tendo em conta as reiteradas deliberações contrárias deste Tribunal; III) determinar a suspensão cautelar do certame, cujo prosseguimento fica condicionado à posterior manifestação desta Corte quanto ao cumprimento do disposto no item anterior; IV) autorizar o encaminhamento à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e à Secretaria de Obras de cópia da Informação n.º 106/2008-3ª ICE/Divisão de Auditoria e do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; V) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

Processo 28.827/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 120 dias, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Transportes, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO N.º 5.707/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício n.º 3866/2008-GAB/CGDF/CON, de 27/08/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 1 a 9), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 1º/09/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Transportes, referente ao exercício de 2007, de que trata o Processo GDF n.º 040.001.147/2008.

Processo 28.886/08 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Fundo de Melhoria de Gestão dos Parques do Distrito Federal - PROPARQUES, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO N.º 5.708/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício n.º 3866/2008-GAB/CGDF/CONT, de 27/08/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 1 a 9), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 1º/09/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Fundo de Melhoria de Gestão dos Parques do DF - PROPARQUES, referente ao exercício de 2007, de que trata o Processo 040.000.815/2008.

Processo 30.422/08 - Edital de Pregão Eletrônico n.º 987/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG. Obtenção de melhor proposta para registro de preços, para fornecimento de combustíveis e lubrificantes de automóveis, conforme discriminação, descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes do Anexo do Edital. - DECISÃO N.º 5.637/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico n.º 987/2008 e seus anexos; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 624/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARNÓBIO SANTOS FILHO-SES. - DECISÃO Nº 5.709/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.474/2000; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; III - considerar regular, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, o ato de revisão para integralização dos proventos da aposentadoria de ARNÓBIO SANTOS FILHO, visto à fl. 65, vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, no tocante ao item III, acima, votou pelo registro da concessão em exame.

Processo 1.285/94 (anexo o Processo GDF nº 61.008.770/92) - Aposentadoria de SHIRLEY MARIA DIAS DE NEGREIROS SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.710/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por prejudicado o cumprimento da Decisão nº 4.245/2006, bem como o exame do mérito das razões de defesa formuladas pela servidora SHIRLEY MARIA DIAS DE NEGREIROS SILVA, em face da decisão que lhe foi favorável, transitada em julgado, proferida no Mandado de Segurança nº 2007.00.2.000079-3-TJDF; II - considerar regular o cálculo dos proventos da interessada, em face do trânsito em julgado da referida ação, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte de Contas; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, cujo cumprimento será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/06: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 122, observando os termos do item IX do art. 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular os proventos de forma integral, na forma deferida no Mandado de Segurança; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) dar ciência à servidora, por meio dos seus representantes legais, do teor desta deliberação; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, no tocante ao item II, acima, votou pelo registro da concessão em exame.

Processo 5.259/94 (apenso o Processo GDF nº 61.022.402/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DO PATROCÍNIO CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 5.711/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; II - considerar regular, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, o ato de revisão para integralização dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DO PATROCÍNIO CAMPOS, visto à fl. 191 dos autos apensos nº 061.022.402/94, vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, no tocante ao item II, acima, votou pelo registro da concessão em exame.

Processo 6.621/96 (apenso o Processo GDF nº 61.027.250/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HERTZ DE JESUS CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 5.712/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.326/2000; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; III - considerar regular, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, o ato de revisão da concessão da aposentadoria de HERTZ DE JESUS CASTRO, visto à fl. 41 dos autos apensos nº 061.027.250/96, vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, no tocante ao item III, acima, votou pelo registro da concessão em exame.

Processo 7.271/96 - Concurso Público de Admissão para o Curso de Formação de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal-CFOPM/97, aberto pelo Edital nº 150/96. - DECISÃO Nº 5.713/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 91/95; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte informações referentes às ações judiciais impetradas pelos candidatos abaixo relacionados, incluídos no posto de Oficial Policial-Militar do Distrito Federal, em virtude de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 150/96, publicado no DODF de 04.10.96: Adriana Deodato Lira, Alisson Costa Nobre, Anderson Moreira Silva, André Gustavo Oliveira Garbi, Cláudio Ferreira Peres, Cláudio José de Barros, Cleiton Batista Neiva, Cleide Quele Alves da Silva, Conceição Muniz Chagas de Andrade, Deusimar Gomes dos Santos, Douglas Campos Machado, Edilson Francisco da Silva, Eduardo Mendes de Almeida, Elaine Silva de Oliveira, Elisson Gonçalves Sousa, Fábio Rocha e Oliveira, Francisco das Chagas Gonçalves Belo, Gilberto Figueiredo Sacramento, Gilberto Pereira da Silva, Gustavo Dias de Oliveira Júnior, Humberto Marques de Oliveira, Iege Rodrigues, Jaziel Tavares Fernandes, Jean Carlo de Souza, Kelly de Freitas Souza, Leandro Antunes e Silva, Lidiane Moura de Sousa, Luiz Gustavo Danzmann, Marcelo Henrique Camargo dos Reis Calçado, Nafêz Imany Sinício Abud Cury, Raul da Silveira Martins Neto, Renata Braz das Neves, Ronaldo Nogueira Bezerra, Sérgio Carrera de Albuquerque Melo Neto e Túlio Kayson Ferreira Malheiros; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do certame.

Processo 1.159/98 (apenso o Processo GDF nº 61.039.377/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADEMIR LIMA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.714/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.261/2001; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; III - considerar regular, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, o ato de revisão para integralização dos proventos da aposentadoria de ADEMIR LIMA E SILVA, visto à fl. 148 dos autos apensos nº 061.039.377/97, vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, no tocante ao item III, acima, votou pelo registro da concessão em exame.

Processo 1.747/04 (anexo o Processo GDF nº 54.001.471/99) - Pensão militar instituída por NILTON PEREIRA DOS REIS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.715/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 170/2008; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: a) promova a retificação do ato de fl. 116 dos autos apensos, com a finalidade de excluir a referência ao art. 141 da Lei nº 7475/86 e incluir a referência ao art. 141 da Lei nº 7289/84; b) elaborar, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, título de pensão referente à concessão à companheira do instituidor, TERESINHA DE JESUS BORGES COSTA.

Processo 3.755/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.130/00; apenso o Processo GDF nº 80.001.699/01) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOSÉ OLMAR CAMPOS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.716/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.636/07; II - considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão da pensão civil vitalícia em favor de DARCY FONTOURA DIAS e LUCINEIDE NUNES DA SILVA, companheiras, e temporária em favor de LUIS APRÍGIO NUNES CAMPOS DA SILVA, DANIEL FONTOURA CAMPOS DA SILVA e AMANDA FONTOURA CAMPOS DA SILVA, vistos às fls. 58 e 110/111 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 3.924/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Santa Maria RA - XIII para identificar responsáveis por multas de trânsito. - DECISÃO Nº 5.717/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3866/2008-GAB/CGDF e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 04.09.08, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo 143.000.111/05; III - reiterar à jurisdição que, no prazo ora concedido, envide esforços no sentido de conferir efetivo atendimento à conclusão da tomada de contas especial, a que se refere o item precedente; IV - alertar a jurisdição sobre as sanções previstas no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 16.477/05 (apenso o Processo GDF nº 10.000.310/03) - Pensão civil instituída por ABELARDO ALVES DE MORAIS-SEF. - DECISÃO Nº 5.718/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.891/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em favor de HELOÍSA HELENA LIRA, visto a fl. 17, retificado à fl. 182 do Processo 010.000.310/03, apenso; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Processo 16.447/06 (apenso o Processo GDF nº 101.000.030/97) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE ÁVILA MARQUES-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.719/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, visto às fls. 158/164, contra os termos do item III "a" da Decisão nº 3.823/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, combinado com a alínea "a" do inciso II dos arts. 188 e 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/2007; II - autorizar: a) seja dado conhecimento à servidora e a seu representante legal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando de que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 19.292/06 - Representação nº 8/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto a este Tribunal CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a fiscalização de incentivos creditícios concedidos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - Pró/DF. - DECISÃO Nº 5.639/08.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 5.367/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.750/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor Classe C, Disciplina Atividades, de que trata o Edital Normativo nº 01/02 - SGA/SE. - DECISÃO Nº 5.720/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 556/08-GAB-SE e anexos, fls. 32/35; b) da instrução de fls. 36/40; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.636/2007 e reiterada pelo Despacho Singular nº 032/2008 - JC; III - considerar legal, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Maria Cristina Gomes de Melo, em decorrência do concurso público para o Cargo de Professor Classe C, Disciplina Atividades, oriunda do Concurso Público

regulado pelo Edital nº 001/02/SGA/SE publicado no DODF de 04.11.02; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 4.951/08 - Concurso público para admissão ao cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, especialidades Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/ASSS, publicado no DODF de 26.02.08. - DECISÃO Nº 5.721/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 806/2008-GAB/SEPLAG e anexo, fls. 67/68; b) da instrução de fls. 73/75; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.187/2008; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do certame.

Processo 12.904/08 - Representação formulada por deputados distritais acerca de possíveis irregularidades na construção de pista de cooper, no Setor Sul do Gama. - DECISÃO Nº 5.722/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento apresentado pelos Deputados Distritais da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Legislativa do Distrito Federal e anexos, fls. 01/07, como se Representação fosse; b) do Relatório de Inspeção nº 16/2008, com os resultados da inspeção realizada por este Tribunal, em cumprimento ao Despacho Singular nº 167/2008-JC, bem como da documentação acostada às fls. 13/64; II - autorizar seja encaminhada cópia do citado relatório e do relatório/voto do Relator, para auxiliar no cumprimento da diligência ora determinada à Administração Regional do Gama - RA-II, tendo em vista as disposições do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94 e da Decisão nº 70/05, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas, ou apresentados esclarecimentos a respeito, em especial quanto: a) ausência de previsão de projeto de águas pluviais no projeto básico da referida obra; b) falha no aludido projeto que não criou alternativa para evitar o trânsito de veículos sobre a calçada; III - autorizar, mais: a) seja dada ciência aos subscritores da Representação do teor desta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 3.147/92 (anexo o Processo GDF nº 61.005.510/91) - Aposentadoria de CLAUDE-NOR RODRIGUES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.723/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.903/99; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

Processo 334/02 (apenso o Processo GDF nº 61.013.614/99) - Pensão civil instituída por CLAUDENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.724/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 993/04 (apensos os Processos TCDF nºs 2.536/04, 18.940/07) - Tomada de contas especial instaurada por força do Decreto nº 24.008/03 para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 001/2002, celebrado entre a extinta Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS (Processo 130.000.307/03). - DECISÃO Nº 5.725/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 343/345; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, para a conclusão e remessa da TCE constante do Processo 130.000.307/03. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 1.374/04 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado no Inventário Anual, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 5.726/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 1ª ICE; II. determinar à Corregedoria-Geral do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, dê cumprimento ao inciso IV, da Decisão nº 2.208/08.

Processo 4.815/05 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência de acidente envolvendo a aeronave Cessna 210L, pertencente à carga patrimonial daquela Corporação. - DECISÃO Nº 5.727/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 155/156; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, para a conclusão da TCE objeto de exame do Processo 053.001.365/04.

Processo 23.694/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.594/03) - Aposentadoria de GENY DE LELES FERREIRA BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 5.728/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 39.647/05 (apenso o Processo GDF nº 80.021.256/03) - Aposentadoria de JOSEFA JUSTINO DA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 5.729/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07, oportunidade em que deverá ser verificada a inclusão da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, conforme anota o Ministério Público; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 8.182/06 - Tomadas de contas especiais instauradas pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidade por prejuízos decorrentes de acidentes de trânsito e desaparecimento de bens (Processos nºs 053.001.344/06 e 054.001.056/

06). - DECISÃO Nº 5.730/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 1ª ICE; II. determinar à Corregedoria-Geral que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, remeta a TCE de que trata o Processo 030.002.082/05.

Processo 28.801/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.964/99; apenso o Processo GDF nº 60.010.851/05) - Pensão civil instituída por ARMANDO GOMMER BACKX-SES. - DECISÃO Nº 5.731/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 16.190/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.648/06) - Aposentadoria de JOÃO MANOEL DE BRITO-SES. - DECISÃO Nº 5.732/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 20.627/07 (apenso o Processo GDF nº 70.000.974/06) - Pensão civil instituída por GLÓRIA DIVINA DE SOUZA-SEAPA - DECISÃO Nº 5.733/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 5.214/08 (apenso o Processo GDF nº 150.000.801/07) - Aposentadoria de ANTENOR CAMPOS BRAGA-SC. - DECISÃO Nº 5.734/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, prolatada no Processo 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 13.072/08 (apenso o Processo GDF nº 40.002.223/07) - Aposentadoria de IONE DE JESUS GOMES DOS SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 5.735/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 13.412/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.187/98) - Reforma de JOAQUIM TEODORO DE LIMA NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.736/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 14.273/08 (apenso o Processo GDF nº 80.009.647/06) - Aposentadoria de JOAQUIM JUAREZ ARAÚJO MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 5.737/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, prolatada no Processo 24.185/07, sem prejuízo de posterior ajuste dos proventos do inativo ao que vier a ser decidido no Processo 26.930/06, relativo ao estudo acerca do “congelamento do tempo de contribuição” em 31.12.03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º, da EC nº 41/03; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 14.613/08 - Admissões no Cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DETRAN, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2003-SGA/DETRAN, publicado no DODF em 22.5.03. - DECISÃO Nº 5.738/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DETRAN, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2003-SGA/DETRAN, publicado no DODF em 22.5.03: Adriana de Souza Suzuki, Alan Oliveira Correia, Andrei Pires Leal, Bruno Oliveira Rocha, Daniel Martins Pereira, Denio Keller da Silva, Emerson Frederico de Rezende Esteves, Janes Dean Neiva dos Santos, Maria Cristina Garcia Amorim de Alencar, Nelson de Freitas Leite Junior, Ricardo de Oliveira Timoteo, Robson Luiz Rodrigues Teixeira, Rodrigo Lima Moita e Valmir Augusto da Silva; III. determinar o arquivamento dos autos.

Processo 14.737/08 - Admissões no cargo de Médico, Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.6.2005. - DECISÃO Nº 5.739/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/18; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Médico, Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.6.05: Adorinã de Freitas Guimarães, André Luiz Afonso de Almeida, Azor Alves, Daniele Cidade Castello Branco Rodrigues,

Daniella Cruz Nunes de Carvalho Almeida, Flávia Maria de Oliveira Dias, Josierton Cruz Bezerra, Judiluzia Araújo de Figueiredo, Luis Otavio Biazoto Massa e Miguel Arcanjo de Lima; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 18.120/08 - Admissões de Especialistas em Educação, especialidade: Orientador Educacional, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ESP, publicado no DODF de 24.9.04, objeto do Processo 2.948/04. - DECISÃO Nº 5.740/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/15; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ESP (DODF de 24.9.04): Ana Luiza Gonzaga Palhares, Cleide Ribeiro de Meneses, Débora Vogado da Cruz, Jeane Chagas de Sousa, Márdila Bispo da Silva, Maria Ednalva Araújo Clemente, Maria Terezinha Rocha, Mirian Arruda Silva de Araújo, Neuzinete Maria Sousa Guimarães, Rosineide Cavalcante Ferreira, Sandro Ferreira da Cunha e Wellington Mozarth Moura Maciel; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 19.550/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.386/07) - Reforma de JOSÉ LUIZ FIGUEIRA PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.741/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 33 do Processo 054.001.386/2007 será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 20.257/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.204/06) - Reforma de JOSÉ CARLOS DA COSTA - PMDF. - DECISÃO Nº 5.742/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 34/35 do Processo 054.001.204/2006 será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 20.460/08 - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF no ano letivo de 2007. - DECISÃO Nº 5.743/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/32; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Andréia Dias Rodrigues, Clayton de Rezende Dias, Daniele Rodrigues Piquiá Gomes, Denise Sayeg, Elaine Cristina Pereira dos Santos, Erisvaldo Pereira de Souza, Homero da Luz Santos Junior, Kleine Jose da Rocha, Letícia Martins Gomes, Livia Roberta da Silva Veras, Maria José Ferreira, Maria Lúcia Marcelino Xavier de Mello, Nélia Pereira Jacobina, Raimunda Valdete Rezende Ferreira, Rodrigo dos Santos Monteiro e Sandra Maria Martins Garcia; III. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo sobrestamento do processo, até decisão a ser proferida na ADIn nº 2004002004535-3.

Processo 20.990/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 5.744/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/40; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Daise Santos Picanco de Souza, Elaine Ferreira Albernaz, Elcy Lopes Gemus, Heleni Guilherme Barbosa de Oliveira, Huga Magali de Jesus Faria, Jacqueline Monteiro Machado, Jorgete Maria de Lima Altoé, Lucylene Gama Valcam, Maria Adalgisa Belém Moraes, Maria de Fátima Ribeiro da Silva, Maria de Fátima Teixeira Soares, Maria Graciete Silva de Sousa Monteiro, Martha Christina Pereira de Arruda, Nemísia Barros da Costa, Neuza Alves de Oliveira, Rosilda de Souza Castro Santos, Rosilene Oliveira da Silva, Sylvania Oliveira de Araújo, Silvio da Silva Moraes e Verônica Araújo de Souza; III. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo sobrestamento do processo, até decisão a ser proferida na ADIn nº 2004002004535-3.

Processo 22.241/08 (apenso o Processo TCDF nº 5.991/95; apenso o Processo GDF nº 410.007.569/07) - Complementação da pensão civil instituída por ELIO TOMAZ CAMPOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.745/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo 23.183/08 (apenso o Processo GDF nº 60.016.774/06) - Aposentadoria de GLORINHA FERREIRA CABRAL SALGADO-SES. - DECISÃO Nº 5.746/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II.

autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 23.680/08 - Contratações temporárias de professores pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 1/06-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 5.747/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/32; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Alves Chagas, Andressa Cardoso dos Santos, Blenda Amorim Soares, Carla Roberta Camargos, Clary Marinho Godinho, Deize Matos Bezerra Braga, Elaine Cristina Leão Lima, Francilene Noronha de Sousa, Isabel Cristina de Oliveira Santos Noletto, Joana D'arc Bispo de Oliveira, Kátia Aline Bezerra dos Santos, Maria Ivanilda de Lima, Patrícia Guanais Rodrigues, Raquel Cristina de Santana, Solange Maria de Sousa e Teresinha Maria de Jesus; III. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo sobrestamento do processo, até decisão a ser proferida na ADIn nº 2004002004535-3.

Processo 23.817/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 5.748/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/36; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Clébia Portela de Aguiar, Cristovam Jackson de Oliveira, Dalice Gonçalves Dias Oliveira, Damise Leonor de Oliveira, Joselina Vitorio Oliveira Silva, Laudicea Soares da Silva, Lucia Regina Peixoto, Luciana dos Santos, Magna Aparecida de Oliveira Ribeiro, Margarete Simões Lopes Conceição, Maria Eunice Lopes dos Santosm, Patrícia Francisca de Oliveira, Raquel Paulino dos Santos Cardoso, Sabrina Silva Faleiro, Simone Oliveira Salgado, Sussara Martins de Maciel, Uiara Paula Gomes de Lima Sabino e Valdete Batista Lisboa; III. determinar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo sobrestamento do processo, até decisão a ser proferida na ADIn nº 2004002004535-3.

Processo 24.783/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.698/08) - Pensão civil instituída por CHARLET SOARES VENÂNCIO-SE. - DECISÃO Nº 5.749/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Os Processos nºs 3.924/05, 16.447/06 e 9.292/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente solicitou o registro em ata de um voto de regozijo pelo transcurso, ontem, do 48º aniversário desta Corte.

A seguir, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO agradeceu a todo Tribunal e ao Ministério Público junto à Corte, particularmente ao Presidente desta Casa e ao Conselheiro JORGE CAETANO, pela homenagem que fizeram à História do Brasil, prestigiando o Acadêmico AFFONSO HELIODORO DOS SANTOS, que tomou posse na Cadeira nº 40 da Academia Brasiliense de Letras, em sessão solene realizada no dia 11 do corrente mês, nesta Corte de Contas.

Finalmente, com a palavra, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, fez o seguinte pronunciamento:

“O MPC/DF gostaria de agradecer à Presidência do TCDF a oportunidade em haver viabilizado a participação do Parquet no IV Encontro Nacional do Ministério Público em Defesa da Saúde, realizado em Fortaleza, nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2008. O evento, que foi um sucesso, contou com 412 inscritos, tendo sido discutidos temas de grande importância, como Medicamentos sob o Enfoque da Judicialização, Políticas Públicas em Saúde, dentre outros. A AMPASA e os membros do MPE no Ceará estão de parabéns! É importante citar, ainda, que o MPDFT, por meio da 2ª PROSUS, e o MPC/DF, por esta Procuradora-Geral, compareceram ao evento como tesistas, o que dispensou o pagamento de taxas de inscrição, tendo sido ofertada monografia conjunta, aprovada, à unanimidade, sem ressalva. Um exemplar do trabalho será entregue à Biblioteca da Corte.”

Nada mais havendo a tratar, às 16h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 114 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO I da Ata nº 4201
SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/09/2008

Processo 22845/08 A

Origem: CEB Distribuição S.A.

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta. Instauração de tomada de contas especial. Caso concreto. Inadmissibilidade.

Arquivamento.

Parecer do MP: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Pauta de: 10.09.2008

RELATÓRIO

Processo autuado em razão de Consulta formulada pela CEB Distribuição S.A. acerca da necessidade, ou não, de instauração de tomada de contas especial para apuração de responsabilidade pelo pagamento de multa, aplicada pela Receita Federal do Brasil, sob o argumento de não recolhimento dos encargos previdenciários incidentes sobre o auxílio escolar pago aos dependentes dos empregados da então Companhia Energética de Brasília - CEB, no valor de R\$ 188.055,77 (cento e oitenta e oito mil cinqüenta e cinco reais e setenta e sete centavos), originada do Auto de Infração nº 37.059.373-1 (fl. 1).

2. A Consulente fez anexar o apenso nº 310.004.058/2007, em face da complexidade e contradição da matéria, que envolve, ainda, a Ação de Restituição impetrada junto à Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília.

3. Às fls. 4 a 6, Informação nº 137/2008-3ª ICE/Divisão de Contas sustenta que Consulta em tela envolve caso concreto, impossibilitando o conhecimento por este Tribunal, nos exatos termos do art. 194 do RI/TCDF (Diante do exposto, sugerimos ao egrégio Tribunal que: I - tome conhecimento da Carta n.º 138/2008-DD (fl. 1); II - não conheça da consulta formulada pela CEB Distribuição S/A (fl. 1), em razão de tratar-se de fato concreto, não preenchendo, assim, os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 194 do RI-TCDF; III - autorize o retorno do apenso nº 310.004.058/2007 à origem, bem como o arquivamento destes autos.).

4. De sua parte, o Ministério Público aquiesce às conclusões técnicas, com o acréscimo de que o teor da deliberação plenária seja levado ao conhecimento do Consulente, tendo em conta o caráter pedagógico que pauta a atuação desta Corte de Contas, evitando o futuro ingresso de consultas advindas daquela estatal distrital que não preencham os requisitos regimentais disciplinados no art. 194 do RI/TCDF (Parecer nº 1183/08-IMF, fls. 9/10).

5. É o relatório.

VOTO

6. De fato, a apreciação das matérias de competência desta Corte de Contas efetua-se, necessariamente, a posteriori, dada a natureza típica de órgão de controle externo (Constituição Federal, art. 71; Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78; e Lei Complementar nº 1/94).

7. Daí o motivo pelo qual as consultas devem versar direito em tese, uma vez que a respectiva resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da hipótese, não do fato ou do caso concreto (art. 194 do RI/TCDF (Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações. § 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração. § 2º A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto).

8. Em face desses paradigmas, a presente Consulta não pode ser conhecida por este Tribunal, haja vista versar, nitidamente, caso concreto, submetido, inclusive, ao crivo do Poder Judiciário.

9. Entretanto, apenas para o esclarecimento da autoridade signatária do documento de fl. 1, não é despropositado lembrar o teor do art. 9º da Lei Complementar nº 1/94:

Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Distrito Federal, na forma prevista no inciso VI do art. 6º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências, com vista à instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

10. De todo o modo, cópia da Informação técnica, do Parecer ministerial e deste Relatório/Voto devem ser encaminhadas ao ilustre Consulente, para melhor compreensão do que ora se decide.

11. Conseqüentemente, os autos podem ser arquivados.

12. Ante o exposto, voto por que o Tribunal:

I) não conheça da Consulta formulada pela CEB Distribuição S.A., em virtude do não preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 194 do RI/TCDF;

II) autorize o encaminhamento de cópia da Informação nº 137/2008-3ª ICE/Divisão de Contas, do Parecer nº 1182/08-IMF e deste Relatório/Voto ao ilustre Consulente, a fim de propiciar a compreensão da decisão que vier a ser prolatada;

II) autorize o retorno dos autos à 3ª ICE para arquivamento.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2008.

Marli Vinhadeli, Conselheira

ANEXO II DA ATA Nº 4201 SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/09/2008

Processo 23736/08 A

Origem: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta. Pagamento de fatura apresentada pela Companhia Nacional de Abastecimento. Utilização de depósito para armazenagem dos kits escolares. Caso concreto. Autoridade incompetente. Inadmissibilidade. Arquivamento.

Parecer do MP: Procuradora Márcia Farias.

Pauta de: 10.09.2008

RELATÓRIO

Processo autuado em razão de Consulta formulada pela Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, solicitando orientação quanto ao pagamento de fatura apresentada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, acerca da utilização de depósito para armazenagem dos kits escolares (fl. 1).

2. A Consulente fez anexar a Informação Jurídica nº 124/2008 - AJL/SE (fls. 2 a 7), conclusiva pela necessidade de observância do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, em face da vedação ao enriquecimento ilícito.

3. Às fls. 4 a 6, Informação nº 111/2008-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento sustenta que a Consulta em tela, além de envolver caso concreto, foi formulada por autoridade incompetente para tanto, impossibilitando o conhecimento por este Tribunal, nos exatos termos do art. 194 do RI/TCDF.

4. Não obstante, a título de colaboração e ao ensejo da preocupação da citada autoridade, a Inspeção relaciona várias deliberações plenárias a respeito da inadmissibilidade legal do pagamento de serviços sem cobertura contratual (Decisão nº 9888/99: 3. informar àquela Pasta que a legislação pertinente não admite a prestação de serviços sem cobertura contratual; Decisão nº 22/2002: II - determinar à Secretaria de Saúde que: a) atente para o termo final de contratos, de modo que não sejam realizadas despesas sem cobertura contratual; Decisão nº 41/03: (...) II - representar ao Senhor Chefe do Poder Executivo local, com base no inciso XII, artigo 78, da Lei Orgânica do Distrito Federal sobre as irregularidades identificadas na prestação dos serviços de vigilância, conservação e limpeza e fornecimento de alimentação à rede hospitalar realizados sem cobertura contratual, bem como a respeito do possível excesso nos preços indicados no Processo em exame e no de nº 273/01; alertando S. Exa. que a ausência de licitação e do respectivo contrato na prestação de serviços, por acarretar a nulidade das despesas, pode levar ao julgamento pela irregularidade de suas contas anuais, com todas as conseqüentes implicações constitucionais e legais; Decisão nº 3506/2004:(...) IV - dar provimento ao pedido de reexame da Decisão nº 3567/2002 para tornar sem efeito o seu item III, determinando à NOVACAP que se abstenha de realizar pagamentos sem a devida cobertura contratual).

5. Demais, ressalta o corpo técnico que os procedimentos que vierem a ser adotados pela Secretaria de Educação serão objeto de verificação por este Corpo Técnico, nos termos da Resolução TCDF nº 169/2004.

6. Nesse sentido, as sugestões de fl. 13 (Assim, diante do exposto somos pelo encaminhamento dos autos ao egrégio Plenário, para a adoção das seguintes medidas: I. não conhecer da consulta formulada pela Secretária Adjunta da Secretaria de Educação do Distrito Federal mediante o Ofício nº 103/2008-SEADJ, porque lhe falta competência para tal ato e por tratar-se de caso concreto, requisitos exigidos pelo caput do art. 194 e primeira parte do § 1º, do Regimento Interno desta Corte; II. encaminhar a remessa de cópia desta Instrução à Consulente; III. determinar o arquivamento dos autos).

7. O Ministério Público aquiesce às conclusões técnicas (Parecer nº 1221/08-MF, fls. 16/17).

8. É o relatório.

VOTO

9. A apreciação das matérias de competência desta Corte de Contas efetua-se, necessariamente, a posteriori, dada a natureza típica de órgão de controle externo (Constituição Federal, art. 71; Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78; e Lei Complementar nº 1/94).

10. As consultas devem versar direito em tese, uma vez que a respectiva resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da hipótese, não do fato ou do caso concreto (art. 194 do RI/TCDF - Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações. § 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração. § 2º A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto).

11. Em decorrência dessas premissas, a presente Consulta não pode ser conhecida por este Tribunal, haja vista versar, nitidamente, caso concreto, com a peculiaridade de haver sido formulada por autoridade estranha às arroladas no art. 194, caput, do RI/TCDF.

12. A exordial não indica sequer estar a Consulente no exercício das atribuições do cargo de Secretário de Estado.

13. Apesar disso, as decisões desta Corte de Contas sobre tema assemelhado podem servir de orientação para o equacionamento do caso concreto ora colocado.

14. Nesse diapasão, cópia da Informação técnica, do Parecer ministerial e deste Relatório/Voto devem ser encaminhadas ao ilustre Consulente, para melhor compreensão do que ora se decide.

15. Conseqüentemente, os autos podem ser arquivados.

16. Ante o exposto, voto por que o Tribunal:

I) não conheça da Consulta formulada pela Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em virtude do não preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 194 do RI/TCDF;

II) autorize o encaminhamento de cópia da 111/2008-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 1221/08-MF e deste Relatório/Voto ao ilustre Consulente, a fim de propiciar a compreensão da decisão que vier a ser prolatada;

II) autorize o retorno dos autos à 2ª ICE para arquivamento.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2008.

Marli Vinhadeli, Conselheira